

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CI — N.º 147

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1962

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 4.103-A DE 21 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre a Caixa de Assistência dos Advogados

(Publicada no Diário Oficial de 2-8-62 — Seção I — Parte I)

### Retificação

No § 1º do Art. 10, onde se lê:

igualmente entre os beneficiários habilitados.

Leia-se:

igualmente entre os benefícios habilitados...

No art. 12 onde se lê:

... e em dois anos o direito de habilitar-se à pensão.

Leia-se:

... e dois anos o direito de habilitar-se a pensão.

No § 1º do Art. 13 onde se lê:

O pagamento antecipado de contribuições não...

Leia-se:

O pagamento antecipado de contribuição não...

Na alínea c do Art. 15 onde se lê:

as multas aplicadas aos advogados, provisionados ou solicitadores...

Leia-se:

as multas aplicadas aos advogados, provisionados ou solicitadores...

DECRETO N.º 51.528 — DE 1.º DE AGOSTO DE 1962

Estabelece providências para o exato cumprimento da Lei n.º 3.752, de 14 de abril de 1960, e dispõe sobre a situação de funcionários que servem à Presidência da República, desde antes da instalação do Estado da Guanabara.

(Publicação no Diário Oficial, de 2 de agosto de 1962 — Seção I — Parte I).

### Retificação

Na relação nominal, onde se lê: Antonio Souza Velasque — Sergio de Azevedo Lima ... leia-se: ... Antonio de Souza Velasque — Sergio de Azeredo Lima ...

## MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 3 DE AGOSTO DE 1962

O Presidente da República resolve:

MANDAR AGREGAR

De acordo com a letra j do artigo 86 do Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946, combinado com o Decreto n.º 30.955, de 7 de junho de 1952

Ao respectivo quadro, a contar de 25 de junho de 1962, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria, Ulisses Cavalcanti.

Brasília, 3 de agosto de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Francisco Brochado da Rocha

Nelson de Mello

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Presidente da República resolve

MANDAR AGRERAR

De acordo com a letra i do artigo 14 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao respectivo quadro, a contar de 25 de julho de 1962, os seguintes oficiais:

Coronel da Arma de Infantaria, Themistocles Vieira de Azevedo; Coronel da Arma de Cavalaria, Nairo Villanova Madeira; Coronel da Arma de Artilharia, Luiz Carneiro de Castro e Silva.

Brasília, 3 de agosto de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Francisco Brochado da Rocha

Nelson de Mello

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 3 DE AGOSTO DE 1962

O Presidente da República e o Presidente do Conselho de Ministros, no uso de suas atribuições, resolvem

CONCEDER DISPENSA

Ao Embaixador Mário Gibson Alves Barboza das funções de Membro da Comissão de Nacionalização das Empresas Concessionárias do Serviço Público, criada pelo Decreto n.º 1.106, de 30 de maio de 1962.

Brasília, em 3 de agosto de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Francisco Brochado da Rocha

Afonso Arinos de Melo Franco

O Presidente da República e o Presidente do Conselho de Ministros, no uso de suas atribuições, resolvem

DESIGNAR:

O Ministro Jayme de Azevedo Rodrigues para exercer as funções de Membro da Comissão de Nacionalização das Empresas Concessionárias do Serviço Público, criada pelo Decreto n.º 1.106, de 30 de maio de 1962.

Brasília, em 3 de agosto de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Francisco Brochado da Rocha

Afonso Arinos de Melo Franco

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 3 DE AGOSTO DE 1962

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Senhor José Cláudio dos Santos Travassos, do cargo de Superintendente de Navegação do Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (SNAPP).

Brasília, 3 de agosto de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

F. Brochado da Rocha

Hélio de Almeida

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Senhor Luiz Rocha Pereira, do cargo de Superintendente Comercial do Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (SNAPP).

Brasília, 3 de agosto de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

F. Brochado da Rocha

Hélio de Almeida

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Para o cargo de Superintendente de Navegação do Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (SNAPP), o Engenheiro Wilson Sena Muniz.

Brasília, 3 de agosto de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

F. Brochado da Rocha

Hélio de Almeida

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Para o cargo de Superintendente Comercial do Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (SNAPP) o Senhor Luiz Américo de Amorim.

Brasília, D.F., 3 de agosto de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

F. Brochado da Rocha

Hélio de Almeida

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURIL O FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 600,00	Semestrs . . . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão de assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e de iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

DECRETO Nº 1.199, DE 19 DE JUNHO DE 1962.

Outorga concessão à Rádio Imprensa S. A. para estabelecer uma estação radiodifusora de frequência modulada (FM) na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 13, nº II, do Ato Adicional à Constituição Federal constante da Emenda Constitucional número 4, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Imprensa S.A., nos termos do art. 11 do Decreto nº 21.655 de 11 de julho de 1934, para estabelecer, a título precário, na cidade de Brasília, Distrito Federal, sem direito a exclusividade, uma estação de radiodifusão em frequência modulada (FM), de acordo com as cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

§ 1º A referida estação de radiodifusão e suas instalações complementares obedecerão às normas constantes do Decreto nº 31.835, de 21 de novembro de 1952.

§ 2º Dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial deverá ser assinado o contrato de concessão, sob pena de ficar sem efeito a presente outorga.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília — DF, em 11 de junho de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

TANCREDO NEVES  
Alfredo Nasser

### COMISSÃO TÉCNICA DE RÁDIO

Cláusulas a que se refere o Decreto nº 1.199, de 19 de junho de 1962.

I

Fica assegurado à Rádio Imprensa S.A. o direito de estabelecer, a título

## CONSELHO DE MINISTROS

precário e sem exclusividade, na cidade de Brasília, Distrito Federal, uma estação de frequência modulada, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação educacional e informativa e subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de três (3) anos, sem prejuízo da faculdade de o Governo Federal usar os serviços outorgados quando, a critério da autoridade concedente, circunstâncias imperiosas o exigirem, sem que assista à concessionária direito a qualquer indenização.

Parágrafo único — A presente concessão entrará em vigor a partir da data do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma, caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser registrado.

III

A concessionária é obrigada a:

a) ter a sua diretoria constituída, exclusivamente, de brasileiros natos e o seu quadro social composto somente de brasileiros;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros, e, bem assim, a empregar, efetivamente, nos outros serviços, técnicos e administrativos: dois terços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;

d) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos casos previstos nas Leis, Regulamentos e Instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões

até ato contínuo ao recebimento da outorga, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

e) submeter-se, na forma da Lei e dos Regulamentos, à fiscalização do Governo Federal; a pagar, adiantadamente, a cota mensal para as despesas de fiscalização, bem como quaisquer contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos ou à Comissão Técnica de Rádio, todos os elementos que esses órgãos venham a exigir para os efeitos de fiscalização, controle ou esclarecimentos e, bem assim, prestar-lhes, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter, sempre em ordem e em dia, o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do representante do órgão fiscalizador;

h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como integrar, gratuitamente, a Rede Nacional de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sempre que para isso seja convocada pela Agência Nacional ou por autoridade competente, quer para a transmissão do programa "A Voz do Brasil", quer para programas especiais de interesse nacional;

j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos;

l) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação da Comissão Técnica de Rádio, o local escolhido para a montagem da estação;

m) submeter no prazo de seis (6) meses, a contar da data em que houver sido aprovado o local, à aprovação da Comissão Técnica de Rádio, as plantas, orçamento e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

n) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pela Comissão Técnica de Rádio;

o) submeter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

p) submeter-se à ressalva de que a frequência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União;

q) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais aceitos pelo Brasil, bem como a todas as disposições contidas em lei, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão;

r) divulgar, antes de iniciar a transmissão de qualquer obra musical ou literária, o nome do seu autor ou compositor na conformidade do que determina a lei específica e a pertinente aos direitos autorais;

s) transmitir, gratuitamente, três (3) vezes por semana, em horário compreendido entre dezessete (17) e dezoito (18) horas, programa de du-

ação mínima de trinta (30) minutos, exclusivamente educacional, tais como aulas, conferências ou palestras referentes à exposição de matéria constante do programa de ensino dos cursos primários e médio, preparados e ministrados sob a responsabilidade do Ministério da Educação e Cultura, na Capital da República, Secretarias de Educação ou órgão congêneres nas Capitais dos Estados e Territórios e Prefeituras nas cidades de população igual ou superior a cem mil (100.000) habitantes, desde que solicitado por qualquer dessas autoridades;

f) limitar o tempo de transmissão de textos, palestras, dissertações, Projeção de "slide" ou qualquer outra forma de transmissão sonora ou visual de propaganda ao estabelecido no art. 73 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932 e nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 80.450, de 12 de abril de 1961, ou ao tempo que venha a ser fixado em nova determinação do Governo Federal;

g) não difundir em seus programas textos, expressões ou imagens que:

I — Atentem direta ou indiretamente contra a moral ou bons costumes;

II — Possam suscitar animosidade ou desentendimento entre as classes armadas ou entre estas e as autoridades civis e instituições do país;

III — Instiguem à desobediência ou ao descumprimento das normas legais;

IV — Incitem ou possam incitar revêrs ou subversão da ordem pública;

V — Contenham menosprezo, injúria ou desrespeito às autoridades constituídas, instituições militares, crenças religiosas ou partidos políticos;

VI — Divulguem informações sigilosas, referentes à segurança nacional;

VII — Divulguem informações de caráter alarmista ou subversivo.

h) enquadrar seu capital social nos limites previstos pela Portaria nº 275, de 31 de maio de 1960, do Ministério de Viação e Obras Públicas.

## IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

## V

No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar os livros, escrituração e tudo o que se tornar necessário a essa fiscalização.

## VI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa prevista no atual Regulamento ou na Lei que vier a regular a matéria, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo prorrogável de trinta (30) dias, a

contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no Diário Oficial.

## VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e aquisições militares.

## VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, for verificada a inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, f, m e n da cláusula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a cota e contribuições a que se refere a alínea "e" da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que rege a matéria;

§ 1º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se, depois de estabelecido for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificou a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo Federal;

b) se a concessionária incidir, reiteradamente, em infrações passíveis de multa;

c) no caso de persistência de infração, punida com suspensão, considerada persistência a continuação da mesma conduta, após a lavratura do respectivo auto.

§ 2º A concessão será considerada perempta, se o Governo Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

§ 3º Enquanto não for declarada a perempção por decreto do Presidente do Conselho de Ministros, ou renovada a concessão, quando requerida em tempo hábil, a concessionária continuará a operar, a título precário, nas condições estabelecidas para as concessionárias do mesmo serviço — Alfredo Nasser.

(Nº 23.327 — 2.8.62 — Cr\$ 10.251,00)

DECRETO Nº 1.268 — DE 25 DE JUNHO DE 1962

Outorga concessão à Rádio Imprensa S. A. para estabelecer uma estação radiodifusora de onda média na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, nº III, do Ato Adicional à Constituição Federal constante da Emenda Constitucional número 4, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Imprensa S. A., nos termos do art. 11 do Decreto nº 24.655 de 11 de julho de 1934, para estabelecer, a título precário, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, sem direito a exclusividade, uma estação de radiodifusão em onda média, de acordo com as cláusulas que com

este baixam, rubricadas pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

§ 1º A referida estação de radiodifusão e suas instalações corplementares obedecerão às normas constantes do Decreto nº 31.835, de 21 de novembro de 1952.

§ 2º Dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, deverá ser assinado o contrato de concessão, sob pena de ficar sem efeito a presente outorga.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília — DF, em 25 de junho de 1962; 141ª da Independência e 74ª da República.

TANCREDO NEVES

Alfredo Nasser

## COMISSÃO TÉCNICA DE RÁDIO

Cláusulas a que se refere o Decreto nº 1.268 de 25 de junho de 1962:

## I

Fica assegurado à Rádio Imprensa S. A. o direito de estabelecer, a título precário e sem exclusividade, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, uma estação de Onda Média, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação educacional e informativa e subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

## II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de três (3) anos, sem prejuízo da faculdade de o Governo Federal usar os serviços outorgados quando, a critério da autoridade concedente, circunstâncias imperiosas o exigirem, sem que assista à concessionária direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. A presente concessão entrará em vigor a partir da data do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma, caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser registrado.

## III

A concessionária é obrigada a:

a) ter a sua diretoria constituída, exclusivamente, de brasileiros natos e o seu quadro social composto somente de brasileiros;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros, e, bem assim, a empregar, efetivamente nos outros serviços, técnicos e administrativos, dois terços (2/3), no mínimo de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente a concessão;

d) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos casos previstos nas Leis, Regulamentos e Instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões até o recebimento da intimação, sem que por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

e) submeter-se, na forma da Lei e dos Regulamentos, à fiscalização do Governo Federal; a pagar, adiantadamente, a cota mensal para as despesas de fiscalização, bem como quaisquer contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos ou à Comissão

Técnica de Rádio, todos os elementos que esses órgãos venham a exigir para os efeitos de fiscalização, controle ou esclarecimentos e, bem assim, prestar-lhes, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter, sempre em ordem e em dia, o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do representante do órgão fiscalizador;

h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como integrar, gratuitamente, a Rede Nacional de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sempre que para isso seja convocada pela Agência Nacional ou por autoridade competente, quer para a transmissão do programa A Voz do Brasil, quer para programas especiais de interesse nacional;

j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevisíveis;

k) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação da Comissão Técnica de Rádio, o local escolhido para a montagem da estação;

l) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data em que houver sido aprovado o local, à aprovação da Comissão Técnica de Rádio, as plantas, orçamento e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

m) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pela Comissão Técnica de Rádio;

n) submeter-se à reserva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

o) submeter-se à reserva de que a frequência consignada a sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União;

p) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais acetés no Brasil, bem como a todas as disposições contidas em lei, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão;

q) divulgar, antes de iniciar a transmissão de qualquer obra musical ou literária, o nome do seu autor ou compositor na conformidade do que determina a lei específica e a pertinente aos direitos autorais;

r) transmitir, gratuitamente, três (3) vezes por semana, em horário compreendido entre dez e onze (11) e onze e doze (12) horas, programa de duração mínima de trinta (30) minutos, exclusivamente educacional, tais como aulas, conferências ou palestras referentes à exposição de matéria constante do programa de ensino dos cursos primários e médio, preparados e ministrados sob a responsabilidade do Ministério da Educação e Cultura, na Capital da República, Secretarias de Educação ou órgão congênera nas Ca-

capitais dos Estados e Territórios e Prefeituras nas cidades de população igual ou superior a cem mil (100.000) habitantes, desde que solicitado por qualquer dessas autoridades;

z) limitar o tempo de transmissão de textos, palestras, dissertações, projeção de "slide" ou qualquer outra forma de transmissão sonora ou visual de propaganda ao estabelecido no art. 73 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1 de março de 1932 e nos arts. 9º e 10º do Decreto nº 50.450, de 12 de abril de 1961, ou ao tempo que venha a ser fixado em nova determinação do Governo Federal;

u) não difundir em seus programas textos, expressões ou imagens que:

I — atentem direta ou indiretamente contra a moral ou bons costumes;

II — possam suscitar animosidade ou desentendimento entre as classes armadas ou entre estas e as autoridades civis e instituições do país;

III — instiguem à desobediência ou ao descumprimento das normas legais;

IV — incitem ou possam incitar greves ou subversão da ordem pública;

V — contenham menosprezo, injúria ou desrespeito às autoridades constituídas, instituições militares, crenças religiosas ou partidos políticos;

VI — divulguem informações sigilosas referentes à segurança nacional;

VII — divulguem informações de tendência alarmista ou subversiva.

v) enquadrar seu capital social nos limites previstos pela Portaria nº 275, de 31 de maio de 1960, do Ministério de Viação e Obras Públicas.

#### IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

#### V

No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar os livros, escrituração e tudo o que se tornar necessário a essa fiscalização.

#### VI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária a multa prevista no atual Regulamento ou na Lei que vier a regular a matéria, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*.

#### VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

#### VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, for verificada a inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, l, m e n da cláusula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a cota e contribuições a que se referem a alínea e da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que rege a matéria.

Parágrafo primeiro — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se, depois de estabelecido for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificou a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo Federal;

b) se a concessionária incidir, reiteradamente, em infrações passíveis de multa;

c) no caso de persistência de infração, punida com suspensão, considerada persistência a continuação da mesma conduta, após a lavatura do respectivo auto.

Parágrafo segundo — A concessão será considerada preterita, se o Governo Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Parágrafo terceiro — Enquanto não for declarada a preterição por decreto do Presidente do Conselho de Ministros, ou renovada a concessão quando requerida em tempo hábil, a concessionária continuará a operar, a título precário, nas condições estabelecidas para as permissionárias de mesmo serviço. — *Alfredo Nasser*.

(Nº 23.326 — 2-8-62 — Cr\$ 10.251,00)

#### DECRETO Nº 1.269 — DE 25 DE JUNHO DE 1962

*Outorga concessão à Rádio Assunção Cearense Limitada para estabelecer uma estação radiodifusora de onda tropical, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.*

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, nº III, do Ato Adicional à Constituição Federal constante da Emenda Constitucional número 4, atendendo ao que requereu a Rádio Assunção Cearense Limitada, decreta:

Art. 1º Fica outorgada a concessão à Rádio Assunção Cearense Limitada, nos termos do art. 11 do Decreto número 24.655, de 11 de julho de 1934 para estabelecer, a título precário, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sem direito a exclusividade, uma estação de radiodifusão em onda tropical, de acordo com as cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

§ 1º A referida estação de radiodifusão e suas instalações complementares obedecerão às normas constantes do Decreto nº 31.835, de 21 de novembro de 1952.

§ 2º Dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da data da publicação deste decreto no *Diário Oficial*, deverá ser assinado o contrato de

concessão, sob pena de ficar sem efeito a presente outorga.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília — D.F., em 25 de junho de 1962; 141ª da Independência e 74ª da República.

TANCREDO NEVES

*Alfredo Nasser*

#### COMISSÃO TÉCNICA DE RÁDIO

*Cláusulas a que se refere o Decreto nº 1.269, de 25 de junho de 1962*

#### I

Fica assegurado à Rádio Assunção Cearense Limitada o direito de estabelecer, a título precário e sem exclusividade, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, uma estação de Onda Tropical, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação educacional e informativa e subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

#### II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de três (3) anos sem prejuízo da faculdade de o Governo Federal usar os serviços outorgados quando, a critério da autoridade concedente, circunstâncias imperiosas o exigirem, sem que assista à concessionária direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. A presente concessão entrará em vigor a partir da data do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma, caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser registrado.

#### III

A concessionária é obrigada a:

a — ter a sua diretoria constituída, exclusivamente, de brasileiros natos e o seu quadro social composto somente de brasileiros;

b — admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros e, bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços, técnicos e administrativos, dois terços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro;

c — não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;

d — suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos casos previstos nas Leis, Regulamentos e Instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões até o término do recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

e — submeter-se, na forma da Lei e dos Regulamentos, à fiscalização do Governo Federal; a pagar, adiantadamente, a cota mensal para as despesas de fiscalização, bem como quaisquer contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

f — fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos ou à Comissão Técnica de Rádio, todos os elementos que esses órgãos venham a exigir para os efeitos de fiscalização, controle ou esclarecimentos e, bem assim, prestar-lhes, em qualquer tempo todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g — manter sempre em ordem e em dia, o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto

do representante do órgão fiscalizador;

h — obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i — irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como integrar, gratuitamente, a Rede Nacional de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sempre que para isso seja convocada pela Agência Nacional ou por autoridade competente, quer para a transmissão do programa A Voz do Brasil, quer para programas especiais de interesse nacional;

j — irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos.

l — submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação da Comissão Técnica de Rádio, o local escolhido para montagem da estação;

m — submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data em que houver sido aprovado o local, à aprovação da Comissão Técnica de Rádio, as plantas, orçamento e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

n — inaugurar, no prazo de dois anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pela Comissão Técnica de Rádio;

o — submeter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

p — submeter-se à ressalva de que a frequência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

q — submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais aceitos pelo Brasil, bem como a todas as disposições contidas em lei, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão;

r — divulgar, antes de iniciar a transmissão de qualquer obra musical ou literária, o nome do seu autor ou compositor na conformidade do que determina a Lei específica e a pertinente aos direitos autorais;

s — transmitir, gratuitamente, três (3) vezes por semana, em horário compreendido entre dezesseis (16) e dezoito (18) horas, programa de duração mínima de trinta (30) minutos, exclusivamente educacional, tais como aulas, conferências ou palestras referentes à exposição de matéria constante do programa de ensino dos cursos primários e médio, preparados e ministrados sob a responsabilidade do Ministério da Educação e Cultura, na Capital da República, Secretarias de Educação ou órgão congênera nas Capitais dos Estados e Territórios e Prefeituras nas cidades de população igual ou superior a cem mil (100.000) habitantes, desde que solicitado por qualquer dessas autoridades;

t — limitar o tempo de transmissão de textos, palestras, dissertações, projeção de "slide" ou qualquer outra forma de transmissão sonora ou vi-

suál de propaganda ao estabelecido no art. 73 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1 de março de 1932 e nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 50.450, de 12 de abril de 1931, ou ao tempo que venha a ser fixado em nova determinação do Governo Federal;

u — não difundir em seus programas textos, expressões ou imagens que;

I — atentem direta ou indiretamente contra a moral ou bons costumes;

II — possam suscitar animosidade ou desentendimento entre as classes armadas ou entre estas e as autoridades civis e instituições do país;

III — instiguem à desobediência ou ao descumprimento das normas legais;

IV — incitem ou possam incitar greves ou subversão da ordem pública;

V — contenham menoscprço, injúria ou desrespeito às autoridades constituídas, instituições militares, crenças religiosas ou partidos políticos;

VI — divulguem informações sigilosas, referentes à segurança nacional;

VII — divulguem informações de tendência alarmista ou subversiva.

v — enquadrar seu capital social nos limites previstos pela Portaria 275, de 31 de maio de 1960, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

## IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessárias e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

## V

No regime de fiscalização que foi instituído, fica assegurado ao Governo Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar os livros, escrituração e tudo o que se tornar necessário a essas fiscalizações.

## VI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor a concessionária a multa prevista no atual Regulamento ou na Lei que vier a regular a matéria, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único — A importância de qualquer multa será recolhida a Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*.

## VII

Em qualquer tempo são aplicáveis a concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e aquisições militares.

## VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos sem direito a qualquer indenização:

a — se, em todo o tempo, fôr verificada a inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, l, m e n da cláusula III;

b — se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a cota e contribuições a que se referem a alínea e da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

c — se, em qualquer tempo, se verificar o emprégo da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que rege a matéria;

Parágrafo primeiro — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo Federal, sem direito a qualquer indenização:

a — se, depois de estabelecido fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificou a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo Federal;

b — se a concessionária incidir, reiteradamente, em infrações passíveis de multa;

c — no caso de persistência de infração, punida com suspensão, considerada persistência a continuação da mesma conduta, após a lavratura do respectivo auto.

Parágrafo segundo — A concessão será considerada perempta, se o Governo Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Parágrafo terceiro — Enquanto não fôr declarada a perempção por decreto do Presidente do Conselho de Ministros, ou renovada a concessão, quando requerida em tempo hábil, a concessionária continuará a operar, a título precário, nas condições estabelecidas para as permissionárias do mesmo serviço. — *Alfredo Nasser*.

(Nº 23.335 — 2-8-62 — Cr\$ 10.251,00)

## DECRETO Nº 1.290 DE 26 DE JUNHO DE 1962

*Autoriza o cidadão brasileiro Sócrates Bonfim a pesquisar minério de ferro, no município de Uruçará, Estado do Amazonas.*

O Presidente do Conselho de Ministros usando da atribuição que lhe confere o art. 1º (primeiro), do Ato Adicional à Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Sócrates Bonfim a pesquisar minério de ferro em terrenos devolutos no lugar denominado Jatapú, Distrito e município de Uruçará, Estado do Amazonas, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a trezentos metros (300 m), no rumo verdadeiro de quarenta e seis graus noroeste (46º NW) da barra do Igarapé das Pedras afluente pela margem direita do Igarapé Oriente e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil metros (2.000 m), norte (N); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), este (E).

Parágrafo único: A execução, da presente autorização fica sujeita as estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifica a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisa.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será

válido por dois (2) anos a contar da data da transição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

TANCREDO NEVES

(Nº 23.331 — 2-8-1962 — Cr\$ 1.530,00)

## DECRETO Nº 756 DE 19 DE MARÇO DE 1962

*Aprva alteração introduzida nos Estatutos da Vera Cruz Companhia Brasileira de Seguros relativa a aumento do capital social*

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso III, do Ato Adicional à Constituição Federal, e nos termos do Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a alteração, da qual resultou o aumento do capital social de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de seus acionistas, realizada em 10 de junho de 1961, introduzida nos estatutos da Vera Cruz — Companhia Brasileira de Seguros, com sede em Paulo, no Estado de São Paulo, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 28.110, de 31 de outubro de 1960.

Art. 2º A Sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude aquele Decreto.

Brasília, 19 de março de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

TANCREDO NEVES

*Ulysses Guimarães*

*Ata da Assembleia Geral Extraordinária da "Vera Cruz — Companhia Brasileira de Seguros".*

As quatorze horas do dia quinze de junho de 1961, na sua sede social, à Rua João Ericchi, 67, 5.º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, reuniram-se os acionistas da Vera Cruz — Companhia Brasileira de Seguros, representando, de acordo com as assinaturas constantes do "livro de presença", a totalidade do capital social. Aberta a sessão pelo Diretor Sr. Antônio Pinto da Silva Figueiredo, por deliberação deste foi aclamado unanimemente para presidir os trabalhos da Assembleia, o acionista Sr. Erich Humberg, que convidou para secretário o Sr. Ernesto Eduardo Moritz Fritz Bunge. — Constituída a Mesa e verificando o cumprimento de todas as formalidades legais e estatutárias, o Sr. Presidente declarou legalmente instalada a Assembleia-Geral Extraordinária dos acionistas, tendo, a seguir o Sr. Secretário lido os seguintes documentos: 1.º *Edital de Convocação*, de 31 de maio de 1961, publicado no D.O. do Estado de S. Paulo e no "Correio Paulistano" nos dias 3, 4 e 6 de junho de 1961. — 2.º — Proposta da Diretoria assim redigida: "Senhores Acionistas. Achando-se as atividades desta sociedade no início do 6.º ano de sua existência, ainda em plena expansão, óbvio é que as necessidades de maior consolidação patrimonial, continuam persistindo. Sendo assim, mais uma vez, esta Diretoria sugere aos Srs. Acionistas um aumento do capital, atualmente de Cr\$ 40.000.000,00 quarenta milhões de cruzeiros — para Cr\$ 50.000.000,00 — cinquenta milhões de cruzeiros, mediante subscrição em dinheiro, podendo os Srs. acionistas aproveitar os créditos que porventura

possuam em conta corrente. — Se apoiardes esta proposta, consequentemente o art. 5.º dos estatutos sociais passará a ter a seguinte redação: Art. 5.º — O capital social é de .... Cr\$ 50.000.000,00 cinquenta milhões de cruzeiros dividido em 50.000 cinquenta mil ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 hum mil cruzeiros cada uma". — Ficam inalterados os Parágrafos 1º e 4º da mesma norma estatutária". São Paulo, 29 de maio de 1961. a) Antônio Pinto da Silva Figueiredo, Arthur Coimbra Ferros, Egon Felix Gottschalk e Willy Wienert" 3.º — Parecer do Conselho Fiscal do seguinte teor: "Os membros abaixo assinados do Conselho Fiscal da "Vera Cruz — Companhia Brasileira de Seguros", após acurado exame da situação da sociedade e dos motivos invocados pela Diretoria, na sua proposta de aumento do capital social de Cr\$ 40.000.000,00 quarenta milhões de cruzeiros para Cr\$ 50.000.000,00 cinquenta milhões de cruzeiros vem concluir pela oportunidade da medida, pelo que recomenda aos senhores acionistas seja aprovada a proposta da Diretoria. — São Paulo, 30 de maio de 1961. a) Mário Scheidegger, Carl Kent Atkinsons e Eunis o "Cremonesi". Posta em discussão e votação a proposta da Diretoria, esta foi aprovada. Unanimemente, tendo os senhores acionistas subscrito a totalidade do aumento do capital social, mediante aproveitamento de seus créditos em conta corrente, todos na proporção das ações que possuem na sociedade pelo que o Senhor Presidente esclareceu não haver necessidade de se fixar o prazo a que se refere o art. 111 do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, nem, por se tratar de valores já em poder da sociedade, de proceder ao depósito das importâncias subscritas. — Em face do resultado da subscrição, o Senhor Presidente declarou definitivamente elevado o capital social na forma da proposta da Diretoria e, assim, reformado o art. 5.º dos estatutos sociais que passou a ter a seguinte redação: "Art. 5.º — O Capital é de .... Cr\$ 50.000.000,00 cinquenta milhões de cruzeiros, dividido em 50.000 cinquenta mil ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 hum mil cruzeiros cada uma. — Ficam inalterados os parágrafos 1.º a 4.º da mesma norma estatutária. "Informou, afinal, o Sr. Presidente que a presente ata será encaminhada às autoridades competentes, para a devida aprovação governamental do aumento ora deliberado pelos senhores acionistas. — E, por ninguém ter solicitado a palavra, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio e, reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada unanimemente, bem como assinada pelos acionistas presentes. — Ernesto Eduardo Moritz Fritz Bunge, Secretário. — Erich Humberg, Presidente. — S. A. Moinho Santista — Indústrias Gerais. — Manoel Chambers de Souza e Isidoro Metzger. — Fábrica de Tecidos Tatuapé S. A. — Isidoro Metzger e Francisco Finamore. — Quimbrasil — Química Industrial Brasileira S. A. — Maurice Francis Morris e Francisco Finamore — Grandes Moinhos do Brasil S. A. — p. p. Dr. Egon Felix Gottschalk. — Sanbra — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A. — Erich Humberg e Jacob Kugelmas. — Coral Sociedade Anônima Fábrica de Tintas, Esmaltes, Lacas e Vernizes. — Alberto Dácomo e Erich Humberg. — Companhia Brasileira de Armazéns Gerais S. A. — Arnaldo Teixeira da Silva e Lino Santi — Moinho Fluminense Sociedade Anônima. — p. p. Egon Felix Gottschalk. — Brasilroz Limitada — Indústria e Comércio — p. p. Egon Felix Gottschalk. — S. A. Moinhos Rio Grandenses. — p. p. Dr. Egon Felix Gottschalk. — Espólio de Argemiro de Hungria da Silva Machado. — p. p. Quimbrasil — Química Industrial Brasileira S. A. — Maurice Francis Morris e Francisco Finamore. — Egon Felix Gottschalk. — Esta é cópia fiel da ata lavrada no competente livro, # fls. — Erich Humberg, Presidente.

LISTA DE SUBSCRITORES PRECISADOS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VERA CRUZ - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS, REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 1962

Nº DE ORDEM	NOME DO APLICISTA	NACIONALIDADE	PROFISSÃO	DOMICILIO	NATUREZA	AÇÕES POSSUÍDAS	SUBSCRIÇÃO		CAPITAL TOTAL	
							AÇÕES SUBSCRITAS	IMPORTÂNCIA REALIZADA	AÇÕES	Cr. \$
1	S/A. MOIHO SANTI - INDUSTRIAS GERAIS Manoel Chambers de Souza a) Isidoro Metzger	Brasileira	Indústria	São Paulo	Nominativas	6.000	1.500	1.500.000,00	1.500	7.500.000,00
2	FABRICA DE TECIDOS TATUAPY S/A. Isidoro Metzger	Brasileira	Indústria	São Paulo	Nominativas	4.480	1.120	1.120.000,00	3.600	3.000.000,00
3	a) Francisco Finamore	Brasileira	Indústria	São Paulo	Nominativas	1.500	375	375.000,00	1.875	1.875.000,00
4	QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A. Mauricio Francis Morris a) Francisco Finamore	Brasileira	Indústria	São Paulo	Nominativas	13.480	4.620	4.620.000,00	23.100	23.100.000,00
5	SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. Erich Humbert a) Jacob Kugelmas	Brasileira	Indústria	São Paulo	Nominativas	400	100	100.000,00	500	500.000,00
6	CORAL S/A.-FABRICA DE TINTAS, ENLAMES, LACAS E VERNIZES a) Alberto Réooms a) Erich Humbert	Brasileira	Indústria	São Paulo	Nominativas	1.000	400	400.000,00	2.000	2.000.000,00
7	COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS S/A. Arnaldo Felslein de Silva a) Lane Santi	Brasileira	Indústria	R. Janeiro	Nominativas	4.500	1.125	1.125.000,00	3.625	5.625.000,00
8	MOIHO FILIPINENSE S/A. a) pp. Dr. Egon Felix Gottschalk GRANDES MOIHOS DO BRASIL S/A.	Brasileira	Indústria	Recife	Nominativas	1.200	300	300.000,00	1.500	1.500.000,00
9	a) pp. Dr. Egon Felix Gottschalk S/A. MOIHOS RIO GRANDEENSES	Brasileira	Indústria	P. Alegre	Nominativas	1.500	375	375.000,00	1.875	1.875.000,00
10	a) pp. Dr. Egon Felix Gottschalk BRASILARROS LTDA. INDUSTRIA E COMERCIO	Brasileira	Indústria	P. Alegre	Nominativas	300	75	75.000,00	375	375.000,00
11	a) pp. Dr. Egon Felix Gottschalk ESPOLIO DR. ARCEMIO DE HUNGRIA DA SILVA MACHADO pp. Químicos-Química Industrial Brasileira S/A. a) Mauricio Francis Morris	Brasileira	Indústria	R. Janeiro	Nominativas	20	5	5.000,00	25	25.000,00
12	DR. EGON FELIX GOTTSCHALK a) Francisco Finamore	Brasileira	Advogado	São Paulo	Nominativas	20	5	5.000,00	25	25.000,00
						40.000	10.000	10.000.000,00	50.000	50.000.000,00

O aumento supra foi realizado por todos os acionistas, mediante aproveitamento de créditos em Conta Corrente, até a importância subscrita.

*Erich Humbert*  
Erich Humbert  
Presidente

*Eduardo Moritz Fritz Funge*  
Eduardo Moritz Fritz Funge  
Secretário

**DECRETO Nº 958 — DE 7 DE MAIO DE 1962**

**Approva alteração introduzida nos Estatutos da Jaraguá Companhia de Seguros Gerais, relativa a aumento do capital social.**

O Presidente do Conselho de Ministros, usado da atribuição que lhe confere o artigo 18, inciso III, do Ato Adicional à Constituição Federal, e nos termos do Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a alteração, da qual resultou o aumento do capital social de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), conforme deliberação da Assembléa Geral Extraordinária de seus acionistas, realizada em 15 de junho de 1961, introduzida no artigo 5º dos estatutos da Jaraguá — Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 38.164, de 31 de outubro de 1955.

Art. 2º A Sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude aquele Decreto.

Brasília, 7 de maio de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

TANCREDO NEVES

Ulysses Guimarães

Acionistas presentes na Assembléa Geral Extraordinária da Jaraguá — Companhia de Seguros Gerais — realizada no dia 15 de junho de 1961.

**Jaraguá — Companhia de Seguros Gerais**

**Atual**

Art. 5º — O capital é de..... Cr\$ 40.000.000,00 — quarenta milhões de cruzeiros — dividido em 40.000 — quarenta mil — ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr \$1.000,00 — hum mil cruzeiros — cada uma.

**Novo**

Art. 5º — capital é de..... Cr\$ 50.000.000,00 — cinquenta milhões de cruzeiros — dividido em..... 50.000 — cinquenta mil — ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 — hum mil cruzeiros — cada uma.

Ficam inalterados os parágrafos 1º a 4º da mesma norma estatutária:

§ 1º A realização total será feita no prazo da Lei, mediante chamada a critério da Diretoria ou quando e pela forma exigida pelo Governo.

§ 2º As ações poderão pertencer ou ser transferidas a pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, observadas as restrições legais.

§ 3º "Por solicitação dos acionistas, as ações poderão ser convertidas em ações ao portador, observadas as disposições legais a respeito."

§ 4º A sociedade poderá emitir caudelas representativas e títulos múltiplos de ações, que terão a assinatura de dois de seus Diretores."

Assembléa Geral Extraordinária — realizada em 15 de junho de 1961.

a) Francisco Finamore — Presidente. a) Egon Felix Gottschalk — Secretário. (Firmas reconhecidas).

**Ata da Assembléa Geral Extraordinária da "Jaraguá — Companhia de Seguros Gerais."**

As catorze horas do dia 15 de junho de mil novecentos e sessenta e um, na sua sede social à Rua João Bricola, 67, 5º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, reuniram-se os acionistas da "Jaraguá — Companhia de Seguros Gerais", representando de acôr com as assinaturas constantes do "livro de presença" a totalidade do capital social — Aberta a sessão pelo Diretor Sr. Dr. José da Costa Machado de Souza, por solicitação deste, foi aclamado, unanimemente, para presidir os trabalhos da Assembléa o Sr. Francisco Finamore, que convidou para secretário o Sr. Dr. Egon Felix Gottschalk. Constituída a mesa e verificado o cumprimento de todas as formalidades legais e estatutárias o Sr. Presidente declarou legalmente instalada a assembléa geral extraordinária dos acionistas, tendo, a seguir, o Sr. Secretário lido os seguintes documentos: — 1º *Edital de Convocação*, de 31 de maio de 1961, publicado no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo e no "Correio Paulistano" nos dias 3, 4 e 6 de junho de 1961. — Proposta da Diretoria, assim redigida: "Senhores Acionistas: — Achando-se as atividades desta sociedade no início do 6º ano de sua existência, ainda em plena expansão, óbvio é que as necessidades de maior consolidação patrimonial continuam persistindo. Sendo assim, mais uma vez, esta Diretoria sugere aos Senhores Acionistas um aumento do capital social, atualmente de Cr\$ 40.000.000,00 — quarenta milhões de cruzeiros — para Cr\$ 50.000.000,00 — cinquenta milhões de cruzeiros — mediante subscrição em dinheiro, podendo os Srs. acionistas aproveitar os créditos que, porventura, possuírem em conta-corrente. — Se apoiarem esta proposta, conseqüentemente, o art. 5º dos estatutos sociais passará a ter a seguinte redação: — "Art. 5º O capital social é de Cr\$ 50.000.000,00 — cinquenta milhões de cruzeiros — dividido em 50.000 — cinquenta mil ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 — hum mil cruzeiros — cada uma. "Ficam inalterados os parágrafos 1º a 4º da mesma norma estatutária." São Paulo, 29 de maio de 1961. a) *Alfredo Augusto Rodrigues Ferreira*, José da Costa Machado de Souza, Francisco de Assis da Costa Pinto." — 3º — Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: "Os membros abaixo assinados do Conselho Fiscal da "Jaraguá — Companhia de Seguros Gerais", após acurado exame da situação da sociedade e dos motivos invocados pela Diretoria, na sua proposta, de aumento do capital social de Cr\$ 40.000.000,00 — quarenta milhões de cruzeiros — para..... Cr\$ 50.000.000,00 — cinquenta milhões de cruzeiros — vem concluir pela oportunidade da medida, pelo que recomenda aos senhores acionistas seja aprovada a proposta da Diretoria. — São Paulo, 30 de maio de 1961. a) *David Kovadloff*, Romeu Bl-

doi e Osvaldo Brandilione". — Posta em discussão e votação a proposta da Diretoria, esta foi aprovada unanimemente, tendo os senhores acionistas subscrito a totalidade do aumento do capital social, mediante aproveitamento de seus créditos em conta-corrente, todos na proporção das ações que possuem na sociedade, pelo que o Sr. Presidente esclareceu não haver necessidade de se fixar o prazo a que se refere o Art. 111 do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940 nem, por se tratar de valores já em poder da sociedade, de proceder ao depósito das importâncias subscritas. Em face do resultado da subscrição, o Sr. Presidente declarou, definitivamente, elevado o capital social na forma proposta pela Diretoria e, assim, reformado o art. 5º dos estatutos sociais que passou a ter a seguinte redação: "Art. 5º — O capital é de Cr\$ 50.000.000,00 cinquenta milhões de cruzeiros, dividido em 50.000, cinquenta mil ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. Ficam inalterados os parágrafos 1º e 4º da mesma norma estatutária." — Informou, afinal, o Sr. Presidente que a presente ata será encaminhada às autoridades competentes, para a devida aprovação governamental do aumento ora deliberado pelos Senhores Acionistas. — E, por ninguém ter solicitado a palavra, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio e, reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada unanimemente, bem como assinada pelos acionistas presentes. — *Egon Felix Gottschalk* — Secretário. — *Francisco Finamore* — Presidente. — *S.A. Moinho Santista — Industrias Gerais. — Manoel Chambers de Souza, e Isidoro Metzger* Fábrica de Tecidos Tatuapé S.A. — *Francisco Finamore — Isidoro Metzger* — Quimbrasil — *Química Industrial Brasil S.A. — Ernesto Eduardo Moritz Fritz Eunge — Maurice Francis Morris.* — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A. — *Erich Humberg — Antônio Pinto da Silva Figueiredo.* — Coral S.A. — *Fábrica de Tintas, Esmaltes, Lacas e Vernizes. — Erich Humberg — Alberto Dácomo.* — Companhia Brasileira de Armazéns Gerais S.A. — *Arnaldo Teizetra da Silva — Lino Santi.* — Moinho Fluminense S.A. — pp. *Fábrica de Tecidos Tatuapé S.A. — Francisco Finamore — Isidoro Metzger.* — *Grandes Moinhos do Brasil S.A. — pp. Dr. Egon Felix Gottschalk.* — *A. Moinhos Rio Grandenses — pp. Dr. Egon Felix Gottschalk.* — *Brasilroz Ltda. Indústria e Comércio — pp. Dr. Egon Felix Gottschalk.* — *Alfredo Augusto Rodrigues Ferreira — pp. Quimbrasil Química Industrial Brasileira S.A. — Ernesto Eduardo Moritz Fritz Bunge — Maurice Francis Morris.*

Esta é cópia fiel da ata lavrada no competente livro. — *Francisco Finamore* — Presidente.

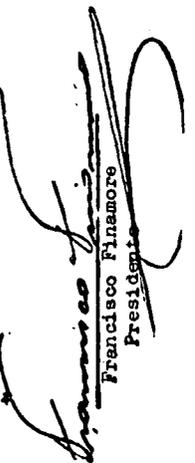
ACIONISTAS	Número de Ações	Importância
1. S.A. Moinho Santista — Industrias Gerais — Manoel Chambers de Souza — Isidoro Metzger .....	6.000	6.000.000,00
2. Fábrica de Tecidos Tatuapé S.A. Francisco Finamore — Isidoro Metzger .....	4.500	4.500.000,00
3. Quimbrasil — Química Industrial Brasileira S.A. — Ernesto Eduardo Moritz Fritz Bunge — Maurice Francisco Morris .....	1.500	1.500.000,00
4. Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A. — Erich Humberg — Antônio Pinto da Silva Figueiredo .....	18.500	18.500.000,00
5. Coral S.A. — Fábrica de Tintas, Esmaltes, Lacas e Vernizes — Erich Humberg — Alberto Dácomo .....	400	400.000,00
6. Companhia Brasileira de Armazéns Gerais S.A. — Arnaldo Teixeira da Silva — Lino Santi .....	1.600	1.600.000,00
7. Moinho Fluminense S.A. — pp. Fábrica de Tecidos Tatuapé S.A. — Francisco Finamore e Isidoro Metzger .....	4.480	4.480.000,00
8. Grandes Moinhos do Brasil S.A. — pp. Dr. Egon Felix Gottschalk .....	1.200	1.200.000,00
9. S.A. Moinhos Rio Grandenses — pp. Dr. Egon Felix Gottschalk ..	1.600	1.600.000,00
10. Brasilroz Ltda. — Indústria e Comércio — pp. Dr. Egon Felix Gottschalk .....	300	300.000,00
11. Alfredo Augusto Rodrigues Ferreira — pp. Quimbrasil — Química Industrial Brasileira S.A. — Ernesto Eduardo Moritz Fritz Bunge, Maurice Francis Morris ..	20	20.000,00
<b>Soma .....</b>	<b>40.000</b>	<b>40.000.000,00</b>

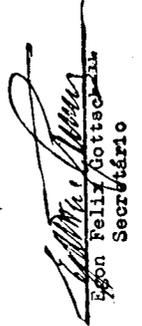
Francisco Finamore, Presidente. — Egon Felix Gottschalk, Secretário.

## LISTA DE SUBSCRITORES PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA JARACUA - COMPANHIA DE SECHOS CEREAIS, REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 1961

Nº DE ORDEM	NOME DO AÇIONISTA	NACIONALIDADE	PROFISSÃO	DOMICÍLIO	NATUREZA	AÇÕES POSSUÍDAS	SUBSCRIÇÃO			CAPITAL TOTAL	
							AÇÕES SUAS-ESCRITAS	IMPORTANCIA SUBSCRITA	IMPORTANCIA REALIZADA	AÇÕES	CR\$
1	S/A. MOINHO SANTIAGA - INDUSTRIAS GERAIS Manoel Chambers de Sousa a) Isidoro Metzger	Brasileira	Industria	São Paulo	Nominativas	6.000	1.500	1.500.000,00	1.500.000,00	7.500	7.500.000,00
2	FABRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A. Francisco Finamore a) Isidoro Metzger	Brasileira	Industria	São Paulo	Nominativas	4.500	1.125	1.125.000,00	1.125.000,00	5.625	5.125.000,00
3	QUILBRASIL - QUIMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A Ernesto Eduardo Moritz Frits Bunge a) Maurice Francis Morris	Brasileira	Industria	São Paulo	Nominativas	1.500	375	375.000,00	375.000,00	1.875	1.875.000,00
4	SOCIEDADE ALCOOETRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A Erich Humberg a) Antônio Pinto da Silva Figueiredo	Brasileira	Industria	São Paulo	Nominativas	4.500	4.625	4.625.000,00	4.625.000,00	23.125	23.125.000,00
5	CORAL S/A. - FABRICA DE TINTAS, ESMALTES, LACAS E VERIZES Erich Humberg a) Albérto Dácomo	Brasileira	Industria	São Paulo	Nominativas	400	100	100.000,00	100.000,00	500	500.000,00
6	COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS S/A. Aronaldo Teixeira da Silva a) Lino Santi	Brasileira	Industria	São Paulo	Nominativas	1.600	400	400.000,00	400.000,00	2.000	2.000.000,00
7	MOINHO FLUMINENSE S/A. P.P. Fábrica de Tecidos Tatupapé S/A. a) Francisco Finamore e Isidoro Metzger	Brasileira	Industria	R. Janeiro	Nominativas	4.480	1.120	1.120.000,00	1.120.000,00	5.600	5.600.000,00
8	GRANDES MOLINHOS DO BRASIL S/A.	Brasileira	Industria	Recife	Nominativas	1.200	300	300.000,00	300.000,00	1.500	1.500.000,00
9	a) PP. Dr. Egon Felix Gottschalk S/A. MOLINHOS RIO GRANDENSES	Brasileira	Industria	P. Alegre	Nominativas	1.500	375	375.000,00	375.000,00	1.875	1.875.000,00
10	a) PP. Dr. Egon Felix Gottschalk BRASILARROZ LTDA. - INDUSTRIA E COMERCIO	Brasileira	Industria	P. Alegre	Nominativas	300	75	75.000,00	75.000,00	375	175.000,00
11	a) PP. Dr. Egon Felix Gottschalk ALFREDO AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA PP. Químicas-Química Industrial Brasileira Ernesto Eduardo Moritz Frits Bunge S/A. a) Maurice Francis Morris.	Brasileira	Industrial	R. Janeiro	Nominativas	20	5	5.000,00	5.000,00	25	25.000,00
						40.000	10.000	10.000.000,00	10.000.000,00	50.000	50.000.000,00

O aumento supra foi realizado por todos os acionistas, mediante aproveitamento de créditos em Conta Corrente, até a importância subscrita.

  
Francisco Finamore  
Presidente

  
Egon Felix Gottschalk  
Secretário

DECRETO Nº 1.302 — DE 3 DE AGOSTO DE 1962

Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — "COSERN".

O Presidente do Conselho de Ministros usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Ato Adicional à Constituição, e nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 938, de 8 de dezembro de 1938, e do artigo 68 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, atendendo ao que requereu a Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — "COSERN", Decreta:

Art. 1º É concedida à Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — "COSERN", com sede em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, autorização para funcionar como empresa de energia elétrica, ficando obrigada a satisfazer integralmente as exigências do Código de Águas Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, leis subsequentes e seus regulamentos, sob pena de revogação do presente ato.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de agosto de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

FRANCISCO BROCHADO DA ROCHA

João Mangabeira

(Nº 27.829 — 11-7-62 — Cr\$ 1.020,00)

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 3 DE AGOSTO DE 1962

O Presidente do Conselho de Ministros, usando das atribuições que lhe confere o art. 17 da Lei Complementar ao Ato Adicional, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Henrique Domingos Ribeiro Barbosa do cargo de Subsecretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Brasília, 3 de agosto de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

F. BROCHADO DA ROCHA

Walther Moreira Salles

O Presidente do Conselho de Ministros resolve

NOMEAR:

Miguel Calmon du Pin e Almeida Sobrinho para exercer o cargo de Subsecretário de Estado dos Negócios da Fazenda, vago em virtude da dispensa de Henrique Domingos Ribeiro Barbosa.

Brasília, 3 de agosto de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

F. BROCHADO DA ROCHA

Walther Moreira Salles

PR 31.019-62 — Nº 166, de 3 de agosto de 1962. Manda servir no Gabinete Civil em Brasília, servidor do Território Federal do Amapá.

PORTARIA Nº 166 DE 3 DE AGOSTO DE 1962

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20-12-61, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30-3-62, resolve mandar servir no Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, ALUIZIO PE-FEIRA VALLE, Assistente de Administração, Nível 14-B, do Quadro do Território Federal do Amapá, lotado na Representação do Estado da Guanabara, vigorando a presente Portaria a partir de 18-7-62. — Hugo de Araújo Faria, Chefe do Gabinete Civil, Substituto.

PR 31.056-62 — Nº 167, de 3 de agosto de 1962. Manda servir no Gabinete Civil em Brasília, servidor da Comissão do Imposto Sindical do MIC.

PORTARIA Nº 167 DE 3 DE AGOSTO DE 1962

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20-12-61, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30-3-62, resolve mandar servir no Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, OSWALDO COLATINO DE ARAUJO GÓES, Assistente de Administração, Nível 14, da Comissão do Imposto Sindical do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, lotado no Estado da Guanabara, a partir de 2-8-62. — Hugo de Araújo Faria, Chefe do Gabinete Civil, Substituto

## CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

### Comissão Especial da Faixa de Fronteiras

Resoluções tomadas em sessão de 5 de junho de 1962

Processos:

Nº 94-62 — Firma Industrial Colonizadora Erechim Ltda. — Autorização para continuar exercendo suas atividades — Manter o julgamento do processo em diligência informando a referida empresa que a Comissão Especial aguardará até noventa dias a notificação de que suas terras tenham sido registradas no Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC).

Nº 95-62 — Prefeitura Municipal de Jaguarão — Prestação de Contas. — Em face de haver julgado correta a documentação apresentada, a CEF considera comprovada a regular aplicação do auxílio concedido, tudo de acordo com o parágrafo 3º do artigo 10 do Regulamento da Lei nº 2.597 de 12 de setembro de 1955, que baixou com o Decreto nº 39.605-B, de 16 de julho de 1956.

Nº 100-62 — Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Ivaí. — Auxílio para construção da primeira etapa do sistema de galerias de águas pluviais. — Apesar de correta e completa toda a documentação, esse pedido de auxílio não se enquadra nas obras preferenciais especificadas no art. 4º da Lei nº 2.597-55. — Conseqüentemente, o presente processo ficará aguardando melhor oportunidade para sua apreciação.

Nº 103-62 — Rádio Educadora Santanense Ltda. — Autorização para se estabelecer em Livramento — RS, com estação de radiodifusão. — Nada há que opor.

Resoluções tomadas em sessão de treze de junho de 1962

Processos:

Nº 362-53 — Consórcio Brasileiro de Serviços Públicos Telefônicos S.A. — Autorização para iniciar exploração de serviço público de telefone urbano na Cidade de Ponta Porã — MT. — Indagar da Prefeitura Municipal de Ponta Porã se a referida empresa já se instalou no município.

Nº 100-59 — Felício José Raupp. — Autorização para adquirir terras. — Arquivar o processo.

Nº 145-59 — Israel Dias dos Reis. — Solicita esclarecimentos a respeito das firmas Colonizadora Matelândia Ltda. e Pinho e Terras. — Baixar em diligência para que a Secretaria preste esclarecimentos.

Nº 271-60 — Albina Freitas Salles e Leocádia Freitas de Burgos. — Autorização para transcrever no registro de imóveis competente o formal de partilha. — Nada há que opor do ponto de vista da segurança nacional.

Nº 77-62-A — Prefeitura Municipal de São Carlos. — Prestação de Contas. — Converter o julgamento do processo em diligência a fim de que a Prefeitura cumpra o solicitado nas informações da Secretaria e no parecer do relator.

Nº 79-62 — Reinaldo Scherer. — Autorização para adquirir terras. — Nada há que opor do ponto de vista da segurança nacional.

Nº 93-62 — Sociedade Rádio Cultura Cacequiense Limitada. — Autorização para alterar contrato social. — Nada há que opor do ponto de vista da segurança nacional. — Encaminhar o processo à C.T.R. do Ministério da Justiça.

Resoluções tomadas em sessão de 27 de junho de 1962

Processos:

Nº 131-59 — Constantino Mosle. — Autorização para adquirir terras. — Arquivar o processo.

Nº 222-59 — David Nowaski. — Autorização para adquirir terras. — Arquivar o processo.

Nº 255-59 — Delfino Cordeiro dos Santos. — Autorização para adquirir terras. — Arquivar o processo.

Nº 353-60 — Prefeitura Municipal de Camoim do Sul. — Autorização para construir uma ponte sobre o rio Erechim. — Conceder o auxílio solicitado.

Nº 235-61 — Prefeitura Municipal de Clevelândia. — Auxílio para a construção de usina hidrelétrica. — Manter o julgamento do processo em diligência para que sejam cumpridas as solicitações anteriormente feitas.

Nº 315-61 — Prefeitura Municipal de Tupatendi. — Auxílio para a construção de uma ponte sobre o rio Santa Rosa. — Conceder o auxílio solicitado.

Nº 41-62 — Prefeitura Municipal de Itapiranga. — Presta contas de auxí-

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### DESPACHOS DO CHEFE DO GABINETE CIVIL

— Portarias:

PR 30.323-62 — Nº 160 de 30 de julho de 1962. Inclui entre os servidores do Gabinete Civil, servidor do DCT.

(Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de 30-7-62)

PORTARIA Nº 160 DE 30 DE JULHO DE 1962

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20-12-61, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30-3-62, resolve incluir entre os servidores do Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, ANTONIO BENTO SERAFIM, Carteiro, Nível 10, do Departamento dos Correios e Telégrafos, lotado em Brasília, a partir de 2-7-62. — Hugo de Araújo Faria, Chefe do Gabinete Civil, Substituto.

PR 30.325-62 — Nº 162, de 30 de julho de 1962. Inclui entre os servidores do Gabinete Civil, servidor do DCT.

(Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de 30-7-62)

PORTARIA Nº 162 DE 30 DE JULHO DE 1962

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20-12-61, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30-3-62, resolve incluir entre os servidores do Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, JOSÉ ERONIDES DE MENDONÇA Carteiro, Nível 10, do Departamento dos Correios e Telégrafos, lotado em Brasília, a partir de 24-7-62. — Hugo de Araújo Faria, Chefe do Gabinete Civil, Substituto.

PR 31.020-62 — Nº 165, de 3 de agosto de 1962. Manda servir no Gabinete Civil em Brasília, servidora da COFAP.

PORTARIA Nº 165 DE 3 DE AGOSTO DE 1962

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20-12-61, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30-3-62, resolve mandar servir no Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, MARIZA REGO SILVA, Assistente de Administração, referência 28, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, lotada no Estado da Guanabara, a partir de 1-8-62. — Hugo de Araújo Faria, Chefe do Gabinete Civil, Substituto.

lo recebido anteriormente. — Converter o julgamento do processo em diligência a fim de que sejam satisfeitas as exigências da Secretaria da Comissão Especial.

Nº 104-62 — Rudolf August Oetber. — Autorização para adquirir terras. — Converter o julgamento do processo em diligência a fim de que o requerente junte um croquis das terras, indicando sua localização em face da

fronteira, prestando ainda os esclarecimentos necessários relativos às terras que pretende adquirir.

Nº 105-62 — Johann Dietrich. — Autorização para adquirir terras. — Converter o processo em diligência a fim de que o requerente junte um croquis das terras, indicando sua localização em face da fronteira. — Esclareça a situação dos vendedores, perante a Comissão Especial.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 282-B — DE 10 DE JUNHO — 1962

O Ministro da Justiça e Negócios Interiores, atendendo ao que requereu a Rádio Difusora de Uberaba S.A., concessionária de serviço de radiodifusão em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o Parecer nº 395, de 18 de abril de 1962, da Comissão Técnica de Rádio, e o que consta do Processo nº 175-52, da mesma Comissão, resolve autorizar a Rádio Difusora de Uberaba S.A. a instalar, a título precário, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, um equipamento de frequência modulada, destinado ao serviço de ligação entre seu estúdio e transmissor, que deverá operar na frequência de 106.3 Mc-c, com a potência máxima de 60 watts, utilizando antena diretiva.

2. Dentre dos prazos estabelecidos nas alíneas r e s do parágrafo 1º do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação nas mesmas referidas.

(29.622 — 6.7.62 — Cr\$ 816,00)

Em 2.8.62 INDULTO

MJ 55.036-61 — Décio Cândido — Despacho — "Aprovo o parecer do Dr. Consultor Jurídico, que determino seja publicado.

Faça-se o expediente sugerido". O parecer a que alude o despacho supra é do teor seguinte:

"Trata-se de como processar indulto em Brasília, onde ainda não se instalou o Conselho Penitenciário.

2. Diz o art. 87, XIX, da Constituição Federal que a competência do Presidente da República:

"Conceder indulto e comutar penas, com audiência dos órgãos instituídos em lei".

3. Pode o Presidente da República constituir tais órgãos, reger ou conceder, quando opinem pela concessão ou denegação de indultos, mas não pode deixar de ouvir os.

4. Diz Pontes de Miranda:

"Sob a Constituição de 1891, o poder de perdoar não tinha limite quanto a iniciativa ten. no hoje. E' indispensável a proposta dos órgãos competentes". (Vcl. II, pág. 419).

5. Themistocles Cavalcanti afirma: "A nova edição impla o direito de indulto e comutação de penas, mas sujeita a audiência prévia de órgãos competentes. — conselhos penitenciários — com caráter meramente consultivo". (Vol. II, pág. 261).

6. A ausência de Conselho Penitenciário, porém, não importa em que se deixe de apreciar os pedidos de indulto de Brasília — inexistindo o órgão, não há como ouvir os

7. Para que o Presidente da República tenha elementos para a formação do seu juízo, em expediente anterior, sugerimos a audiência da autoridade carcerária, que fornecerá elementos úteis à qualificação do interessado.

8. A falta, pois, de Conselho Penitenciário, e de se entender satisfeito o preceito constitucional com a audiência do órgão carcerário que forneça elementos para a decisão, embora tais informações não sejam tão completas, como seriam as de um Conselho Penitenciário.

9. Como diz Carlos Maximiliano, comentando a aplicação constitucional: "Não se admite interpretação estrita que entrave a realização plena do escopo visado pelo texto." (Heremética e Aplicação do Direito, nº 377, XIV).

10. A sugestão de ouvir-se Conselho de outro Estado é inviável. A medida foi tomada, em caso anterior, e os Conselhos do Estado da Guanabara e Goiás, se deram por incompetentes.

11. Na falta, pois, de certo órgão — que a Constituição não determina — ouça-se outro que possa fornecer indicações úteis; com isso satisfaz-se o preceito constitucional, pois a Constituição é viva e atual e o Governo não se paralisa pela falta de certos instrumentos jurídicos.

12. Com a transferência da Capital o Conselho Penitenciário do antigo Distrito Federal foi transferido para o Estado da Guanabara, por força da lei nº 3.752, de 14.4.1960.

13. Os Conselhos Penitenciários foram criados pelo decreto nº 18.665, de 6 de novembro de 1924, que regulou o livramento condicional, mandando constituir o Conselho Penitenciário do Distrito Federal pelo primeiro Procurador da República, um representante do Ministério Público e por cinco pessoas gradadas de livre nomeação do Presidente da República.

14. O decreto nº 1.909, de 10 de julho de 1933, criou o lugar de secretário

geral do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, que passou a substituir o secretário de que tratava o art. 2º, § 6º do decreto nº 18.665, de 6 de novembro de 1924, de livre nomeação do Governo.

15. Pelo decreto nº 24.797, de 14 de julho de 1934, que criou o selo penitenciário, o presidente do Conselho do Distrito Federal foi investido nas funções de Inspetor geral penitenciário, reguladas pelo decreto 1.441, de 3 de fevereiro de 1937.

16. O decreto-lei nº 1.976, de 23 de janeiro de 1940, fixou um jorção de cem mil reis para os membros do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, até o máximo de 14 jorções.

17. O decreto-lei nº 3.276, de 18 de maio de 1941, permitiu o funcionamento do Conselho Penitenciário com 4 membros, inclusive o Presidente.

18. O decreto nº 32.054, de 1º de maio de 1953 arrolou dois serventes, extranumerários-mensalistas, no serviço do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

19. A lei 3.315, de 18 de novembro de 1957, aumentou a gratificação do presidente, secretário geral e mais

membros do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

20. Face ao exposto, concluiu: a) no sentido de que, enquanto houver Conselho Penitenciário, em Brasília, os processos de indulto sejam apreciados pela autoridade carcerária local, como órgão de consulta;

b) no sentido de que, havendo lei reguladora da matéria, sejam feitas as nomeações para prover os cargos do Conselho Penitenciário local.

Setor de Administração

Sub-Setor de Pessoal

Apresentação de funcionário mandado servir em Brasília, para os efeitos do item II, alínea "b", da Circular nº 50, de 26.7.61, da Secretaria da Presidência da República:

Walter Pinto da Cruz, Portaria nº 169, de 4.6.62 (D. O. de 7.6.62), alterada pela de nº 142, de 3-7-62 (D. O. de 19.7.62), apresentou-se em 20.7.62. Brasília, 27 de julho de 1962. — Anor Butler Maciel — Consultor-Jurídico".

MINISTÉRIO DA MARINHA

TRIBUNAL MARITIMO

PORTARIAS DE 30-7-1962

Nº 137 — O Almirante-Presidente do Tribunal Marítimo da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 31, letra "L" do Regulamento Interno, resolve, nos termos dos arts. 123, 97 e 98, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e de acordo com a papeleta do Serviço de Biometria Médica, do Ministério da Saúde, anexada a presente, conceder 32 dias de licença para tratamento de saúde, à Redatora nível 16-A — Maria Teóza Francisca Gomes de Oliveira — mat. nº 1.349.057, no período de 29 de maio a 29 de junho do corrente ano. — Secretaria do Tribunal Marítimo, em 7 de junho de 1962. — Paulo Mário da Cunha Rodrigues, Almirante-Presidente.

Nº 138 — O Almirante-Presidente do Tribunal Marítimo da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 31, letra "L" do Regulamento Interno, resolve, nos termos do art. 123 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e de acordo com a papeleta do Serviço de Biometria Médica, do Ministério da Saúde, conceder 5 dias de licença para tratamento de saúde, ao Escriurário nível 8-A — Jorge Gomes Teixeira — matrícula nº 1.349.059, no período de 1 a 5 de maio de 1962. — Secretaria do Tribunal Marítimo, em 7 de junho de 1962. — Paulo Mário da Cunha Rodrigues, Almirante-Presidente.

Nº 139 — O Almirante-Presidente do Tribunal Marítimo, da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, letra "L", do Regulamento Interno, do mesmo Tribunal, combina-

do com o art. 73, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve designar o Oficial de Administração, Chefe de Seção, Maria Emilia Baker Pires Soares, matrícula nº 1.178.169, para exercer como substituto, o cargo de Diretor de Divisão, símbolo 5-C, da Divisão de Registro da Propriedade Marítima, a partir da presente data. — Secretaria do Tribunal Marítimo, em 2 de julho de 1962. — Paulo Mário da Cunha Rodrigues, Almirante-Presidente.

ATOS DO DIRETOR-GERAL Nº 27 — O Diretor-Geral da Secretaria, no uso das atribuições que lhe confere o item 7, do art. 55, do Regulamento Interno do Tribunal Marítimo, resolve designar, por conveniência de serviço, o Escriurário nível 8-A — Gilberto Goulart de Barros Filho — matrícula nº 1.349.060, para Chefe de Registro da Propriedade Marítima, a partir da presente data. — Secretaria do Tribunal Marítimo, em 2 de julho de 1962. — Damasceno Pereira, Substituto do Diretor-Geral da Secretaria.

Nº 26 — O Diretor-Geral da Secretaria, no uso das atribuições que lhe confere o item 7, do art. 55, do Regulamento Interno do Tribunal Marítimo, resolve designar, por conveniência do serviço, o Oficial de Administração nível 12-A, Hélio Bezerra de Alencar Saboya, matrícula número 1.134.269, para Chefe da Seção de Execução de Sentenças da Divisão de Acidentes da Secretaria do Tribunal Marítimo, a partir da presente data. — Secretaria do Tribunal Marítimo, em 2 de julho de 1962. — Damasceno Pereira, Substituto do Diretor-Geral da Secretaria.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1962 — Eurymedes de Oliveira Dias, Diretor da Divisão de Administração.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 27 DE JULHO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve: De acordo com o artigo 2º do decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o de nº 807, de 30 de março de 1962,

Nº 1.548 — Designar para servir em Brasília os Capitães da Arma de Infantaria Lahey Andrade de Almeida e Pedro Palumbo Teixeira, seus juantes de Ordens, a partir de 14 de junho de 1962. — Nelson de Melo, Ministro da Guerra.

Código Brasileiro do Ar

DIVULGAÇÃO Nº 762

Preço Cr\$ 9,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues

Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**Gabinete do Ministro**

**PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 1962**

Nº GB-229 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve designar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro Oswaldo da Costa e Silva, para exercer a função de Assistente do seu Gabinete.

W. M. Salles.

Nº GB-230 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, de acordo com o item II das normas constantes da Circular número 6, de 28 de fevereiro de 1941, da Secretaria da Presidência da República, resolve designar o Assistente Oswaldo da Costa e Silva para substituir eventual de seu Chefe do Gabinete Manoel Olympio de Almeida Carneiro. W. M. Salles.

**Conselho de Terras da União**

**Ata da 61ª sessão ordinária de 1962**

Aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 13º andar, sala 1.304, do Edifício do Ministério da Fazenda, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Presidente, Conselheiro Dr. Jair Tovar e presentes os Srs. Conselheiros: Nei da Costa Palmeira, Homero Duarte, Anibal Teófilo Vêras de Queiroz e João Batista Campos de Paiva Presente, também, o Senhor Representante da Fazenda Nacional, Dr. Ernesto Adolfo de Melo Vaz. Iniciados os trabalhos foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior. O Cons. Nei Palmeira relatou o processo nº 260.683-61, do interesse de Saturnino da Silva Rosa. Terminado o relatório, ouvido o Senhor Representante da Fazenda Nacional que se reportou ao seu parecer escrito. Isto é, de seu antecessor, decidiu o Conselho, por unanimidade, de acordo com o voto de seu Relator, em converter o julgamento em diligência, para que o Serviço do Patrimônio da União dê cumprimento ao determinado nos itens I e II da Resolução número 6, de 1943, do mesmo Conselho, e, junto cópia em duas vias, da planta de localização da área objeto da E em virtude de se ter atingido o término da hora regimental dos trabalhos, o Sr. Presidente, após a leitura da pauta, para a próxima reunião, encerrou esta, da qual para constar, eu Maria Litvak, Secretária, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 15 de junho de 1962.

**Ata da 71ª sessão ordinária de 1962**

Aos nove dias do mês de julho do corrente ano de mil novecentos e sessenta e dois às dez horas, no Conselho de Terras da União, 13º andar, sala 1.304, do Edifício do Ministério da Fazenda, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho em Sessão Ordinária presidida pelo Senhor Presidente, Conselheiro Dr. Jair Tovar, e presentes os Srs. Conselheiros: Francisco Behrendorf Júnior; Nei da Costa Palmeira; Homero Duarte; Anibal Teófilo Vêras de Queiroz. Presente também, o Senhor Representante da Fazenda Nacional, Dr. Ernesto Adolfo de Melo Vaz. Ausente o Conselheiro José Soares de Matos, por motivo que o Conselho considerou justificado. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior. O Cons. Jair Tovar incluiu em pauta para julgamento do proc. nº 77.624-62 do interesse de Nelson Joaquim da Silva "Com a palavra, o Cons. Nei da Costa Palmeira fazendo considerações sobre o tríplice aniversário da Revolução Constitucionalista de São Paulo, que na

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

data de hoje transcorre, enaltece em seu nome pessoal, e, na qualidade de ex-participante daquele movimento revolucionário, o seu acentuado caráter cívico, de reconstitucionalização do País à época, constituindo um marco memorável, na história política de nossa Pátria, como registram os nossos mais abalizados comentaristas". O Cons. Jair Tovar prosseguiu com o relatório do processo nº 160.347-59, do interesse de Durval Garcia de Menezes. Terminado o relatório, foi dada a palavra ao interessado que fez uma exposição do assunto, defendendo os seus direitos, tendo-se esgotado a hora regimental, antes do pronunciamento do Sr. Representante da Fazenda Nacional, interrompendo-se, por isso o seu julgamento. E o Sr. Presidente, após a leitura da pauta, para a próxima reunião, encerrou esta, da qual, para constar, eu Maria Litvak, Secretária, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 11 de julho de 1962.

**Ata da 74ª sessão ordinária de 1962**

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 14º andar, sala 1.304, do Edifício do Ministério da Fazenda, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Sr. Presidente, Conselheiro Dr. Jair Tovar, e presentes os Srs. Conselheiros Drs.: Francisco Behrendorf Júnior; Nei da Costa Palmeira; Homero Duarte e Anibal Teófilo Vêras de Queiroz. Presente, também, o Senhor Representante da Fazenda Nacional, Dr. Ernesto Adolfo de Melo Vaz. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior, bem como, na oportunidade própria o acórdão relativo ao processo número 146.753-61, do interesse de Pedro de Alcântara, de que é relator o Cons. Behrendorf Júnior. O Sr. Presidente comunicou ao Conselho o recebimento do Boletim da Confederação Geral da República e volume relativo ao Comércio Exterior do Brasil, que ficaram em mesa à disposição dos Srs. Conselheiros. O Sr. Presidente encaminhou ao Cons. Nei Palmeira o proc. nº 145.374-62, que em seguida o remeteu para vista, ao Sr. Representante da Fazenda Nacional. O Sr. Representante da Fazenda Nacional restituiu ao Cons. Homero Duarte o proc. nº 151.329-62. O Sr. Presidente deu a palavra ao Sr. Representante da Fazenda Nacional para prosseguir com o seu parecer verbal, interrompido na última sessão, do processo nº 330.347-59, do interesse de Durval Garcia de Menezes. S. Exa. pronunciou mantendo, por seus fundamentos, o parecer de fls. do seu antecessor, dado que o caso em tela representa uma exceção a regra geral. O feito sob julgamento constituiu matéria excepcional relativa a preferência do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, manifestada por ofício incluso aos autos. Isto posto, com o selma exposto reafirma as razões do parecer, concluindo pelo indeferimento, do pedido. Após o que, longamente discutido o assunto, ate o término da hora regimental, interrompendo-se o julgamento. E o Sr. Presidente após a leitura da pauta, para a próxima reunião, encerrou esta, da qual, para constar, eu Maria Litvak, Secretária, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 18 de julho de 1962.

**Ata da 75ª Sessão Ordinária de 1962**

Aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois, às dez horas, no Conselho de Terras da União, sala 1.304, do Edifício do Ministério da Fazenda, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordina-

nária, presidida pelo Senhor Presidente, Conselheiro Dr. Jair Tovar, e presentes os Srs. Conselheiros Drs.: Francisco Behrendorf Júnior, Nei da Costa Palmeira, Homero Duarte e Anibal Teófilo Vêras de Queiroz. Presente, também, o Senhor Representante da Fazenda Nacional, Dr. Ernesto Adolfo de Melo Vaz. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior, bem como, na oportunidade própria, o acórdão relativo ao processo nº 82.076-61, do interesse de Alvaro da Silva e que é relator o Cons. Jair Tovar. O Sr. Representante da Fazenda Nacional restituiu os pareceres números 99.198-62 ao Cons. Behrendorf Júnior; 145.374-62 ao Cons. Nei Palmeira; 69.033-62, ao Cons. Vêras de Queiroz e 99.200-62, ao Cons. Jair Tovar, tendo todos estes processos sido incluídos em pauta, para julgamento. Ainda, foi restituido o Processo número 99.196-62 ao Conselheiro Nei Palmeira que o encaminhou com despacho do Sr. Presidente ao Serviço do Patrimônio da União para juntada do Processo nº 93.549-47. A seguir, o Conselheiro Behrendorf Júnior prosseguiu com os elementos trazidos à discussão do Processo nº 360.347-59, do interesse de Durval Garcia Menezes, que é relator o Conselheiro Jair Tovar. Terminadas as suas considerações, passou o Conselheiro Vêras de Queiroz a analisar o processo, esgotando-se a hora regimental, interrompendo-se ainda o seu julgamento que ficou para ser continuado na próxima reunião. Após a leitura da pauta, para a próxima reunião, encerrou esta, da qual, para constar, eu Maria Litvak, Secretária, lavrei esta Ata. Sala das Sessões 23 de julho de 1962.

**Ata da 76ª Sessão Ordinária de 1962**  
 Ausente o Conselheiro Soares Acs vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 13º andar, Sala 1.304, do Edifício do Ministério da Fazenda, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Presidente, Conselheiro Dr. Jair Tovar, e presentes os Senhores Conselheiros Doutores: Francisco Behrendorf Júnior; Nei da Costa Palmeira; Homero Duarte e Anibal Teófilo Vêras de Queiroz. Ausente o Conselheiro Soares de Matos por motivos que o Conselho considerou justificados. Presente, também, o Senhor Representante da Fazenda Nacional, Doutor Ernesto Adolfo de Melo Vaz. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior, bem como o Ofício 332, de 16 do corrente, do Senhor Diretor da Despesa Pública, comunicando haver assumido o exercício do cargo. O Senhor Presidente determinou à Secretaria respondesse agradecendo, e felicitando o Senhor Diretor. A seguir, prosseguiu-se com o julgamento do Processo nº 360.347 de 1959, do interesse de Durval Garcia de Menezes de que é relator o Conselheiro Jair Tovar, tendo S. Excia. proferido seu voto no sentido de deferir o pedido do interessado com fundamento no art. 8º do Decreto-lei nº 893-38, com relação aos 19,58 alqueires, pela integração de todos os elementos para esse fim, na época do advento da lei; e denegando ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização, por isso mesmo o interesse alegado para efeito de colonização, por não ter sido comprovado em forma regular. A seguir, o Conselheiro Vêras de Queiroz pronunciou-se de acordo com o voto do Senhor Relator, de modo a que seja reconhecido ao requerente o direito à aquisição do domínio pleno de todas as terras da Fazenda Bela Vista de Boa Vista, face ao carinho e a técnica com que

o requerente vem tornando aproveitáveis as terras, numa região em que o Instituto Nacional de Imigração e Colonização tem tornado emancipados os Núcleos, que de si próprios não têm aprovado na prática. Votou então, o Conselheiro Nei Palmeira discordando dos votos do Senhor Relator e do Conselheiro Vêras de Queiroz, nos seguintes termos: "Fiel ao primado de que só a lei obriga e à norma, não menos fundamental dele decorrente, de que só se é compelido a fazer, o que na lei se contém, voto no sentido de desconhecer, *data venia*, o direito preferencial invocado pelo interessado, com estelo no art. 8º do Decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938. Este diploma legal, que rege especificamente a matéria, erigiu em termos explícitos a preferência, *in casu* — quanto a disponibilidade das terras pertencentes ao domínio da União — em favor desta última, representada por órgão governamental encarregado de orientar, dirigir e supervisionar os serviços de colonização no País (Art. 23 do ato de diploma legal) vale dizer interesse público. 2 — Para o exercício da preferência legal assegurada, não condicionou expressamente o dispositivo legal pertinentes (citado art. 23) a *prævia existência*, de um plano de colonização específica, abrangendo as glebas, objeto de pretensão por parte dos interessados. Fê-lo, sim mediante a ressalva de "não serem necessários à colonização" "expressão que nos parece não poder comportar a limitação e restrição decorrentes da *prævia elaboração* de um "plano" para cada situação específica, tolhendo assim a liberdade da ação administrativa governamental, considerada sob seus múltiplos aspectos. 3 — Ora, havendo o órgão oficial competente manifestado, tempestiva e expressamente, seu interesse "para fins de colonização", relativamente à gleba de 19,58 alqueires de que se trata nos autos, titular legítimo passa a ser do direito preferencial pretendido por terceiros em favor dos quais, registre-se, não instituiu a Lei (Decreto-lei número 893, citado, seus artigos, parágrafo único do art. 8º, 8º e 2º) um direito absoluto, mas sim, "preferencial", condicionando a renúncia ou desinteresse do titular pretendido, representante do interesse público consultado. Desante, é o meu voto no sentido de que, embora não se concretizem, explicitamente, a renúncia ou desinteresse do titular preferencial, como previsto no art. 23 do precitado diploma legal, não como se reconhecer, *data venia*, de qualquer outra preferência na espécie. O Senhor Conselheiro Behrendorf Júnior não pode proferir seu voto em virtude de se ter atingido o término da hora regimental, interrompendo-se o julgamento, e após a leitura da pauta, para a próxima reunião, encerrou esta, da qual, para constar, eu Maria Litvak, Secretária, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 25 de julho de 1962.

**Contadoria Geral da República**

**CIRCULAR Nº 5 — 13 DE JULHO DE 1962**

*Instrução para a escrituração do Imposto do Selo por "Verba Especial" para os efeitos da preferência prevista no art. 8º do Lei nº 3.756-60.*

O Contador Geral da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, item XIX, do Regimento aprovada pelo Decreto nº 35.493, de 20 de abril de 1934, tendo em vista o que consta do Processo S.C. número 344.040-60, e do Aviso Ministerial número GB-415, de 25-6-62, que solicitou ao Banco do Brasil S. A., a expedi-

ção de instruções às suas agências, no sentido de que o montante da arrecadação da Venda Especial a que se refere o art. 2º do Decreto número 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, seja encaminhada, mensalmente, a essa Contadoria Seccional, a partir de 1-7-62, para efeito de escrituração, recomenda que, a vista dos competentes extratos recebidos da agência local do Banco do Brasil S. A., o montante da arrecadação da Venda Especial, em referência, seja escripturado, a partir de 1 de agosto vindouro, sob a seguinte classificação:

**MOVIMENTO DE FUNDOS — EXTERNO**

I — Banco do Brasil, e Receita da União.

**a RECEITA ORDINÁRIA**

- 1.000.000,00 — Renda Tributária.
- 1.010.000,00 — Impostos.
- 4.000,00 — Imposto de Selo e Afins.
- 0100 — Imposto de Selo.
- 03 — Venda Especial.

Hamilton Beltrão Pontes, Contador Geral.

**Retificação**

Na Portaria nº 282, de 12-4-62, publicada no D. O. de 26 de abril de 1962, pág. 4.649.

Onde se lê: Portaria nº 238, Leia-se: Portaria nº 282.

Na Portaria nº 239, de 13 de abril de 1962, publicada no Diário Oficial, de 26-4-62, pág. nº 4.649.

Onde se lê: Portaria nº 259, Leia-se: Portaria nº 289.

Na Portaria nº 291, de 13 de abril de 1962, publicada no Diário Oficial de 4-5-62, pág. nº 4.959.

Onde se lê: da Subcontadoria Seccional,

Leia-se: de Subcontador Seccional.

Onde se lê: Selo Catarina, Leia-se: Santa Catarina.

Na Portaria nº 308, de 24-4-62, publicada no Diário Oficial de 1 de maio de 1962, pág. 4.963.

Onde se lê: Matrícula nº 1.661.222, Leia-se: Matrícula nº 1.661.222.

Na Portaria nº 290, de 12-4-62, publicada no Diário Oficial de 26 de abril de 1962, pág. 4.649.

Onde se lê: Portaria nº 260, Leia-se: Portaria nº 290.

Fernando Trindade Nogueira da Silva, Chefe do S A

**Direção Geral da Fazenda Nacional**

Expediente de 26 de julho de 1962

**PROCESSO Nº 143 303-62**

Tendo em vista a autorização do Egrégio Tribunal de Contas mencionada no ofício de fls. 1, entregue-se a caução correspondente à importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) à firma Companhia Everest Engenharia e Comércio, de acordo com as classificações de fls. 7-8 e o parecer de fls. 8v.

2. Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

**PROCESSO Nº 138 363-62**

Tendo em vista a autorização do Egrégio Tribunal de Contas mencionada no ofício de fls. 1, entregue-se a caução correspondente à importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) à firma Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio Ltda. "EBEC", de acordo com as classificações de fls. 10-11 e o parecer de fls. 11 v.

Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

**PROCESSO Nº 165 761-62**

Tendo em vista os termos do ofício de fls. 1, autorizo a restituição da caução correspondente à importância de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) à firma Construtora Norberto Odebrecht S. A. — Comércio e Indústria, de acordo com a classificação e o parecer de fls. 4-4 v.

2. Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

**PROCESSO Nº 161 800-62**

Tendo em vista os termos do ofício de fls. 1, autorizo a restituição da caução correspondente à importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à firma Construtora Norberto Odebrecht S. A. — Comércio e Indústria, de acordo com a classificação e o parecer de fls. 7-7 v.

2. Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

**PROCESSO Nº 166 320-62**

Tendo em vista os termos do ofício de fls. 1, autorizo a restituição da caução correspondente à importância de Cr\$ 1.999.800,00 (um milhão novecentos e noventa e nove mil e oitocentos cruzeiros) à firma Cia. Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, de acordo com a classificação e o parecer de fls. 5-5 v.

2. Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

**PROCESSO Nº 165 563-62**

Expediente de 26 de julho de 1962

Tendo em vista os termos do ofício de fls. 1, autorizo a restituição da caução correspondente à importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) à firma Construtora Norberto Odebrecht S. A. — Comércio e Indústria, de acordo com a classificação e o parecer de fls. 5-5 v.

2. Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Servidor do Ministério da Fazenda Mandado servir em Brasília

Coriolano Nunes de Brito — Cargo ou função: Almoxarife — Nível 14-A — Ato de Designação: Port. DG-nº 201, de 27 de junho — D O. de 2 de julho de 1962 — Data da chegada em Brasília: 17 de julho de 1962

**Diretoria da Despesa Pública**

Despacho do Diretor, exarado no processo nº 90.310-62, de interesse de Tethys Helena Baptista Vieira — "Autorizo, "ex-vi" dos artigos 1º e 42 da Lei nº 4.069-62, bem como de seu Anexo I, o pagamento da diferença de 40% sobre a ajuda de custo concedida e arbitrada, em 30 de abril de 1962.

ferente à ajuda de custo.

DDP, 20 de julho de 1962. — ferente à ajuda de custo.

DDP, 20 de julho de 1962. — (a.) Rogério de Moraes Billencouri — Diretor"

**Diretoria das Rendas Aduaneiras**

**COMISSÃO ESPECIAL DE CLASSIFICAÇÃO**

Decisão nº 2.390-60.

Interessada — Indústrias Filizola Sociedade Anônima.

Processo nº 34.617-60.

Consulta — "Lindell Electric Printweigh".

Parecer da Comissão — Voto do Rep. da Alfândega do Rio.

A Nota-182 da Tarifa ao Capítulo 84, estabelece:

Está incluído neste Capítulo o aparelho ou máquina no qual a electricidade é agente de mero acionamento ou tem apenas atuação secundária em seu uso ou emprego".

Os aparelhos ou máquinas nos quais a electricidade não for agente de mero acionamento, ou tenha atuação principal no seu uso ou emprego, naturalmente deverão ser incluídos no Capítulo 85, que compreende "máquinas e equipamentos elétricos ou eletrônicos".

O aparelho da consulta, denominada "Lindell Electric Printweigh" e descrito no catalogo anexo, apenas entra o peso já apurado pela balança.

Independente do sistema mecânico da balança, funciona pela pressão em um botão que comanda a aparelhagem elétrica acionadora da impressão. Entendo, que o sistema elétrico do aparelho e o que lhe dá caráter essencial, devendo, assim, ser incluído no Capítulo 85 e não no Capítulo 84, como o fez a Decisão n. 1.500, cujos benefícios a consulente pretende lhe sejam estendidos.

Sobre o assunto já me manifestei no processo nº 293.005-59, de interesse do Sindicato da Indústria de Bateria, Pesos e Medidas, com a conclusão seguinte:

"1º — deve ser reformada a Decisão nº 1.500, que fez incluir o aparelho em causa no Capítulo 84, item 84-86-002, e

2º — deve o aparelho elétrico registrador ser incluído, a falta da posição mais específica, no item 85-41-003, Categoria Especial, de acordo com a Resolução nº 102, do CPA".

E, também neste caso, o meu parecer.

**Voto dos Reprs. da CACEX, CPA e SEEF**

O aparelho "Lindell Electric Printweigh", já classificado no item 84-86-002 pela Decisão nº 1.500.

2. Argumenta o Sr. Representante da Alfândega que se trataria de aparelho em que a electricidade assumiria caráter essencial, e assim deveria ser classificado no Capítulo 85, em vista da Nota 182.

3. Julgamos, porém, "data vênua", que justamente em virtude daquela Nota o material não pode ser classificado no Capítulo 85, pois a função nele desempenhada pela electricidade é justamente a de mero acionamento, o que se comprova pelo fato de seu principal dispositivo elétrico ser um motor elétrico, para acionar o aparelho. Para comandar um motor elétrico existe um botão de contacto ou interruptor.

4. A prevalecer o raciocínio de que no aparelho a electricidade desempenha função essencial, todas as máquinas de impressão que possuíssem motor elétrico (acionamento elétrico), deveriam ir para o capítulo 85, pois guardam em sua natureza bastante analogia com o aparelho em foco, que é também uma máquina de impressão de reduzidas dimensões.

5. Somos assim pela classificação dos aparelhos ou dispositivos impressores do peso apurado pela balança, em "tickets", dotado de disco impressor, comandado por electricidade, modelo "Lindell", Electric Printweigh, no item 84-86-002 — Categoria Geral.

Decisão do Presidente — O Sr. Presidente decidiu de acordo com o parecer da maioria.

Decisão nº 2.391-60.

Processo nº 256.267-60.

Interessada — Confasper Mercantil Ltda.

Consulta — Máquinas Importadas separadamente.

Parecer da Comissão — Com relação à Decisão nº 2.289-60, processo nº 161.704-60, esclarecemos que a mesma se refere ao "conjunto" e

quando apresentada sas máquinas ao mesmo tempo.

Importadas, isoladamente, a máquina e o dispositivo ou aparelho, devido às suas funções e aplicação industrial, deverão ser classificadas, também, no item 84.66 — Cat. geral.

Decisão do Presidente — O Sr. Presidente decidiu de acordo com o parecer unânime da Comissão.

Decisão nº 2.392-60.

Processo nº 204.543-60.

Interessada — Harber Greene do Brasil Indústria e Comércio S. A.

Consulta — Máquina pavimentadora.

Parecer da Comissão — I Solicita a firma "Harber Greene do Brasil, Indústria e Comércio S. A.", classificação tarifária, an forma da Nota 176 da Tarifa, para o que denomina de máquina pavimentadora, motorizada, desmontada e incompleta" excluindo todos os elementos que pertencem produzidos no Brasil, que representa cerca de 40% do peso total da máquina completa.

2. Relaciona, em segunda, as partes conjuntas, sistemas, peças que importará, pertencentes, todas à pavimentadora motorizada, modelo 873, conforme catalogo de partes PM-873 da Barber Greene.

3. Não se trata de aplicação das Notas 176 e 177 da Tarifa visto que, o conjunto a importar não incorpora "partes" essenciais que, importadas com as demais, apresentaria a característica essencial de máquina pavimentadora. Trata-se, evidentemente, de caso de aplicação da Nota 175 da Tarifa, examinando-se as funções e especificações de cada unidade discriminada na relação apresentada.

4. Assim, sugerimos, de acordo com a citada Nota, os seguintes enquadramentos:

— 1) Embreagens — 84.79.007 — Cat. geral.

— 2) Redutor especial de velocidade — 84.79.001 ou 003, conforme o caso — Cat. geral.

— 3) Tambor de embreagem — 84.79.007 — Cat. geral.

— 4) Mancel de rolamento montado — 84.78.005 — Cat. geral.

— 5) Mancel, sem rolamentos — 84.78, subitem conforme o caso.

— 6) Conjunto de mancel de rolamentos e eixo excêntrico do Socador-Vibrador — 84.79.004 — Cat. geral.

— 7) Transmissão de várias velocidades — 84.79.003 — Cat. geral.

— 8) Mangueira flexível de baixa pressão — Se for de borracha, deverá ser enquadrada no item 40.08.002 — Cat. especial.

— 9) Link da lagarta ou esteira — item 84.34.025 — Cat. geral.

10) Motor hidráulico, para movimentação do socador-vibrador — 84.09.006 — Cat. geral.

11) Válvulas de controle hidráulico e válvula múltipla — Enquadrados nos capítulos 73, 74, etc., conforme o material em que são construídas.

12) Transmissão do socador para o conjunto de movimentação do socador — 84, 79, subitem conforme o caso.

13) Chapa e lâmina do defletor, conjunto completo, partes números A-873 — 81B, B-873 — 81B e A-873-85B, identificável como pertencente à pavimentadora, deverá ser classificada no item 84.34.025 — Categoria geral.

14) Tubulação de aquecimento da placa vibradora, parte nº A-873-100B, conjunto completo, acompanhado do respectivo governador, peça número VA-FG-A1 — item 84.34.025 — Categoria geral.

15) Suporte do movimento da placa vibratória, conjunto nº A-873-176 B, para operação de movimentação do so-

cador — item 84.34.025 — Cat. geral.

16) Estrutura e barras do socador, conjunto completo n.º A-873-62 B — item 84.34.025 — Cat. geral.

17) Conjunto de controles de vácuo, para tração, completo, conforme desenho e número de parte A-873-236 B do catálogo PM-873 — item 84.34.025 — Cat. geral.

18) Parte n.º A-873-238 B, completa, conforme catálogo PM-873, classificasse no item 84.34.025 — Cat. geral.

19) Chapa de desgaste (plate), peça n.º K-873-133, em forma, dimensões e acabamento definitivos, para pronta aplicação na máquina — item 84.34.025 — Categoria geral.

20) Sistema de ignição do queimador, completo, parte n.º A-873-134 B.

Não há referências e desenhos no catálogo; por isso não pode ser classificado.

Decisão do Presidente — O Sr. Presidente decidiu de acordo com o parecer unânime da Comissão.

Decisão n.º 2.393-60.

Processo n.º 146.745-60.

Interessada — Importal de Comércio e Representações Ltda.

Consulta — Cores não metálicas para marcação de têxteis.

Parecer da Comissão — Cores não metálicas aderidas a suporte plástico, para aplicação a quente na marcação de têxteis, encadernações e outros fins, incluem-se no item 32.12-012, categoria especial.

Decisão do Presidente — O Sr. Presidente decidiu de acordo com o parecer unânime da Comissão.

Decisão n.º 2.394-60.

Processo n.º 175.579-60.

Interessada — Companhia Siderúrgica Nacional.

Consulta — Magnética tipo B.

Parecer da Comissão — Magnetita, tipo B, finamente pulverizada, com 99% dos grânulos abaixo de 74 microns e 90-95% abaixo de 44 microns, destinada à formação de uma suspensão de densidade controlada, para uso em ciclones lavadores de carvão nacional.

A nota n.º 40 da Tarifa só nos conduz a enquadrar o material no item 26.10.002 — Categoria especial. O ministro para se apresentar na granulometria apropriada recebeu moagem fina, que é um beneficiamento primário.

Entretanto, devido às razões apresentadas, e tendo em vista que se procura aumentar o aproveitamento do carvão nacional para fins metalúrgicos, sugiro que o processo seja encaminhado ao C.P.A. para tomar as providências que julgar convenientes.

Decisão do Presidente — O Sr. Presidente decidiu de acordo com o parecer unânime da Comissão.

Decisão n.º 2.395-60.

Processo n.º 168.597-60.

Interessada — Standard Elétrica S. A.

Consulta — Proporcionador ou Dosador.

Parecer da Comissão — Proporcionador ou Dosador modelo 1.210 (CHEM-O-FEEDER) que consiste em uma bomba de diafragma, ou pulsador, para injetar, sob pressão, soluções químicas na água para destruir as substâncias orgânicas antes da desmineralização, usado na fabricação de cinescópios e válvulas de rádio transmissão; inclui-se no item 94.10.002, cat. geral.

A interessada deve estar alertada para a circular 16-58 do Senhor Ministro da Fazenda, no que se refere ao motor elétrico.

Decisão do Presidente — O Sr. Presidente decidiu de acordo com o parecer unânime da Comissão.

Decisão n.º 2.396-60.

Processo n.º 164.772-60.

Interessada — Químico Produtos Químicos Comércio e Indústria S.A.

Consulta — Cotoxel Puro.

Parecer da Comissão — Produto químico denominado cientificamente, de "Delta 5 pregneno — 3,20, dioxietileno — 11,17 — diol, com fórmula bruta

C. H. O (OH)  
25 36 4 2

Trata-se de esteroide classificável, perfeitamente, no item 29.05.005 — Cat. geral.

Decisão do Presidente — O Sr. Presidente decidiu de acordo com o parecer unânime da Comissão.

Decisão n.º 2.397-60.

Processo n.º 78.955-60.

Interessada — Mariani, Matérias Primas S.A.

Consulta — Chapas de aço "Platal"

Parecer da Comissão — Chapas de aço "Platal", com revestimento de matéria plástica em um ou nos dois lados, revestimento este feito no aço laminado a frio e no qual a matéria plástica é colocada através da laminação, por um processo físico-químico de endurecimento e formação de camada compacta sobre o metal: a largura de 54 cm. mencionada na consulta exclui possibilidade de conceituar o material como FTA ou TIRA do item 73-11, devido à restrição da Nota 163, letra N; trata-se, pois, de chapa ou folha revestida de plástico, mas que não se inclui no item 73-12, e isto porque as chapas revestidas ali mencionadas não se ajustam à descrição da amostra presente.

Assim, forçoso é incluir a mercadoria da amostra no item 73-36, como qualquer artigo de ferro ou aço, não especificado nem compreendido em outra parte, categoria especial.

Decisão do Presidente — O Sr. Presidente decidiu de acordo com o parecer unânime da Comissão.

Decisão n.º 2.398-60.

Processo n.º 322.914-58.

Interessada — Laboratório F. Pierre S.A.

Consulta — Solução concentrada dos princípios ativos das leveduras de cerveja e de vinho.

Parecer da Comissão: Voto dos representantes da CACEX, C.P.A. e S.E.E.F.

O Laboratório F. Pierre S.A. pede a classificação do produto. Solução concentrada dos princípios ativos das leveduras de cerveja e de vinho, apresentando uma série de considerações, juntamente com laudo de análise do Laboratório Nacional de Análises.

Este produto, de qualquer dúvida, deve ser classificado no item 21.04 — Fermento de levedura.

Quando aos subitens verificamos que o produto não pode ser incluído no 001 que abrangem somente os tipos artificiais (baking powder).

No subitem 002 — cultura selecionada (levedura mãe) também o produto em exame não se enquadra, por não constituir uma cultura pura de levedura, mas sim um extrato contendo os fermentos ao lado de outras substâncias extrativas, como aliás também conclui o laudo do L.N.A.

Restam os subitens 003 e 004 recaído a classificação no 003 pela sua finalidade, expressa pelo requerente. Assim, o produto em estudo deve ser classificado no item 21.06.003 — para fim industrial (C. especial).

Voto do representante da ALF. do Rio, proferido em 3.6.60.

Como Representante da Alfândega do Rio de Janeiro, esclareço: Produto idêntico ao da consulta foi classificado na Alfândega como "qualquer outra preparação da Indústria Química não especificada nem compreendida em outra parte", item 38.13-327, alíquota de 25%, Cat. Especial, constituindo Decisão n.º 33-59, da Comissão da Tarifa, que depende de aprovação da I.R.A.

Novo voto do Sr. Representante da Alf. do Rio, proferido em 4.10.60.

Cessou já o impedimento que obstava a decisão do Sr. Diretor das Rendas Aduaneiras e o parecer desta Comissão, visto que a matéria submetida

ao Conselho Superior de Tarifa foi já julgada, conforme acordos unânimes de ns. 3.798, da 3ª Câmara e 5.065, da 1ª Câmara, que negaram provimento aos recursos interpostos da Decisão n.º 33-59, da Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro.

Assim, não tendo dúvidas em submeter o voto aos Srs. membros desta Comissão Especial de Classificação e propor a classificação do produto no item 21-06-003, como levedura ou fermento para fim industrial, alíquota de 50%, categoria especial.

Desse modo o Sr. Diretor decidirá, também, sobre a aprovação ou não da Decisão n.º 33-59, do C.T. da Alfândega do Rio.

Decisão do Presidente — O Sr. Presidente decidiu de acordo com o parecer unânime da Comissão.

Decisão n.º 2.399-60.

Processo n.º 230.957-60.

Interessada — Librarie Hachette S.A. do Brasil.

Consulta — Livro em folhas soltas

Parecer da Comissão — Livro, brochura ou impresso semelhante, para fins cultural, religioso ou didático, em folhas soltas compreendendo-se que tais folhas constituem obra completa ou parte dela e que serão capeadas, encadernadas e costuradas no País.

Classifica-se no item 49-01-001. — Regime especial de cambio.

Decisão do Presidente — O Sr. Presidente decidiu de acordo com o parecer unânime da Comissão.

Decisão n.º 2.400-60.

Processo n.º 293.005-59.

Interessada — Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas.

Consulta — Toledo-Printweigh.

Parecer da Comissão — Voto do Relator — Rep. da Alfândega do Rio.

Sobre o assunto há a Decisão n.º 1.500, anexa, a qual se pretende ampliar aos objetos Toledo-Printweigh, fabricados por Toledo do Brasil, e Electric Weight Recorder, fabricados por Lindells Vagfabrik, da Suécia.

A Decisão 1.500 versava sobre classificação do primeiro objeto "Toledo-Printweigh".

Toda a literatura apresentada na ocasião, bem como os pareceres técnicos emitidos, e até a própria consultante, dizem, unânime, que se trata de um "aparelho elétrico registrador" rudemente descrito e ilustrado às fls. 3, 4, 4v, 5 e 5v.

Não me parece, assim razoável a inclusão do aparelho em causa no Capítulo 84, tendo em vista o que dispõe a respeito a Nota 182, "verbis":

Nota 182 — Está incluído neste Capítulo o aparelho ou máquina no qual a eletricidade é agente de mero acionamento ou tem apenas atuação secundária em seu uso ou emprego".

A eletricidade, no caso, absorve a característica principal do objeto que vale pela instantaneidade do seu funcionamento, só obtida pela velocidade da transmissão elétrica.

Do meu entender:

1º) deve ser reformada a Decisão n.º 1.500, que fez incluir o aparelho em causa no Capítulo 84, item 84-86-02, e

2º) deve o aparelho elétrico registrador ser incluído, a falta de posição mais específica, no item 85-41-003, categoria especial, conforme Resolução n.º 102, do C.P.A.

Voto dos Rep. da CACEX, CPA e SEEF.

Pela decisão n.º 1.500-59, em face de as Notas de Bruxelas, no seu título 84-35, referente a máquinas e aparelhos de impressão mas também dispositivos menores, tais como máquinas para imprimir caixas de folha de estanho, máquinas para imprimir em cartões, velas etc., foi enquadrado no item 84-86-002 de nossa Tarifa o aparelho "Toledo-Printweigh" que efetua primordialmente operação impressora em fita.

2. Vem agora o Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas solicitar seja efetuado o mesmo tratamento a outros tipos de aparelhos ou dispositivos elétricos de impressão do

em tiras ou cartões, aplicados em balanças com mostrador circular.

3. O representante da Alfândega, pelo fato de se tratar de "aparelho elétrico registrador" propõe seja modificada a precipitada decisão 1.500-59 e classifica o aparelho em tela no item 85-41-003, alegando que a Nota 182 só permite o enquadramento no Capítulo 84 de aparelho no qual a eletricidade é agente de mero acionamento ou tem apenas atuação secundária em seu emprego e que, no presente caso, a eletricidade assumiria caráter essencial.

4. Julgamos, porém, "data vénia", que justamente em virtude daquela Nota o material não pode ser classificado no Capítulo 85, pois a função nele desempenhada pela eletricidade é justamente a de mero acionamento, o que se comprova pelo fato de seu principal emprego e que, no presente caso, a eletricidade para acionar o aparelho. Para comandar o motor elétrico existe um botão de contacto ou interruptor.

A prevalecer o raciocínio de que no aparelho a eletricidade desempenha função essencial, todas as máquinas que possuíssem motor elétrico (acionamento elétrico), deveriam ir para o capítulo 85, pois guardam em sua natureza bastante analogia com o aparelho em foco, que é também uma máquina de impressão de reduzidas dimensões.

6. Somos assim pela manutenção da decisão anterior e pela classificação de aparelhos impressores semelhantes ao "Toledo-Printweigh" no item 84-86-002 — da categoria geral.

7. Aliás, neste mesmo sentido estamos opinando no processo 34.617-60, relativo à consulta sobre aparelho "Lindell Electric Printweigh".

Decisão do Presidente — Pelos argumentos expostos, resolvo, de acordo com o parecer da maioria, classificar os aparelhos em apreço, no item 84-86-002 — Categoria Geral.

Em consequência, fica mantida a Decisão n.º 1.500-59 desta Comissão.

CEC, em 26.6.62.

C.E.C., em 26 de junho de 1962.

— Duornita de Oliveira Abreu —

A.F.I.A.

em tiras ou cartões, aplicados em balanças com mostrador circular.

3. O representante da Alfândega, pelo fato de se tratar de "aparelho elétrico registrador" propõe seja modificada a precipitada decisão 1.500-59 e classifica o aparelho em tela no item 85-41-003, alegando que a Nota 182 só permite o enquadramento no Capítulo 84 de aparelho no qual a eletricidade é agente de mero acionamento ou tem apenas atuação secundária em seu emprego e que, no presente caso, a eletricidade assumiria caráter essencial.

4. Julgamos, porém, "data vénia", que justamente em virtude daquela Nota o material não pode ser classificado no Capítulo 85, pois a função nele desempenhada pela eletricidade é justamente a de mero acionamento, o que se comprova pelo fato de seu principal emprego e que, no presente caso, a eletricidade para acionar o aparelho. Para comandar o motor elétrico existe um botão de contacto ou interruptor.

A prevalecer o raciocínio de que no aparelho a eletricidade desempenha função essencial, todas as máquinas que possuíssem motor elétrico (acionamento elétrico), deveriam ir para o capítulo 85, pois guardam em sua natureza bastante analogia com o aparelho em foco, que é também uma máquina de impressão de reduzidas dimensões.

6. Somos assim pela manutenção da decisão anterior e pela classificação de aparelhos impressores semelhantes ao "Toledo-Printweigh" no item 84-86-002 — da categoria geral.

7. Aliás, neste mesmo sentido estamos opinando no processo 34.617-60, relativo à consulta sobre aparelho "Lindell Electric Printweigh".

Decisão do Presidente — Pelos argumentos expostos, resolvo, de acordo com o parecer da maioria, classificar os aparelhos em apreço, no item 84-86-002 — Categoria Geral.

Em consequência, fica mantida a Decisão n.º 1.500-59 desta Comissão.

CEC, em 26.6.62.

C.E.C., em 26 de junho de 1962.

— Duornita de Oliveira Abreu —

A.F.I.A.

## Diretoria das Rendas Internas

### PORTARIA DE 12 DE JULHO DE 1962

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, resolve:

Tendo em vista a Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, que fixa novos valores de vencimentos dos servidores civis da União;

N.º 135 — Arbitrar 150 diárias aos inspetores de coletorias, inspetores fiscais do imposto de consumo e fiscais auxiliares de impostos internos quando em exercício fora das respectivas sedes, em objeto de serviço, durante o 1º semestre do corrente ano, nas importâncias abaixo indicadas:

Inspetores de Coletorias 2-F — ... Cr\$ 1.800,00.

Inspetores Fiscais do Imposto de Consumo — 2-F Cr\$ 1.800,00.

Fiscais Auxiliares de Impostos Internos, nível 13 — Cr\$ 1.000,00.

Augusto Lins e Silva Filho — Diretor.

### PORTARIA DE 27 DE JULHO DE 1962

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, resolve:

No uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de serem ultimadas os trabalhos referentes à impressão e preparo das circulares desta Diretoria, cujo vulto ultrapassam a capacidade normal de produção dos servidores da Seção Mecanizada;

N.º 144 — Prorrogar por duas (2) horas, de acordo com o art. 150, item 1 e seu § 1º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o expediente dos fun-

do

cionários abaixo relacionados pelo prazo de 30 dias a partir desta data, arbitrando-lhes as gratificações seguintes:

Cesar Jorge Mussi — Escrivente-dactilógrafo, nível 7 — Cr\$ 7.000,00.  
Deuro Emy Bandeira dos Santos — Escrivente-dactilógrafo, nível 7 — Cr\$ 7.000,00.  
Clélia Santiago — Escriturário, nível 8 — Cr\$ 8.600,00.  
Clementina Galardo — Aux. Técnico Mec., nível 11 — Cr\$ 8.600,00.  
— Augusto Lins e Silva Filho — Diretor.

#### EXPEDIENTE DO DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 5 de junho de 1962

##### Processos:

Nº 98.160-62 — Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral do Estado de São Paulo. — Solicitando modificações em modelo de Nota Fiscal. — Despacho: — "Responda-se por ofício, transmitindo cópia do parecer da A.T. que aprovo e adoto. — Publicado. — Arquite-se." (Parecer abaixo transcrito).

Nº 105.296-62 — Sindicato da Indústria e Serralheria do Estado de São Paulo. — Consulta. — Despacho: — "Responda-se por ofício, transmitindo cópia do parecer da A.T. que aprovo e adoto. — Publicado. — Arquite-se." (Parecer abaixo transcrito).

Nº 107.352-62 — Sindicato das Indústrias Textéis de São Paulo. — Solicitando ratificação de parecer. — Despacho: — "Responda-se por ofício transmitindo cópia do parecer da A.T. que aprovo, publicado, arquite-se."

Nº 143.194-62 — Permissão concedida pela C.F. em Campinas a firma Ingersoll-Rand S.A. — Indústria e Comércio, a possuir talões de desembaraço de mercadorias importadas, sob responsabilidade da mesma.

##### Discriminação:

Firma: — Ingersoll-Rand S. A.  
Local: — Rua Cônego Nery nº 123  
Capital: — Cr\$ 6.000.000,00.

#### PROCESSO Nº 98.160-1962

Parecer A.T. nº 1.464-62.

Assunto: Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral do Estado de São Paulo apresenta sugestões para modificações em modelo de Nota Fiscal.

O Sindicato supra-citado sugere que a DRI introduza alterações em seu modelo de Nota Fiscal, de molde a evitar que os Estados da Federação cobrem imposto sobre imposto.

2. É bastante interessante a sugestão apresentada mas somos de opinião que, atendida a mesma, a DRI, estaria exorbitando de suas atribuições específicas. Os modelos por ela adotados responderiam, perfeitamente, os interesses da Fazenda Nacional.

Isso não quer dizer que os contribuintes não possam adotar o modelo por eles sugerido. Isso porque a própria lei facultava isso aos mesmos. Basta que se veja a nota 3ª do próprio modelo 16 e 2ª do 16 A, que permitem aos contribuintes incluir outros dizeres de sua conveniência, além dos constantes do modelo.

A consideração do Senhor Diretor. Responda-se por ofício, transmitindo cópia do parecer da A.T. que aprovo e adoto.

Publicado, arquite-se.

D.R.I., em 19 de junho de 1962. — Augusto Lins e Silva Filho — Diretor.

#### PROCESSO Nº 107.352-1962

Parecer A.T. nº 1.179-62.

Assunto: Conflito entre parecer aprovado pela DRI e Acórdão do Segundo Conselho de Contribuintes.

Bem observado este processo, no qual o Sindicato das Indústrias Textéis de São Paulo, mostrando-se pre-

ocupado com a divergência entre o Conselho de Contribuintes e parecer da Assessoria Técnica, sugere seja ratificado o referido parecer. Somos de opinião não haver necessidade de ser feita a aludida ratificação.

2. E demonstramos porque:

O Regulamento do Imposto de Consumo, no seu artigo 401, diz que "nenhuma imposição de multa haverá contra o contribuinte que tiver agido ou pago o imposto de acordo com interpretação fiscal constante de decisão de última instância administrativa irrecorrível ou ainda de decisão em grau de recurso."

3. Ora, se a Indústria Textil está agindo consoante parecer aprovado pelo Senhor Diretor da DRI, não poderá, pela lei, sofrer penalidades.

4. Em sendo assim, s.m.j., julgamos que as Indústrias estão cobertas pelo parecer citado pelo Sindicato.

A consideração do Senhor Diretor. Responda-se por ofício transmitindo cópia do parecer da A.T. que aprovo, publicado, arquite-se.

D.R.I., em 5 de junho de 1962. — Augusto Lins e Silva Filho — Diretor.

#### PROCESSO Nº 105.296-1962

Parecer A.T. nº 1.467-62.

Assunto: Classificação fiscal de baldes, caçambas, latas para água e latas para lixo.

Consulta o Sindicato da Indústria de Serralheria do Estado de São Paulo, o qual indaga sobre a correta classificação fiscal dos baldes cônicos, baldes caçambas, latas para água e latas para lixo, em vista de uma firma filiada estar descontando 2% de imposto de consumo sobre os referidos produtos, dizendo-se estribada em consulta, respondida por essa Diretoria.

2. Ao mesmo tempo diz que outra filiada está descontando 6%, graças a outra consulta, também respondida pela D.R.I.

3. Ora, a determinação da taxa de incidência do imposto de consumo obedece a certas e determinadas regras.

4. Diz o artigo 4º do RIC:

"O produto que não estiver nominalmente citado deverá ser classificado de acordo com as seguintes normas:

a) preferencialmente, na alínea com descrição mais específica, sobre a de caráter geral;

b) Os produtos mistos ou compostos e os constituídos pela montagem ou reunião de matérias ou artigos heterogêneos, não compreendidos no item "a", seguirão o regime de matéria ou artigo que lhe confere caráter essencial;

c) o produto que se classificar em mais de uma alínea, não obstante as regras dos itens "a" e "b", será incluído na alínea de taxa mais elevada."

5. Pelo texto desse artigo, cremos não haver dúvidas na classificação dos produtos que são objeto da consulta. Isso porque estão nominalmente citados no inciso 2, Alínea XIV, do RIC:

"As latas e outros recipientes de folha de Flandres, de ferro, ou outro qualquer metal".

6. Pelo exposto acima, somos de opinião que os artigos citados na consulta se enquadram no inciso 2, Alínea XIV com imposto de 2%, por isso que estão nominalmente citados no referido inciso, recipientes que são.

A consideração do Sr. Diretor. Responda-se por ofício, transmitindo cópia do parecer da A.T. que aprovo e adoto.

Publicado, arquite-se.

D.R.I., em 14 de junho de 1962. — Augusto Lins e Silva Filho — Diretor.

#### Divisão de Imposto de Renda

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 1962

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, resolve:

No uso da atribuição que lhe confere o artigo nº 23, item XII, do Regulamento baixado com o Decreto nº 9.423, de 29 de maio de 1942.

Nº 384 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18-E referência II, Alexandre José D'Escragnole, lotado na Divisão do Imposto de Renda e Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado da Guanabara, para proceder a serviços de colheita de elementos de cadastro na Delegacia Regional do Imposto de Renda em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, durante 60 (sessenta) dias. — Scipione Mandina, Diretor.

PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 1962

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, resolve:

No uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, item XII, do Regulamento baixado com o Decreto nº 9.423, de 29 de maio de 1942.

Nº 385 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18-E referência II, Cecília Lopes da Rocha Bastos, lotada na Divisão do Imposto de Renda e Delegacia Regional no Estado da Guanabara, para proceder a serviços de colheita de elementos de cadastro na Inspeção do Imposto de Renda em Petrópolis, durante 60 (sessenta) dias. — Scipione Mandina, Diretor.

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 1962

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda,

No uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item XII, do Regulamento baixado com o Decreto 9.423 de 29 de maio de 1942

Nº 386 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18-E ref. II, Adélia Meira de Vasconcelos, lotada na Divisão do Imposto de Renda e Delegacia Regional no Estado da Guanabara, para proceder a serviços de colheita de elementos de cadastro na Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Juiz de Fora Estado de Minas Gerais, durante 60 (sessenta) dias.

Nº 387 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 18-E, ref. II, Francisco da Silva Teixeira, lotado na Divisão do Imposto de Renda e Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado da Guanabara, para proceder a serviços de colheita de elementos de cadastro na Inspeção do Imposto de Renda em Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro durante 60 (sessenta) dias. — Scipione Mandina, Diretor.

#### Serviço do Pessoal

PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 1962

A Diretora do Serviço do Pessoal, resolve:

No uso da atribuição conferida pelo art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o processo sob o nº 166.385, de 1962:

Nº 345 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, prevista no art. 74 da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentada pelo Decreto citado, na base de 25% sobre o vencimento do cargo, ao engenheiro, nível 17-A, interino — Abrahão Boris Holender, a partir de 18 de julho do ano em curso, quando entrar em exercício. — Maria Joana de Almeida Fernandes, Diretora

#### CIRCULAR Nº 4 DE 4 DE JULHO DE 1962

O Diretor do Serviço do Pessoal, no uso de suas atribuições, esclarece aos Srs. Diretores e Chefes de Repartições Fazendárias que, além das normas constantes da Circular S. P. — nº 16, de 30-6-61 (*Diário Oficial* de 8 de agosto de 1961), dos itens 112 a 114 e respectivas alíneas da Circular S. P. nº 11, de 1-7-59 (*Diário Oficial* de 8 de julho de 1959), referentes à concessão de salário-família, caberão ser observadas as seguintes:

I — Para a concessão do benefício a dependente mencionada no art. 21 da Lei nº 4.069, de 11-6-62 (*Diário Oficial* de 15-6-62), o respectivo processo deverá ser instruído com a declaração do requerente, de que a companhia não é contribuinte de instituição de previdência social, não exerce atividade remunerada e não recebe pensão ou qualquer outro rendimento em importância superior ao valor do salário-família e com justificação judicial da qual conste:

a) citação do impedimento legal à concretização do matrimônio entre as partes;

b) data, mês e ano em que se completou o quinquênio de vida comum das partes, para que se possa, nos casos futuros, determinar o início da concessão desse benefício;

c) indicação de que não possui encargo de alimentar a ex-espósa no caso de servidor desquitado.

II — Até 31 de janeiro de cada exercício, o servidor deverá apresentar, ao órgão pagador, declaração de que perdura a situação configurada na justificação judicial, inicialmente apresentada, importando a inobservância dessa formalidade em suspensão automática do pagamento do salário-família respectivo.

III — Os processos de concessão ou continuação de salário-família à viúva de servidor, deverão conter, além das certidões de óbito e casamento com firmas reconhecidas, uma declaração de que a viúva não é contribuinte de instituição de previdência social, não exerce atividade remunerada, não recebe qualquer rendimento em importância superior ao valor do salário-família, nem pensão, a não ser deixada pelo falecido espóso. Essa declaração deverá ser passada por dois funcionários com exercício na última repartição de ex-servidor e será visada pelo chefe imediato, com firma devidamente reconhecida.

IV — Os termos de tutela somente serão considerados documentos hábeis para a concessão do salário-família, quando especificarem o fundamento legal que a motivou, bem como contiverem o ónus de guarda e sustento.

V — Em toda e qualquer concessão correspondente a menor que viva sob a guarda e sustento do servidor, deverá constar do respectivo processo:

a) declaração do requerente de que os pais do menor não são servidores públicos e não recebem salário-família pelo mesmo;

b) atestado passado por dois colegas do requerente e visado pelo Chefe imediato de ambos (firma reconhecida) de que o menor vive realmente, em companhia do servidor e sob sua total dependência econômica.

VI — A concessão de salário-família em decorrência de tutela ou autorização judicial, será feita a partir da data da lavratura dos respectivos termos.

VII — Os pedidos de concessão do salário-família, formulados 6 (seis) meses após o ato ou fato que lhe deu origem, deverão indicar o motivo do atraso, a fim de permitir o exame da parte relativa a Exercícios Findos.

VIII — Quando houver alteração de nome do servidor por matrimônio ou por incorreção, deverá ser regularizada essa situação, antes da concessão do salário-família.

IX — Os despachos de concessão deverão mencionar, obrigatoriamente, a data a partir da qual (mês e ano) é devido o benefício; e, a fim de ser

conferida a importância atribuída, deverão ainda indicar a que dependente se refere a concessão (se ao 1.º, 3.º ou 4.º).

X — Quando houver cancelamento do salário-família de um dos primeiros dependentes (1.º, 2.º ou 3.º), a importância correspondente aos seguintes será alterada, tendo em vista a posição que passarem a ocupar.

Em 4 de julho de 1962. — *Maria Joana de Almeida Fernandes, Diretora.*

## DESPACHOS DA DIRETORA

Dia 9-11-61

Processo nº 245.266-61 — Aristides Luiz Magalhães Ferreira, homologação de prorrogação de licença para tratamento de saúde. "Indeferido".

Dia 20-6-62

Processo nº 147.013-62 — Beatriz Casarini, solicitando certidão. "Indeferido".

Processo nº 132.712-62 — Mauro Oliveira Melo, solicitando reversão ao serviço ativo. "O requerente exerceu o cargo em caráter interno e foi exonerado ao ser homologado o concurso para o provimento dos cargos. Tornou-se impossível estudar o seu retorno por via de readmissão.

2. Por outro lado, é inaplicável, no caso, o Decreto Legislativo nº 18-61.

3. Indeferido por falta de amparo legal".

Dia 17-6-62

Processo nº 133.497-62 — Renato Paranaçu de Oliveira, solicitando gratificação de nível universitário. "Indeferido por falta de amparo legal".

Processo nº 97.501-62 — José Bonifácio Gomes, pedindo aproveitamento como Agente Fiscal do Imposto de Consumo. "Tendo em vista o pronunciamento da D.S.A. do D.A.S.P., arquivou-se. "E" o seguinte o pronunciamento atestado: "Restitua-se ao Ministério da Fazenda esclarecendo que o assunto foi decidido através da E.M. nº 63, de 20-2-62 (Proc. 36.633-61), deste Departamento, em D.O. de 8 de março de 1962, página nº 21627-8, na qual se concluiu contrariamente ao requerido — conclusão essa que mereceu aprovação do Exmo. Sr. Presidente da República".

Dia 9-7-62

Processo nº 159.974-62 — Nourival dos Santos, solicitando licença para trato de interesses particulares. "Indeferido o pedido face à objeção do D.F.C.".

Processo nº 137.044-62 — Wilmar da Costa, solicitando licença especial. "Indeferido".

Dia 12-7-62

Processo nº 292.901-61 — Isaurina Rodrigues Moreira, solicitando enquadramento no Nível 16-C, ref. V. "Indeferido".

Dia 19-7-62

Processo nº 121.701-62 — Mercês André de Melo solicitando abono de faltas. "Indeferido".

## Apostilas

Na portaria que admitiu Severina Dela Giustina Graziotin, matr. .... 553.998, Auxiliar de Coletoria nível 11, lotada na C.F. em Bom Jesus — RS., foi feita a seguinte apostila datada em 10-7-62, pelo Diretor deste Serviço: (Substituto).

O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 11-8-54, "ex vi" da Lei nº 2.284, de 9-8-54. (Processo número 9.809-62).

Na portaria que admitiu Gustavo Martins de Aguiar, extranumerário-tarefeiro, matr. 1.057.019, lotado na D.F. no E. do Paraná, foi feita a seguinte apostila datada em 9-7-62, pelo Diretor Substituto deste Serviço:

O servidor a quem se refere a presente portaria passou a categoria de extranumerário-mensalista a partir de 19.1.60, em face do disposto no artigo 5º da Lei nº 3.483, de 8-12-58 (D. O. de 9-12-58) regulamentada pelo Decreto nº 45.360, de 23.1.59, publicado no D. O. da mesma data. (Pr. 18.813-61).

Na certidão da portaria que admitiu em caráter provisório Waldir Dias Lima, Mensageiro ref. 17, lotado no Serviço de Comunicações, foi feita a seguinte apostila assinada em 29.4.62 pelo Chefe daquele Serviço. (Processo nº 213.285-60).

Na portaria declaratória de Amaro Tertuliano da Silva, Marceneiro nível 10, lotado na Casa da Moeda, foi feita a seguinte apostila datada em 21.10.58, pelo Diretor daquela Repartição:

O servidor a quem se refere a presente portaria está equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 11-8-54, "ex vi" da Lei nº 2.284, de 9-8-54. (Proc. 322.142 de 1961).

Na portaria que admitiu Dora Leal Scheinker Decoster, Tarefeiro, matr. 1.022.320, lotado na Caixa de Amortização, foram feitas as seguintes apostilas assinadas pelo Diretor da Caixa de Amortização em 9.4.62 e 30.5.62, respectivamente:

A servidora a quem se refere a presente portaria é equiparada ao funcionário efetivo para todos os efeitos a partir de 25.6.56 "ex vi" da Lei número 2.284, de 9-8-54.

Fica anulada a apostila datada de 26.7.61, em virtude de nova apuração de tempo de serviço. (Processo nº 190.974-60).

Na portaria que admitiu Olímpia Maria de Lemos, Tarefeira, matr. ... 522.761, lotada na D.R.I.R. no E. da Guanabara, foram feitas as seguintes apostilas:

Tendo em vista o que consta do processo nº 50.741-62 o servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 20.6.59, "ex vi" da Lei nº 2.284, de 9-8-54. Diretor da D.R., em 22.6.62.

O servidor a quem se refere a presente portaria passou a categoria de extranumerário-mensalista a partir de 20.6.59, em face do disposto no artigo 5º da Lei nº 3.483, de 8-12-58 (D. O. de 9-12-58) regulamentado pelo Decreto nº 45.360 de 28.1.59, publicado no D. O. da mesma data, a) Diretor Substituto deste Serviço em 11.7.62. (Proc. 50.741.62).

Na portaria declaratória de Luiz Carlos Salgueira, Tarefeiro, matr. ... 1.560.894, lotado na D.R.I.R. em São Paulo, foram feitas as seguintes apostilas:

Tendo em vista o que consta do proc. 352.279-60 o servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 1.6.60, "ex vi" da Lei nº 2.284, de 9-8-54, e não como constou da apostila lavrada em 16.2.61 e publicada no D. O. de 12.2.62. a) Diretor da D.I.R. em 22.6.62.

O servidor a quem se refere a presente portaria passou a categoria de extranumerário-mensalista a partir de 1.7.60, em face do disposto no art. 5º da Lei nº 3.483, de 8-12-58 (D. O. de 9-12-58) regulamentada pelo Decreto nº 45.360, de 28.1.59 publicado no D. O. da mesma data. a) Diretor Substituto deste Serviço em 17.7.62. (Processo nº 258.279-60).

Na portaria declaratória de Elza Götta Cunha, Tarefeiro, matr. .... 1.505.876, lotada na D.R.I.R. no E. da Guanabara, foram feitas as seguintes apostilas:

Fica retificada a apostila datada de 3.5.61 para o fim de declarar que o servidor a quem se refere a presente portaria passou a categoria de extranumerário-mensalista a partir de 1 de junho de 1960, e não como consta

da mesma, publicada no D. O. de 12 de fevereiro de 1962. a) Diretor Substituto deste Serviço, em 26.6.62.

Tendo em vista o que consta do processo 147.613-60 o servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 1.6.60 "ex vi" da Lei nº 2.284, de 9-8-54, e não como constou da apostila lavrada em 13.1.61 e publicada no D. O. de 17.4.61. a) Diretor da D.I.R. em 5.6.61. (Processo nº 147.613-61).

No decreto que nomeou Waimor Oscar Alves de Brito, Químico Tecnologista nível 17, lotado na Seção Regional de Análises em Santos — SP, foi feita a seguinte apostila datada de 12.7.62 pelo Diretor Substituto deste Serviço:

O servidor a quem se refere o presente ato foi efetivado no cargo de Tecnologista, "ex vi" do art. 4º da Lei nº 4.054, de 2.4.62 (D. O. de 9 de abril de 1962), e em consequência é considerado estável no Serviço Público Federal, visto contar mais de cinco anos de serviço no mencionado cargo. (Processo nº 141.836-62).

No decreto coletivo de nomeação, sancionado em 6.7.61, publicado no D. O. da mesma data, foi feita a seguinte apostila datada em 22.6.62, pelo Diretor Substituto deste Serviço:

O nome do Funcionário relacionado sob nº 1, do presente decreto coletivo, é — Samuel Beniamin Binensztock, e não como constou do mesmo.

Na portaria declaratória de Elsa Cauzzo de Vargas, Tarefeira, matrícula 1.506.688, lotada na I.I.R. em Caxias do Sul — RS., foram feitas as seguintes apostilas:

Tendo em vista o que consta do processo nº 133.390-60 o servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo para todos os efeitos, a partir de 2 de maio de 1960 ex vi da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, e não como constou da apostila lavrada em 23 de junho de 1961 e publicada no Diário Oficial de 12 de fevereiro de 1962. — Diretor da D.I.R. em 20 de junho de 1962.

Fica retificada a apostila datada de 28 de julho de 1961 para o fim de declarar que o servidor a quem se refere a presente portaria passou a categoria de extranumerário mensalista a partir de 2 de maio de 1960 e não como consta da apostila lavrada em 23 de julho de 1961, publicada no Diário Oficial de 12 de fevereiro de 1962. — Diretor Substituto deste Serviço, em 11 de julho de 1962. — (Processo nº 136.399-60).

Na portaria que admitiu Iliamar Lopes Vieira, Tarefeiro, matrícula 1.061.476, lotado na I.I.R. em Governador Valadares — MG., foram feitas as seguintes apostilas:

Tendo em vista o que consta do processo nº 308.071-61 o servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 17 de outubro de 1959 ex vi da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, e não como constou da apostila lavrada em 27 de dezembro de 1960 e publicada no Diário Oficial de 12 de fevereiro de 1962. — Diretor da D.I.R. em 22 de junho de 1962.

O servidor a quem se refere a presente portaria passou a categoria de extranumerário mensalista a partir de 17 de outubro de 1959 em face do disposto no art. 5º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958 (Diário Oficial de 9 de dezembro de 1958) regulamentada pelo Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, publicado no Diário Oficial da mesma data. — Diretor Substituto deste Serviço, em 11 de julho de 1962. (Processo nº 308.071 de 1961).

## Apostilas:

Na portaria declaratória de Léa Alves Moura, Tarefeira, matrícula

199.042, lotada na I.I.R. em Santos — SP., foram feitas as seguintes apostilas:

Tendo em vista o que consta do processo nº 399.000-60 o servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 2 de maio de 1960 ex vi da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, e não como constou da apostila lavrada em 24 de janeiro de 1962 e publicada no Diário Oficial de 28 de fevereiro de 1962. — Diretor da D.I.R. em 20 de junho de 1962.

O servidor a quem se refere a presente portaria passou a categoria de extranumerário mensalista a partir de 2 de maio de 1960, em face do disposto no art. 5º da Lei nº 3.483, de 9 de dezembro de 1958 (Diário Oficial de 9 de dezembro de 1958) regulamentada pelo Decreto nº 45.360 de 23 de janeiro de 1959, publicado no Diário Oficial da mesma data. — Diretor Substituto deste serviço em 11 de julho de 1962. (Processo nº 339.000 de 1961).

Na portaria declaratória de Edmora da Silva Sarubbi, Tarefeira, matrícula 1.509.596, lotada na D.S.I.R. em Pelotas — RS., foram feitas as seguintes apostilas:

Tendo em vista o que consta do processo nº 221.181-59 o servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo para todos os efeitos, a partir de 2 de maio de 1960 ex vi da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, e não como constou da apostila lavrada em 10 de maio de 1961 e publicada no Diário Oficial de 12 de fevereiro de 1962. — Diretor da D.I.R. em 11 de junho de 1962.

O servidor a quem se refere a presente portaria passou a categoria de extranumerário mensalista a partir de 2 de maio de 1960, em face do disposto no art. 5º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958 (Diário Oficial de 9 de dezembro de 1958) regulamentada pelo Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, publicado no Diário Oficial da mesma data. — Diretor Substituto deste Serviço em 12 de julho de 1962. (Processo nº 221.181 de 1959).

Na portaria declaratória de Orlanda Balsini, Tarefeira, matr. 1.506.544, lotada na D.R.I.R. em São Paulo, foram feitas as seguintes apostilas:

Tendo em vista o que consta do processo nº 272.483-61 o servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 2 de maio de 1960 ex vi da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, e não como constou da apostila lavrada em 24 de novembro de 1961 e publicada no Diário Oficial de 17 de janeiro de 1962, retificada no Diário Oficial de 13 de fevereiro de 1962. — Diretor da D.I.R. em 13 de junho de 1962.

O servidor a quem se refere a presente portaria passou a categoria de extranumerário mensalista a partir de 2 de maio de 1960, em face do disposto no art. 5º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958 (Diário Oficial de 9 de dezembro de 1958) regulamentada pelo Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, publicado no Diário Oficial da mesma data. — Diretor Substituto deste Serviço em 10 de julho de 1962. (Processo nº 272.483 de 1961).

Na portaria declaratória de Afonso Pisaneschi Sobrinho, Tarefeira, matrícula 1.506.502, lotada na D.R.I.R. em São Paulo, foram feitas as seguintes apostilas:

Tendo em vista o que consta do processo nº 237.878-60 o servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 2 de maio de 1960 ex vi da Lei nú-

mero 2.284, de 9 de agosto de 1954, e não como consta da apostila lavrada em 10 de fevereiro de 1961 publicada no Diário Oficial de 12 de fevereiro de 1962. — Diretor da D.I.R. em 20 de junho de 1962.

O servidor a quem se refere a presente portaria passou a categoria de extranumerário mensalista a partir de 2 de maio de 1960, em face do disposto no art. 5º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958 (Diário Oficial de 9 de dezembro de 1958) regulamentada pelo Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, publicado no Diário Oficial da mesma data. — Diretor Substituto deste Serviço em 11 de junho de 1962. (Processo número 237.873-60).

Na portaria declaratória de Alexandre Affonso da Costa, matrícula matr. 1.506.881, lotado na D.R.I.R. do Estado da Guanabara, foram feitas as seguintes apostilas:

Tendo em vista o que consta do processo nº 163.238-60 o servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 8 de junho de 1960, ex vi da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, e não como consta da apostila lavrada em 11 de abril de 1961 e publicada no Diário Oficial de 12 de fevereiro de 1962. — Diretor da D.I.R. em 20 de junho de 1962.

O servidor a quem se refere a presente portaria passou a categoria de extranumerário mensalista a partir de 8 de junho de 1960, em face do disposto no art. 5º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958 (Diário Oficial de 9 de dezembro de 1958) regulamentada pelo Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959 publicada no Diário Oficial da mesma data. — Diretor Substituto deste Serviço em 12 de julho de 1962. (Processo nº 160.238 de 1960).

Na portaria declaratória de João Carlos Assel, Terefeira, matrícula 1.228.792, lotado na D.R.I.R. em Curitiba — PR., foram feitas as seguintes apostilas:

Tendo em vista o que consta do processo nº 155.267-60 o servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 2 de maio de 1960, ex vi da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, e não como constou da apostila lavrada em 3 de fevereiro de 1961 e publicada no Diário Oficial de 12 de julho de 1961. — Diretor da D.I.R. em 20 de junho de 1962.

Fica retificada a apostila datada de 28 de julho de 1961 para o fim de declarar que o servidor a quem se refere a presente portaria passou a categoria de extranumerário mensalista a partir de 2 de maio de 1960 e não como constou da mesma, publicada no Diário Oficial de 12 de fevereiro de 1962. — Diretor Substituto deste Serviço em 12 de julho de 1962. (Processo nº 155.267-60).

Na portaria declaratória de Lúcia Lúcia Guimarães, Terefeira, matrícula nº 1.963.200, lotada na D.R.I.R. em Minas Gerais, foram feitas as seguintes apostilas:

Tendo em vista o que consta do processo nº 194.377-61 o servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 2 de maio de 1960, ex vi da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, e não como constou da apostila lavrada em 28 de dezembro de 1960 e publicada no D. O. de 16-2-61. a) Diretor da D.I.R. em 23 de maio de 1962.

Fica retificada a apostila datada de 24 de março de 1961, para o fim de declarar que o servidor a quem se refere a presente portaria passou a categoria de extranumerário mensalista a partir de 2 de maio de 1960 e não

como consta da mesma publicada no D. O. de 17 de maio de 1961. a) Diretor Substituto deste Serviço em 10 de junho de 1962. (Processo 194.377-61).

No decreto que transitou "ex officio"ANCE da Conceição de Quarentas Rezende, escrituraria nível 8-A, lotada na R. P. em Minas Gerais, lotada a seguinte apostila datada de 22 de junho de 1962 pelo Diretor Substituto deste Serviço:

O nome da funcionária a quem se refere o presente decreto, é Alice da Conceição de Rezende, e não como constou do mesmo. (Processo número 119.158-62).

No decreto que nomeou Mário Loureiro Lacerda, conferente CC-5, lotado na Casa da Moeda, foi feita a seguinte apostila datada de 22 de junho de 1962, pelo Diretor Substituto deste Serviço:

O nome do funcionário a quem se refere o presente decreto, é Mário Humberto Loureiro de Lacerda, e não como constou do mesmo. (Processo nº 355.016-61).

No decreto coletivo de nomeação, sancionado em 23 de fevereiro de 1962, publicado no D. O. de 26 seguinte, foi feita a seguinte apostila datada de 5 de julho de 1962, pelo Diretor Substituto deste Serviço:

O nome do funcionário relacionado sob o nº 1, do presente decreto coletivo, é — Tomaz de Jesus Maria Greziana, e não como constou do mesmo. (Processo nº 148.647-62).

Fica retificada a apostila datada de 3 de março de 1961 para o fim de declarar que o servidor a quem se refere a presente portaria e equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, "ex vi", da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 17 de abril de 1960, digo a partir de 21 de maio de 1960 a) Diretor da D.I.R. em 11 de maio de 1962. (D. O. de 17 de maio de 1961)

Fica retificada a apostila datada de 3 de abril de 1961 para o fim de declarar que o servidor a quem se refere a presente portaria passou a categoria de extranumerário mensalista a partir de 21 de maio de 1960 e não como constou da mesma publicada no D. O. de 19-5-61. a) Diretor Substituto deste Serviço em 9 de julho de 1962. (Proc. 63.012-61).

Na portaria que admitiu Maria da Graça Smith da Silva, Terefeira, matrícula 1.011.217, lotada na D. F. em São Paulo, foram feitas as seguintes apostilas:

A servidora a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 31 de maio de 1960, "ex vi" da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, e não como constou da apostila datada de 13 de novembro de 1961, publicada no D. O. de 19 de fevereiro de 1962. a) Delegado Fiscal 1962.

O servidor a quem se refere a presente portaria passou a categoria de extranumerário mensalista a partir de 31 de maio de 1960 em face do disposto no artigo 5º, da Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1958. (D. O. de 9 de dezembro de 1958) regulamentada pelo Decreto número 45.360, de 28 de janeiro de 1959, publicado no D. O. da mesma data. a) Diretor Substituto deste Serviço em 9 de julho de 1962. (Processo número 291.233-60).

Na portaria que admitiu Antenor Teixeira Nunes, Guarda Aduaneiro, nível 9, lotado no Serviço de Repressão ao Contrabando no Estado do Rio Grande do Sul, foi feita a seguinte apostila datada de 4 de julho de 1962, pelo Diretor deste Serviço (Substituto).

O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo para todos os efeitos, a partir de 11 de agosto de 1954.

"ex vi" da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954. (Proc. nº 82.711-62).

No decreto coletivo de nomeação, sancionado em 14 de dezembro de 1959, publicado no D. O. da mesma data, de 19 de julho de 1962, pelo Diretor substituído deste Serviço.

1 — O nome da funcionária relacionada sob nº 7, do presente decreto coletivo, é — Maria José Amorim de Castro, e não como constou do mesmo.

2 — O nome da funcionária relacionada sob o nº 9 do presente decreto coletivo, é — Nilce Affonso Barreto, e não como constou do mesmo. (Processo nº 166.006-62 e nº 120.281-62).

No decreto coletivo de aposentadoria sancionado em 28 de novembro de 1960, publicado no D. O. de 6 de dezembro de 1960, foi feita a seguinte apostila datada de 19 de julho de 1962 pelo Diretor Substituto deste Serviço:

O nome do funcionário relacionado sob nº 1, item a, do presente decreto coletivo, é Oswaldo Barbosa da Silva, e não como constou do mesmo ato. (Processo nº 66.750-61).

No decreto que nomeou Aparecido Laetano, Servente nº 5, lotado na D.R.I.R. em Minas Gerais, foi feita a seguinte apostila datada de 19 de julho de 1962, pelo Diretor Substituto deste Serviço:

1 — Fica anulada a apostila supra, datada de 2 de julho de 1962, por ter sido lavrada com incorreção.

2 — O funcionário a quem se refere o presente decreto foi nomeado para exercer o cargo de Dactilógrafo nível 7-A, da P. P. do Quadro de Pessoal deste Ministério, em vaga decorrente da promoção de Natália Rodrigues Amorim e não como constou do mesmo ato. (Processo número 265.547-61).

Falecimento

Em 17 de dezembro de 1961

Atilio Capisani, Coletor nível 17-C, que era lotado na C. F. em Jaguarí (3ª classe) no Estado do Rio Grande do Sul. (Processo nº 187.033-62).

Em 23 de junho de 1962

Osório de Moraes Chaves, Escrivão nível 13-B, que era lotado na C. T. Estado de Minas Gerais. (Processo nº 182.520-62).

Trata-se de pedido de pagamento de importâncias correspondentes a promoções horizontais

"de que trata a Lei que reestruturou os cargos dos funcionários públicos civis da União".

2. O pedido é impreciso e não foi fundamentado. Não obstante, cabe esclarecer que o sistema de progressão horizontal, e não promoção está previsto no § 1º do art. 14 da Lei número 3.780-60, que estabeleceu para cada classe um vencimento base, com aumentos periódicos consecutivos, por término de efetivo exercício na classe.

O § 3º desse mesmo artigo dispõe: "A progressão horizontal é devida a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o triênio".

3. Tendo em vista o disposto no art. 88 da mencionada Lei e em face da Resolução nº 2 de 16-8-60 da Comissão de Classificação de Cargos já foi esclarecido

"que a contagem de tempo de serviço para efeito de progressão horizontal datará de 1º de junho de 1960, por se tratar de vantagem nova, instituída no atual Sistema de Classificação de Cargos não se podendo considerar, para esse fim, o tempo de serviço anterior".

4. Logo, somente a partir de 1-7-63 e se não houver interrupção de exercício, será devido o pagamento em decorrência de progressão horizontal. Não há o que providenciar."

O despacho supra foi exarado nos seguintes processos:

Em 5-6-62

Processo nº 76.888-62 — Carlos Benedito Lourenço da Costa.

Em 8-6-62

Processo nº 362.495-61 — Antônio Augusto Gaspar.

Em 13-6-62

Processos ns. 362.619 — 362.489 — 362.459 — 362.549 — 362.529 — 362.449 — 362.599 — 362.479 — 362.609, todos de 1961, respectivamente de Ruth Bastian da Graça, Nilson Vieira de Araújo, Eunice Rodrigues Rainho, Genivaldo da Silva Manoel José da Silva, Manoel Marques de Oliveira, Ione Elbainy Zottich Paulo Müller, Maria Margarida Frigoletto.

Em 13-6-62

Processos ns 5.685-62 — 5.435-62 6.855 — 6.075 — 5.965 — 6.685 — 4.965 — 6.135 — 6.105 — 6.152 — 6.102 — 6.142 — 6.852 — 6.862 — 6.222 — 6.242 — 4.402 — 5.692 — 5.422 — 4.522 — 6.532 — 6.842 — 15.571 — 15.401 — 15.321 — 15.971 — 15.351 — 15.331 — 15.391 — 15.381 — 15.311 — 15.371 — 15.361 — 17.851 — 17.861 — 15.341 — 13.381 — 17.871 — 7.921 — 5.691 — 6.081 — 1.181 — 6.101 — 6.861 — 7.241 — 6.141 — 6.151 — 6.841 — 15.382 — 15.392 — 15.352 — 15.972 — 15.322 — 15.572 — 15.332 — 6.082 — 7.922 — 17.862 — 17.852 — 15.372 — 15.362 — 15.312 — 8.172, todos de 1962 respectivamente de Rodolpho Vieira da Cunha, Silval Modesto, Cassiano Cordeiro Filho, Gastão Monteiro Piquet Filho, Celeste Serrano do Amaral, Luíza Marinho de Azevedo, Antenor Ferreira da Silva, Tersicore Fabbrí Abrahão, Lia Maria de Jesus Carvalho, Jose Pereira Rocha, Manuel Maturro Noemia Teixeira Pedrosa, Anibal Nabuco Barreto, Adyr Gonçalves Maia, Norton Maria José Eigmann, José Nogueira da Silva Cassilandro de Oliveira, Alba da Costa Siqueira, João da Silva Carvalho Junior, Léa Costa Fernandes Brossa, Iza Lemos Luna, Otávio Manuel Faustino, Decio Gonçalves, Amaury de Vasconcelos, Roberto Moura, José do Rêgo, João Batista da Silva, Luiz Carvalho de Oliveira, Almir dos Santos, José Barbosa, Samuel Dias Nogueira, Delmar dos Santos, Manoel Pereira Soares, Nilton Taboas de Souza, Affonso Moreira Sobrinho, Nilza Moreira dos Santos, Antônio Soares de Freitas, Ana Faria de Miranda, Edillis Bokel Smitcovsky Manuel Venâncio de Araújo, João Maria Machado, Hermirino Jose Pereira Carlos Alves Moreira, Geraldo Lopes, Petronio Peçanha da Silva, Laise Barros da Silva, Oscarino da Silveira, Walter Rodrigues da Silva, Ivo da Silva Bastos, Aumerio de Faria, David Migliani, Jose Alves dos Santos, Gastão Rinelli de Almeida, Sebastião Rodrigues de Amorim, Severino Felinto de Souza, Adnilo Severo Rigor, João Orestes Carvalho, Mercedes Maria Medina dos Santos, Norma Lotti Serrano, Milton Vieira Coelho, Ubiratan F. da Silva, Haroldo Moreira Malafaia, Nelson Rodrigues Gonçalves, Jose Pereira Costa Filho.

Em 13-6-62

Processos ns. 362.727-61 — 362.737 — 362.667 — 363.227 — 363.217 — 363.177 — 363.167 — 362.657 — 362.767 — 363.068 — 363.058 — 363.088 — 362.698 — 362.748 — 362.678 — 362.688 362.698 — 362.748 — 362.678 — 362.688, todos de 1961 respectivamente de Nilda Sampaio e Silva, Ruth Martins de Magalhães, Jairo Ottoni Trindade, Déa de Lima Castagnino, Dilson Barreto Freire, José Zacharias Vieira de Mello, Mário Simões Pereira, José Vival Bezerra, José Fonseca Pinho.

Helia Gonçalves de Azevedo, Wenceslau Martins da Silva, Beatriz Luiza Beltrão dos Santos Dias, Antonio Silva, Preciosa Oliveira da Costa, Nilza Tabetello, Cerqueiro Lopes, Nair Lopes de Oliveira Pujol, José Antonio Alves.

Em 27-6-62

Processo nº 137.686-62, de Dulce Paes Barreto da Silva, solicita salário-família. — Indeferido por falta de amparo legal.

Nas portarias relativas aos servidores abaixo, foram feitas apostilas de equiparação aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, ex vi da Lei nº 2.284, de 9-8-52:

Assinada pelo Diretor do Serviço do Pessoal Substituto

Em 28-6-62, na de Martha de Freitas Costa, Auxiliar de Coletorias, nível 8-A, lotada na Coletoria Federal em Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, a partir de 2-2-60. (Processo nº 123.135-61).

Em 26-6-62, na de Maria de Lourdes Ataíde, Auxiliar de Coletoria, nível 8, lotada na Coletoria Federal em Petrolina, Estado de Pernambuco a partir de 12-1-57. (Processo número 72.436-61).

Assinada pelo Inspetor da Alfândega de Paranaguá

Em 30-3-62, na de Norberto Antônio Mendes, Motorista ref. 18, da Alfândega de Paranaguá, Estado do Paraná a partir de 27-11-57. (Processo nº 314.284-60).

Processo nº 193.695-60 — Na Portaria Declaratória nº 1.871, de 27-7-60, de Oima Santos Vargas, matrícula nº 1.506.698, da Delegacia Regional do Imposto de Renda de Porto Alegre, foi feita a seguinte apostila datada de 1-6-62, pelo Diretor do Imposto de Renda com a declaração de que:

Tendo em vista o que consta do processo 193.695-60 o servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos a partir de 3-5-60 "ex vi" da Lei 2.284, de 9 de agosto de 1954, e não como constou da apostila lavrada em 26-9-61 e publicada no D.O. de 12-9-61.

Processo nº 65.989-59 — Na Portaria Declaratória nº 75 de 25-1-61, de Jane Mary Mitcov, tarefeira, matrícula nº 1.506.521 da Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo, foi feita a seguinte apostila datada de 11-6-62, pelo Diretor do Imposto de Renda com a declaração de que:

Tendo em vista o que consta do proc. nº 65.989-59 o servidor a quem se refere a presente portaria é equiparada ao funcionário efetivo, para todos os efeitos a partir de 15-8-58 "ex vi", da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, e não como constou da apostila lavrada em 16-2-61 e publicada no D.O. de 12-2-62.

Processo nº 112.570-62 — No Decreto de remoção, "ex officio" de Magno Pereira da Silva, Escrivão de Coletoria, nível 16-C, Coletoria Federal em Ribeirão Bonito foi feita a seguinte apostila datada em 2-7-62, pelo Diretor do Serviço do Pessoal Substituto com a declaração de que:

O funcionário a quem se refere o presente decreto, é ocupante do cargo do nível 16-B da Série de Classe de Coletor da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, e não como constou do mesmo ato.

Processo nº 57.866-62 — Portaria nº Br. 213 de 23-5-61, de João Carvalho Barbosa Escrivão de Coletoria, matrícula nº 1.385.655, lotado na Coletoria Federal em Colatina Estado do Espírito Santo, foi feita a seguinte apostila datada em 26-6-62, pelo Di-

retor do Serviço do Pessoal Subst. com a declaração de que:

O funcionário a quem se refere a presente portaria, é ocupante do cargo do nível 14-C, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da P.S. do Quadro de Pessoal deste Ministério, e não como constou do mesmo.

Processo nº 148.944-62 — O Decreto de nomeação sancionado 10-1-62, publicado no D.O. da mesma data, de Adão Idelfonso, conferente símbolo C.C.-5 lotado na Casa da Moeda, foi feita a seguinte apostila datada em 2-7-62, pelo Diretor do Serviço do Pessoal Subst. com a declaração de que:

O nome do funcionário a quem se refere o presente processo, é Adão Idelfonso, e não como constou do mesmo ato.

Trata-se de pedido de pagamento de importâncias correspondentes a promoções horizontais.

"de que trata a Lei que reestruturou os cargos dos funcionários públicos civis da União".

2. O pedido é impreciso e não foi fundamentado. Não obstante, cabe esclarecer, que o sistema de progressão horizontal, e não promoção está visto no § 1º do art. 14 da Lei nº 3.780-60, que estabeleceu para cada classe um vencimento base, com aumentos periódicos consecutivos, por triênio de efetivo exercício na classe.

O § 3º desse mesmo artigo dispôs: "A progressão horizontal é devida a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o triênio."

3. Tendo em vista o disposto no artigo 8º da mencionada Lei e em face da Resolução nº 2 de 16 de maio de 1960 da Comissão de Classificação de Cargos já foi esclarecido "que a contagem de tempo de serviço para efeito de progressão horizontal datará de 1º de junho de 1959, por se tratar de vantagem nova, instituída no atual Sistema de Classificação de Cargos, não se podendo considerar, para esse fim, o tempo de serviço anterior".

4. Logo, somente a partir de 1 de julho de 1962 e se não houver interrupção de exercício, será devido o pagamento em decorrência de progressão horizontal.

Não há o que providenciar. O despacho supra foi arquivado nos seguintes processos:

Table with columns for process numbers and names of individuals, including names like Nilo Coelho Dias, Osvaldo R. Valdi da Silva Lisboa, Sylvio da Silva Costa, etc.

ca. - Manso Sayão — Francklin Luiz de Anchieta — João Batista dos Santos Filho — Julio Rodrigues de Souza — Clorivaldo Monteiro — Archimedes Mattos de Andrade — Moreno da Costa Saldanha — Achille Coelho de Mello — Jarbas Ferreira Barcellos — Eunice Matos Portas — Alva Romarina Corrêa da Costa — Rubem Fozzerra Guedes — Artur Augusto de Oliveira — Adhemar Sebastião Pereira — Orlando Pinto Ribeiro — Benaldo Gomes da Silva — Hilton Martins Dutra — Aldon Santos — Natal Zimboro — Lucia Sampaio Gomes — Nelson de Oliveira — Antônio Moreira Rodrigues — Maria de Lourdes Noronha Pinho — José dos Santos Paiva — Maria da Penha Costa Novaes — Raymundo Augusto Nunes Félix — Maria Dolores da Costa — Fabiano Menezes Lima — Lair Marinho Borges — Joana Natal Simone — Maria Lúcia Motta Paredes — Diva Jost de Lima — Ascendina de Siqueira — Silvané Gusmão Castelo Branco — Renato Castro — Celso Ferreira da Costa — Fernanda Jennings Porto — Maria de Lourdes Veiga da Cunha — Maria de Conceição Angeica de Castro — Carlos Rubem de Sant'Anna — José Saboia Santos — Irene Praxedes Barreto — José Silva de Moraes — Alcina da Luz Santos — Enéas Paiva Filho — Helena Bittencourt Pacheco — Maria Teixeira de Oliveira — Pedro Ernesto da Silva — Gertrudes da Motta Ribeiro — Terezinha Matos Urge — Maedlene Coelho de Moraes Lacerda — Jovino Gentilini — Alzira Passos Ribeiro — Edirany Sala de Oliveira — Wanda Maria Portalet — Hyrna Masena — Noemi Costa de Sá Ferreira — Eliezer Pacheco de Moraes — Oswaldina Albert — Maria Dilza de Castro Ramos — Isis Genésio Silva — Francisco Hortência de Castro Duarte — Ivette dos Reis Aquino — Odete Du-Abreu.

EM 20 de junho de 1962

Processos números: 363.430 — 363.500 — 364.140 — 364.170 — 363.300 — 363.470 — 364.000 — 364.130 — 363.100 — 363.479 — 363.289 — 363.469 — 363.669 — 363.468 — 363.618 — 363.518 — 363.688 — 363.478 — 363.298 — 363.477 — 363.297 — 363.517 — 363.516 — 363.617 — 363.667 — 363.957 — 363.516 — 363.476 — 363.467 — 363.297 — 363.668, todos de 1961, respectivamente de Líbia Elisabeth Alves da Silva — Carlos Moraes Castanheira — Arlindo Augusto dos Santos — Heleodoro Antonio Gomes — Juiz de Oliveira Botelho — Maria Fonseca de Oliveira Reis — Christiano Mario de Souza — Wanda de Oliveira Miranda — Arthúria Montezuma de Oliveira — Solange Marquitta de Carvalho — Osmando F. Albino Corrêa Torrini — Marina de Albuquerque Côrte Real — Marina Araújo — Geny de Oliveira — Iracema Pereira de Vasconcelos — Maria Eugênia de Figueiredo Wanderley — Deolinda Medeiros Mnte — Maria Luíza da Silva — Maria Helena Carvalho Ribeiro — Ilário José da Rocha — Wanda Conceição Wladec — Hilda da Motta Bastos — Haydée Ramos Brighelho — Maria Alves Tenório — Elisa Bastos Mollica — Alice de Paiva Von Paumgartner — Noelia Soares de Freitas — Herny Gomes Ribeiro — Nilo Duarte Lisboa — Maria Benedita Wanderley Curo de Carvalho — Cino Ettore Cinelli — Eloyza Silva Santos de Castro — Osvaldo Barros — Ione Pinto do Fêgo Lima — Erice Calmon de A. Lacerda — José Soares — Paulo Dóglis — Jarbas Ferreira Barcellos — Edfaiaete Z. V. Corrêa de Sá — Paulo dos Santos Carvalho — Humberto Rodrigues da Silva — Walter Gomes da Silva — João Batista La. — Lucia Campista — Braz Monte Filho — José Roberto da Silva — Ana Carillo Thaumaturgo — Altair de Azevedo — Joaquina Ferreira Ribeiro — José de Oliveira — Florentina Alves de Oliveira — José Maria dos Santos — Samuel Pedro da

Silva — Ary Fernandes — Otto Batista de Latorre — Olga Corrêa de Costa — Yvonne Meuren Bordiak — Almerinda Scares Leite — Nilza da Silva Verissimo — Maric José Pereira Fontes Martins — Stella Guanabardino de Souza e Mello — Idaléa Mota — Mauro Conde Mognone Irineu Francisco — Thomaz Roberto de Castro Pompeu — Alcides dos Santos — Maria Christina M. Mendez — Darcy Rodrigues da Silva — Fernando Per-

Trata-se de pedido de pagamento de importâncias correspondentes a promoções horizontais

"de que trata a Lei que reestruturou os cargos dos funcionários públicos civis da União".

2. O pedido é impreciso e não foi fundamentado. Não obstante, cabe esclarecer que o sistema de progressão horizontal, e não promoção está previsto no § 1º do art. 14 da Lei número 3.780-60, que estabeleceu para cada classe um vencimento base, com aumentos periódicos consecutivos por triênio de efetivo exercício na classe.

O § 3º desse mesmo artigo dispôs:

"A progressão horizontal é devida a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o triênio".

3. Tendo em vista o disposto no art. 8º da mencionada Lei e em face da Resolução nº 2 de 16-8-60 da Comissão de Classificação de Cargos já foi esclarecido

"que a contagem de tempo de serviço para efeito de progressão horizontal datará de 1º de junho de 1960, por se tratar de vantagem nova, instituída no atual Sistema de Classificação de Cargos não se podendo considerar, para esse fim, o tempo de serviço anterior".

4. Logo, somente a partir de 1 de julho de 1962 e se não houver interrupção de exercício, será devido o pagamento em decorrência da progressão horizontal.

Não há o que providenciar. O despacho supra foi arquivado nos seguintes processos:

Table with columns for process numbers and names of individuals, including names like 362.829 — 363.189 — 362.369 — 362.750 — 362.140 — 362.970 — 363.190 — 363.000 — 363.030 — 362.751 — 362.771 — 362.381 — 363.131 — 362.752 — 362.972 — 362.142 — 362.342 — 363.003 — 362.773 — 362.143 — 363.004 — 362.754 — 362.774 — 362.424 — 362.404 — 362.384 — 362.345 — 362.355 — 362.365 — 362.375 — 362.995 — 363.005 — 362.446 — 363.006 — 363.186 — 362.137 — 363.187 — 362.148 — 362.828 — 362.968 — 363.188 — 362.969 — 362.849 — 362.139, todos de 1961, respectivamente de Aluizio Jose da Silva Helio Barbosa Vieira, Djanira Augusto Bastos, Jobel Timoco, Dulcinea Jardim da Fonseca, Léa Borsário dos Santos, Odyr Machado Coelho, Shirley de Oliveira Alves, Adelaide de Arduca Costa Roberto Vieira Machado, Maria Carmen A. Batista, Nadir Vargas, Carlos Rodrigues Pereira, Almey Carvalho Gomes dos Santos, Rubens Farias, Cyro de Carvalho Vianna Leonete da Silva Vasconcelos Maria de Lourdes Rodrigues Ronaldo Augusto Barato, Nize Meinicke Farias, Armando da Silva Santos, Alda Moura Rocha, Augusta de Souza, Vania da Conceição Félix Figueiredo, Dora Ferreira Leitão Ana Santos do Nascimento Glauco Peixoto Barbosa, Eneide de Figueiredo, Ce y de Souza Ivan de Carvalho Costa, Sebastião da Costa Leite, Ivan Figueiredo Marita Valentim Lugão, Jayme de Carvalho, Lourival Barbosa da Silva, Wilson Pereira, Edna Rezende de Mendonça e Silva, José Alves da Silva Amorim Mari

José Cornacchioni, Antônio Orlando, Adiléa Régio Corrista, Jadyr Fonseca da Costa Alecrim, Jair Prado de Aguiar, Idalina Nascimento da Silva, Ariovaldo Souza Linhares, Dulce da Costa, Samira de Souza Duck, Violeta Serra Vasconcelos.

Em 24 de janeiro de 1962

Processos: 2.005 — 2.014 — 6.506, todos de 1962, respectivamente de Antônio Pois, Antônio Gonçalves Igreja, Maria de Lourdes Barranco Cabral.

Em 11 de junho de 1962

Processos: 362.455 — 362.545 — 362.525 — 362.475 — 362.395 — 362.615 — 362.605 — 362.325 — 362.585 — 362.465 — 362.565 — 362.275 — 364.815 — 363.995 — 363.855 — 362.576 — 362.626 — 362.496 — 362.456 — 362.396 — 362.476 — 362.607 — 362.587 — 362.557 — 362.567 — 364.817 — 363.857 — 363.797 — 364.757 — 362.578 — 362.628 — 362.278 — 362.288 — 362.328 — 362.318 — 362.458 — 362.618 — 362.518 — 362.478 — 362.528 — 362.548 — 362.448 — 363.015 — 362.389 — 363.699 — 363.679 — 363.678 — 363.677 — 363.676 — 363.674 — 363.673 — 363.672 — 363.671 — 363.701 — 363.165 — 362.775 — 362.765 — 363.096 — 363.055 — 362.983 — 363.173 — 363.013 — 363.163 — 362.753 — 362.763 — 363.053 — 363.064 — 363.094 — 362.974 — 362.684 — 362.714 — 362.724 — 363.044 — 362.144 — 362.744 — 362.734 — 362.704 — 362.674 — 363.174 — 363.224 — 363.014 — 363.164 — 362.764 — 363.054 — 363.095 — 363.065 — 363.085 — 362.725 — 362.975 — 362.665 — 362.685 — 362.715 — 362.645 — 363.045 — 362.145 — 362.845 — 362.735 — 362.745 — 362.705 — 362.675 — 363.225 — 363.175 — 363.061 — 363.071 — 363.051 — 362.661 — 362.721 — 362.651 — 362.681 — 362.731 — 362.701 — 363.221 — 362.761 — 362.671 — 362.711 — 363.171 — 363.021 — 363.062 — 363.072 — 363.052 — 363.092 — 362.662 — 362.692 — 362.722 — 362.682 — 362.652 — 363.042 — 362.732 — 362.742 — 362.702 — 362.712 — 362.672 — 363.172 — 363.022 — 362.762 — 363.093 — 363.063 — 362.743 — 362.733 — 362.973 — 62.683 — 362.643 — 362.723 — 363.043 — 362.823 — 362.673 — 362.703, todos de 1961, respectivamente de Héitor Pereira Guimarães, Wilson Fernando dos Santos, Oscar Maiaquias da Silva, Achilles de Abreu Chrol, José Guíode Souza Filho, Tassilda Gonçalves Machado, José Rodrigues Júnior, Ralph Antunes da Silva Carvalho, Conceição de Maria Silva, Edmundo Brito de Lemos, Jorge Fontana de Moraes, Waldemar Seabra, Geni Oliveira Lima, Arthur Ottoni de Azevedo, Hailton João Pereira, Maria José Soares, Ubirajara Saraiva de Carvalho, Leonel José Ibarra Orlando Fernando dos Santos, Wafredo Pinto Coelho, Benedito Luiz de Moura, Hilton Teixeira de Vasconcelos, Jayme Gonçalves, Lia de Carvalho Vieira, Euclides Salles, Cynira de Andrade Cavalcanti, Eros Rocha de Mello, Bilvalter dos Santos, Wilson Rodrigues, Tancrezinda Araújo, Euclides Rocha, Alice Campos Homem, Iracema Paçca dos Santos, Glória Filho dos Anjos Cruz, Rogério João Maibon, Maria José Cardoso, Aristotelina Pimente, Marly Sandes da Costa, Francisco Behrensdoerf Júnior, Darlene de Oliveira, Libânia Rodrigues de Melo, Aluizio Alves Fernandes, Alzira de Carvalho Serra, Altamir Savaget, Maria de Lourdes Assmann, Maria Alina de Moraes Sarmento, Jorge Esteves, Rubenita Diegoli, Dulce de Oliveira, Henriqueta Ribeiro Lopes, Antônio Olsen Correia, Oscarina Guedes Pereira, Antônio Carlos dos Santos, José da Silva Longras Netto, Nélio Rodrigues da Costa, Augusto Carlos Calvet da Silveira, Maria Elisa Pinto Sette, Agilberto Ferreira da Silva, Zenny do Couto Teixeira, Sérgio Cardoso da Costa, Jane Lopes Gazio, Eugénia Von Paumgarten do Régio, Cleto da Silva, Léa Sylvia Guaraná de Barros,

Ozilda Garcez Peixoto, Homero Duarte, Luiz Vieira, Yvonne Bressane Franke, Carmen de Lima Lins, Abigail Rodrigues Moreira dos Santos, Dinorah Gama Pazos, João Correia da Costa, Claudemiro Francisco de Santana, Anália Pereira de Paiva, Abraham Tebet, Gustavo Jorge de Souza Araújo Chaves, Iracema Ferreira de Melo Pinheiro da Silva, Otília Alvarez de Mattos, Luiz de Souza, Neyda Brossa Costa Fernandes, Juracy Alves de Souza, Therezinha de Jesus Parentoni Magalhães, Fernando Gomes Calaza, Jayme Carvalho Orle, Antônio Arthur de Barros Cavalcante, Juracy Fraça da Costa, Nilton Carrilho de Macedo, Maria Helena Cortes Witte, Osório dos Santos, Maria Pires Sarro, Laura Ferro de Carvalho Leite, Edmo Faria Leal, Maria de Jesus Ferreira, Francisco Duarte Ribeiro, Edyr Pereira de Aragão Perez, Maria do Carmo Pires de Lacerda Abreu, Walkiria Paulo, Yeda Moraes Peixoto Serra, Zilda Lustosa Barroso Quintanilha, Laurentino Marques, Paulo Muller Leal, Hermínia Loureiro, Silsomar Catarino, Ondina Goulart Villela, Galiléa dos Santos Costa, Maria Antonietta Gomes Netto, Renato Maia, César Monteiro da Costa, Dilla Meirelles da Costa Lima, Hilda Meirelles Faragó, Sebastião do Nascimento, Virgínia da Silva Araújo, Angelina Bosi de Assunção, Valdir Dias Lima, Nazareth Fernandes, Anísio de Almeida, Vera Nascimento Vieira, Otília Régio Fernandes, Maria Abigail Passos de Sá Brito, Alda Nunes da Silva, Dyonéa Galvarros Adams, Maurício Corrêa Maduro, Nestor da Silva Britto Netto, José Francisco da Costa, Maria Antonia Fronza de Santana, Helena Souto, Benedicto Salles de Souza, Carlos Henrique Melo Matos, Maria de Lourdes Barbosa Costa, Elza Maltez da Rocha, Benjamin Ferreira Filho, Célia Cartexo de Araújo Brito, Carmen Tôres Cabral, Petrina Benfim Alves, Winter Bastos Guedes, Jéruza Reichwald da Costa, José Antônio Thedim, Jaime Monteiro Correa, Yvonne de Moraes, Dolores Fernandes Vaz da Silva, Lucília Sabino, Rita Leite de Araújo, Levi Alves Fernandes, Helena Soares Brandão de Oliveira, Maria de Lourdes Souza Guimarães, Juracy de Almeida de Magalhães, Maria das Dóres Bandeira, Nilda Rodrigues Machado, José de Araguaia Ladeira Duarte.

Em 14 de junho de 1962

Processos ns. 100.884-62, 64.082-62, de Elsas Aparecida de Lima, Nelson Amaro da Silva, solicita retroatividade de sua nomeação. — “A pretensão do postulante não encontra apoio na legislação que disciplina a matéria, como se esclarece, razão por que sugiro o indeferimento. Indeferido, de acordo com o pronunciamento da Seção de Controle”.

Em 18 de junho de 1962

Processo nº 100.885-62, de Maria Delz ade Souza, solicita retroatividade de sua nomeação. — “A pretensão da petionária não encontra apoio na legislação que disciplina a matéria, como se esclarece, razão por que sugiro o indeferimento. — Indeferido, nos termos do parecer da Seção de Controle”.

Processos nº 123.000-62, 111.005-62, 100.883-62, respectivamente, de Maria José de Gouvêa, Jessé Rocha Miller e outros, Léa de Freitas Siggia, solicitam a retroatividade dos efeitos do referido fato à data da ocorrência da vaga.

Em 20 de junho de 1962

Processos ns. 132.712-62, de Mauro Oliveira Melo solicita reversão ao serviço ativo. — “Indeferido por falta de amparo legal, consoante demonstram os pareceres”.

Processo nº 147.013-62, Beatriz Casarini, solicita certidão. — “Indeferido, pois, o pedido”.

Apostila:

Nas portarias relativas aos servidores abaixo, foram feitas apostilas de equiparação aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, “ex-vi” da Lei nº 2.284, de 9-8-52:

Assinada pelo Diretor da Caixa de Amortização

Em 9-4-62, na de Dora Leal Sreinker Decoster, extranumerária-tarefeira, matrícula nº 1.032.323, da Caixa de Amortização, a partir de 25 de junho de 1959, (processo nº 190.974-60).

Assinada pelo Diretor da Casa da Moeda

Em 21-10-58, na de Amaro Tertuliano da Silva, Marceneiro, nível 10º, lotado na Casa da Moeda, a partir de 11-8-54.

(Processo nº 322.142-61).

Em 22-8-55, na de Mario Ferreira de Carvalho, Impressor de Valores, nível “10”, lotado na Casa da Moeda, a partir de 11-8-54.

(Processo nº 10.923-62).

Assinada pelo Diretor do Serviço de Comunicações

Em 30-4-62, na de Valdir Dias Lima, mensageiro, ref. “16”, lotado no Serviço de Comunicações, a partir de 5-10-58.

(Processo nº 213.285-60).

O Decreto Coletivo sancionado em 6 de julho de 1961, publicado no Diário Oficial, de 6-7-61, foi feita a seguinte apostila datada em 22-6-62, pelo Diretor do Serviço do Pessoal Subst. com a declaração de que o nome do funcionário relacionado sob nº 1, do presente decreto coletivo, é Samuel Benjamin Binensztek, e não como constou do mesmo.

Processo nº 119.152-62 — No decreto de transferência, sancionado em 31 de janeiro de 1962, publicado no Diário Oficial, de 31-1-62, publicado no Diário Oficial, de 31-1-62, publicado no D O de 31-1-62, de Alice da Conceição de Quadros Rezende, escriturária, nível 8-A, lotada R. F. de Minas Gerais, foi feita a seguinte apostila datada em 22-6-62, pelo Diretor do Serviço do Pessoal Subst. com a declaração de que o nome do funcionário a quem se refere o presente decreto, é Alice da Conceição de Rezende, e não como constou do mesmo.

Processo nº 355.016-61 — No decreto de nomeação sancionado em 14 de dezembro de 1961, publicado no Diário Oficial, de 14-12-61, de Mário Loureiro Lacerda, conferente CC-5, subst. da Casa da Moeda, foi feita a seguinte apostila datada 22-6-62, pelo Diretor do Serviço do Pessoal com a declaração de que o nome do funcionário a quem se refere o presente decreto, é Mário Humberto Loureiro de Lacerda, e não como constou do mesmo. “Trata-se de pedido de pagamento de importâncias correspondentes a promoções horizontais “de que trata a lei que reestruturou os cargos dos funcionários públicos civis da União”.

2. O pedido é impreciso e não foi fundamentado. Não obstante, cabe esclarecer que o sistema de progressão horizontal, e não promoção está previsto no § 1.º do art. 14 da Lei número 3.780-60, que estabeleceu para cada classe um vencimento base, com aumentos periódicos consecutivos, por triênio de efetivo exercício na classe. O § 3.º desse mesmo artigo dispõe: “A progressão horizontal é devida a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o triênio”.

3. Tendo em vista o disposto no art. 88 da mencionada lei e em face da Resolução nº 2, de 16-8-60 da Comissão de Classificação de Cargos já foi esclarecido “que a contagem de tempo de serviço para efeito de progressão hori-

zontal datará de 1.º de junho de 1960 por se tratar de vantagem nova, instituída no atual Sistema de Classificação de Cargos, não se podendo considerar, para esse fim, o tempo de serviço anterior”.

4. Logo, somente a partir de 1.º de julho de 1963 e se não houver interrupção de exercício, será devido o pagamento em decorrência de progressão horizontal.

Não há o que providenciar”.

O despacho supra foi exarado nos seguintes processos:

Em 18-6-62

Processos ns. 15.320 — 6.840 — 4.445 — 11.795 — 6.305 — 7.735 — 6.535 — 6.306 — 7.866 — 6.856 — 6.106 — 6.136 — 15.724 — 15.325 — 15.387 — 6.307 — 6.537 — 4.507 — 6.538 — 6.535 — 6.368 — 6.198 — 6.198 — 17.858 — 15.388 — 15.358 — 15.318 — 15.328 — 15.399 — 6.846 — 5.966 — 6.076 — 5.436 — 17.856 — 5.666 — 5.697 — 7.926 — 12.675 — 17.866 — 15.366 — 15.356 — 15.376 — 15.306 — 15.386 — 15.396 — 15.316 — 15.326 — 15.336 — 15.327 — 6.134 — 6.864 — 7.714 — 6.084 — 15.397 — 15.217 — 15.357 — 6.844 — 6.144 — 6.104 — 6.094 — 6.074 — 6.854 — 5.434 — 4.544 — 4.284 — 7.924 — 15.384 — 12.674 — 17.854 — 15.344 — 17.864 — 15.354 — 15.374 — 15.364 — 15.304 — 15.394 — 15.324 — 15.334 — 15.335 — 15.315 — 15.395 — 15.365 — 15.305 — 15.375 — 15.355 — 15.365 — 17.855 — 17.865 — 12.675 — 7.925 — 4.925 — 5.665 — 5.695 — 15.377 — 15.367 — 17.867 — 12.677 — 7.927 — 6.437 — 17.857 — 5.667 — 5.457 — 6.857 — 7.237 — 6.847 — 6.137 — 6.107 — 6.138 — 6.848 — 6.858 — 6.888 — 5.668 — 5.708 — 7.928 — 12.678 — 17.868 — 15.368 — 15.378 — 15.308 — 15.398 — 16.199. todos de 1962, respectivamente de José Campos dos Santos — José Vieira da Luz — Antônio Alfinito Neto — Nair Irineu de Souza — Nicanor Santos Marques da Silva — Líneu Pinto da Silva — Ely de Almeida — Amannon de Nerez — Euclydes Joaquim dos Santos — Leonide Martins Maya — Waldemar Alvares — Palmira — Carlos Martins Fernandes — Walter Merino da Silva — Carmen Furtado Bezerra — Raynundo Maranhão Pereira — Ascendino Gaspar Lopes — João Paulo de Araújo — Pedro Gomes de Campos — Nelly Ribeiro de Oliveira e Silva — João da Silva Rocha — José de Souza Pinto — Orlando Souto Maior de Castro — Wilson Barbosa — Wilson de Souza — Carlos Francisco de Araújo — Adhemar Pinto de Almeida — José Domingos de Mello — Emydio Gonçalves de Carvalho — Nelson Olympio da Rocha — José Antônio Reis Junior — Adyr Gonçalves Maia — Maria Teresinha de Melo — Nilda Ferreira Parada Rodrigues — Nadir Santos Vieira Costa — José Santana de Lima — Maria José de Araújo — Ary Moreira — Altamiro Eloy dos Santos — Eder Palmira Fernandes — Agnelo Leite — Antônio Fernandes — Manoel Machado dos Santos — Vital dos Santos — Gilberto Nobre de Mello — José Coelho da Silva — Fernando de Castro — Eyer da Silva — Sylvio de Souza Gomes — Cleo Mendo Mendes dos Prazeres — Maria Dulce Borges Lins — Silverio Ferreira — José Maria Porto — Paulo Barbosa Saroldi — Flavio Pereira Guimarães — Guilherme Nelson Guimarães — Wilson da Silva Valmano — Jefferson Vieira Fernandes — João Barone — Paulo Rabello — Edilberto Pereira de Souza — Elza Leal — Izabel Iracilda Thomaz de Azevedo — Wanda Neves Guimarães — Antônio Ernesto de Souza e Silva — Francisco Moreira — Noemy Pires de Sá Fonseca — Fulgêncio Lemos — José de Mello — Dalmir Ferreira Puga — Roberto Mario Alves — Jeronymo Braga de Abreu — Orlando Pereira de Castro — Sylvio Theodoro — Alcebades da Silveira — Jorge Farias — Manoel Fernando Filho — Antônio Maia

— João Saroldi — José dos Santos — Luiz Cesar Frederico de Sá — Olegário Pereira da Costa — Isbozete Montezema de Sant'Ana — Amílcar de Oliveira Santos — Julio Ferreira de Sant'Ana — João Baptista Lopes — Leôncio Soares dos Santos — Ioa dos Santos — Maria Aparecida Vanini de Almeida — Estefânia Curvo Epaminondas — Isabel de Almeida — Maria de Lourdes Gonçalves Silva — Edgar Marques Bernardo — Nelson Raymundo Nogueira — Otacilio Tudinho dos Santos — Cleide Pinêdo Benigno — Ruth Silva — Octacilio André — Oswaldo Peixoto — José Borges Cardoso — Maria José Cintra Moreira Guimarães — Armando Luiz Teixeira — Maria Aparecida de Souza — Antônio Teixeira de Carvalho — Manoel Lázaro Freire — Joaquim da Cunha e Castro — Sebastião Marcello da Fonseca — Armando Pacheco Barbosa — Wilson dos Passos — Carlos Feliciano Serra — Laura de Moraes Austregésilo Guilherme Cornehl — Lucila Martins Carvalho — Jeremias Satheler — Francisco Santana Machado — Francisco Bezerra da Costa — Alfredo da Silva — Archimedes Lázaro Ferreira — Arapoan Valinha, Francisco de Assis Moura.

“Trata-se de pedido de pagamento de importâncias correspondentes a promoções horizontais

“de que trata a lei que reestruturou os cargos dos funcionários públicos civis da União”.

2. O pedido é impreciso e não foi fundamentado. Não obstante, cabe esclarecer que o sistema de progressão horizontal, e não promoção está previsto no § 1.º do art. 14 da Lei número 3.780-60, que estabeleceu para cada classe um vencimento base, com aumentos periódicos consecutivos, por triênio de efetivo exercício na classe.

O § 3.º desse mesmo artigo dispõe: “A progressão horizontal é devida a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o triênio”.

3. Tendo em vista o disposto no artigo 88 da mencionada lei e em face da Resolução n.º 2, de 16-8-60 da Comissão de Classificação de Cargos já foi esclarecido

“que a contagem de tempo de serviço para efeito de progressão horizontal datará de 1.º de junho de 1960, por se tratar de vantagem nova instituída no atual Sistema de Classificação de Cargos, não se podendo considerar, para esse fim, o tempo de serviço anterior”.

4. Logo, somente a partir de 1.º de julho de 1963 e se não houver interrupção de exercício, será devido o pagamento em decorrência de progressão horizontal.

Não há o que providenciar”.

O despacho supra foi exarado nos seguintes processos:

Em 14-6-62		
Processos ns.	362.525	362.546
362.486	363.746	364.756
363.856	363.996	363.976
364.816	362.326	362.566
362.586	362.616	362.906
362.627	362.577	362.617
362.457	362.447	362.547
362.527	362.477	362.269
362.279	363.169	363.219
363.019	363.179	362.769
362.749	363.049	363.070
363.050	362.630	363.090
362.690	362.700	362.650
362.720	363.059	362.280
362.740	362.730	363.040
362.670	363.220	362.710
363.020	363.170	363.180
362.760	362.770	363.060
362.320	362.270	362.490
362.450	362.620	362.510
362.480	362.550	362.530
362.460	364.820	363.660
363.800	362.390	362.610
362.560	362.600	363.680
364.870	364.590	364.730
364.790	364.740	364.750
364.810	364.850	364.860

364.700 — 364.660 — 364.530 — 364.700 — 363.659 — 364.529 — 364.639 — 364.849 — 364.869 — 364.629 — 364.739, todos de 1961, respectivamente de Maríony Longhi — Eridan Floreal Lopes — Mariana de Araújo Vassão — Maria Isis Bonna — Carmen Fernandes Cardoso — Paulo Sebastião de Faria — Celuta Teles — Alcina Muniz Tavares — Eitelvina Affonso — Cavalcante de Albuquerque — Demerval Santos de Moraes — Manoel Tupy Medeiros — Durval Campos da Paíra — Egnar Corrêa Leal — Djanane Salim Waciam — Ilka de Oliveira Coutinho — Maria de Moraes Rêgo Nogueira de Sá — Carlos Alves Serra — Eichara Koaique Filho — Walquírio Alves Fernandes — Almério Dias Ladeira — José da Silveira Torres — Sipliano Alves da Silva — Hercília Varella Mendes de Moraes — Orlando Wilson Di Pietro Franzolin — Danúzia Sarmento — Heitor Lemi Apocalypse — Rosa Lima de Macedo Gondim — Maria Amélia Imbassahy Vaz Pereira — Maria Estêher Pamplona — José Manuel Nogueira Vinhaes — Jorge Alves Puchines — José Hildo da Conceição Vitorio — José dos Santos — Zonobio Cardoso — Maria de Lourdes do Patrocínio — Nelson Pereira Cardoso — Hilga de Almeida Duarte — Angelina Bianchi de Almeida — Claudionor Dias Nazareth — Herculana da Silva Messias — Almir Mendes Ferreira — Maria de Medeiros — Hilda Salgado da Silva — Rubens dos Santos — Alaide Martins Bard — Hildeberto da Silva Ramos — Abigail Gomes Mathias — Maria Elvira Galvão Rodrigues — Dinah Vianna Feijó — Florêncio Santos — Yolanda de Andrade Pinheiro — Gilberto Guerra dos Santos Werneck — Zedino Mendonça — Ligia Dias Coelho — Nair da Fonseca — Joaquim Macedo Serra — Yara Santos do Nascimento — Alberto Vital Barbosa — José de Ribamar Carvalho da Silva — Olavo de Oliveira Campos — Dinalva Vargas Pereira — Ilza Ferreira Pintas — Graciete Helena Gaertnes — Maria Elisa Leite Ludvíca — Dalva Vaz da Silva — Odyr Loya Magalhães — Carmen Queiroz — Elza Meschick — Almerinda Gonçalves Lima — Nancy Motta e Silva Wolter — Marina de Lima e Silva Medeiros — Lygia Maria Ferreira Romariz — José Faraco Guimarães — Cilka da Silva Leite — Posa Barbosa Vaz — Homero José Lobo Junior — André Rodrigues — José Raimundo Prazeres Ribeiro — Myriam da Costa Serpa — Clélia Santiago — Herme Valois Motta — Eunice Guilherme de Azevedo — Getúlio Pulcherio — Maria Natividade Couto — Dorothea Baena de Mello — Dulcinéa Guimarães Rodrigues da Luz — Dora Leal Scheinker Decoster — Claudio Barata Fortes Neiva — Abrahão Acris — Luiz de Souza Jaued — Gerôncio Falcão Habibe — Maria da Penha Pinheiro.

Processos ns.		
11.391	15.973	15.333
15.333	15.323	15.353
15.303	15.363	15.373
17.863	15.343	12.673
7.923	5.973	5.413
6.073	6.083	7.713
6.143	6.133	6.103
6.843	6.533	6.523
6.304	2.884	todos de 1962, respectivamente de Atanázio Martins — Maurino da Silva — Ismael Pereira Lemos — Norivaldo dos Santos — Manoel José Souza Filho — José Francisco Bernardes — Isaac Camargo — Norival Carlos Teixeira — Lourival Braga — Elza Rocha Lima — Thezozinha Vieira Pereira — Norival Nepomuceno da Silva — Aride de Oliveira Assis — Walter Lopes Quinteiros — Orinda Schmidt — Jessie Gadelha e Melo Cardoso — Dyrlei Ferraz de Oliveira — Oriel da Silva — Teozé Maria Simões Ratto — Eustachio José da Silva — Olgaína Coeli de Moraes — Nuno dos Santos Filho — Antônio Pereira da Silva — Amílcar Teixeira de Souza — Ary dos Santos — Norival Rodrigues dos Santos

Paulo Roberto Silva Lopes — José Rodrigues de Aguiar — Christovão Elias de Sá — Nery Souza Macedo — Waldir de Almeida Vianna — Anna Hierodina dos Santos.

Em 19-6-62

Processos ns. 364.121 — 364.091 — 364.075 — 363.321 — 363.364.098, todos de 1961, respectivamente de Plauto Ribeiro do Val — João Rodrigues de Menezes Júnior — Joaquim Ferreira de Paiva Júnior — Ema Montenegro — Edna Miranda Carvalho.

Proc. n.º 13.9004-61 — Na Portaria declaratória n.º 1.450, de 22-1-60, de Sergio Cardoso da Costa, extranumerário-tarefeiro, matr. n.º 1.506.868, lotado na Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado da Guana-

bara, foi feita as seguintes apostilas datadas de 21-5-62 e 26-6-62, respectivamente:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 139.004-61 o servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 1-6-60 “ex vi” da Lei n.º 2.234, de 9 de agosto de 1954, e não como constou da apostila lavrada em 18-1-61 e publicada no Diário Oficial, de 14-4-61. (ass. pelo Diretor do Imposto de Renda).

Fica retificada a apostila datada de 3-5-61 para o fim de declarar que o servidor a quem se refere a presente portaria passou a categoria de extranumerário-mensalista a partir de 1.º de junho de 1960, e não como consta da mesma. (ass. pelo Diretor do Serviço do Pessoal, Subst.).

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 372 — DE 30 DE MAIO DE 1962

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Alcañis, e tendo em vista os Pareceres n.ºs 8.896, de 30 de julho de 1958, e 1.669, de 15 de março do corrente ano, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e o de n.º 442, de 16 de maio de 1961, da Comissão Técnica de Rádio.

Resolve, nos termos do art. 9.º § 1.º, n.º 1, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21.111, de 1 de março de 1932, autorizar a Companhia Nacional de Alcañis a executar, a título precário, serviço interior limitado, mediante a instalação de três (3) estações fixas e uma móvel, em draga de propriedade da interessada, destinado a prover à segurança, orientação e administração do tráfego lacustre da requerente, as quais deverão operar em radiotelefonia.

2. Para execução do serviço fica consignada a frequência de 153.73 mc-s para operar nas seguintes localidades:

a) Arraial do Cabo — Rio de Janeiro — equipamento fixo, com a potência máxima de 60 watts;

b) São Vicente — Rio de Janeiro (Adutora do Rio Bacaxá) — equipamento fixo, com a potência máxima de 60 watts; e

c) Draga — Lagoa de Araruama — Rio de Janeiro — equipamento móvel, com a potência máxima de 30 watts.

3. Para as comunicações entre a sede da requerente no Rio de Janeiro e a fábrica, no Arraial do Cabo, fica consignada a frequência 5.237,5 kc-s, em 9.1A1, com a potência máxima de 50 watts.

4. Dentro dos prazos legais, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério as especificações técnicas dos transmissores, bem como as plantas de localização das estações fixas.

(Nº 29.587 — 30-7-62 — Cr\$ 1.330,00)

(\*) — PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1962

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Força e Luz S. A., e tendo em vista os Pareceres n.ºs 686, de 25 de novembro de 1959, da Comissão

(\*) Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 26 de julho de 1962 página nº 7.931).

Técnica de Rádio, 868, de 7 de outubro de 1960 e 1.643, de 21 de fevereiro de 1962, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve:

Nº 448 — De acordo com o art. 9.º § 1.º, n.º 2, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932, conceder autorização à Companhia Paulista de Força e Luz S. A. para, a título precário, executar serviço interior limitado, nos termos da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 313, de 13 de abril de 1954. — Virgílio Távora. (Nº 23.230 — 23-7-62 — Cr\$ 765,00).

(\*) PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas atendendo à solicitação da Rêde Ferroviária Federal S. A. constante do Ofício nº 1.018-PRF-62, de 8 do corrente mês, e usando da atribuição que lhe confere o art. 29 da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, resolve:

Nº B-54 — I — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a Rêde Ferroviária Federal S. A. Estrada de Ferro Central do Brasil) as áreas de terrenos de propriedade da Sra. Herlenia Procópio Rocha Lagoa, herdeiros ou sucessores, num total de 28.998 m2, compreendidas pelos polígonos A e E e pela servidão de passagem que lhes dá acesso, constantes da planta número 1.008 do Departamento de Engenharia Civil da Estação de Ferro Central do Brasil, necessárias às obras de consolidação do Túnel de Marmelos, situado no km 271 da Linha do Centro, entre as Estações de Retiro e Juiz de Fora.

II — É declarada a urgência da desapropriação de que trata esta Portaria, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei número .. 2.738, de 21 de maio de 1956

III — As despesas que se fizerem necessárias à desapropriação correrão por conta de recursos próprios da Rêde Ferroviária Federal S. A.

IV — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — Virgílio Távora.

O Ministro de Estado atendendo ao que requereu a firma Construtora Fernandes S. A., com sede na Avenida Graça Aranha nº 415, sala 710, e tendo em vista os Pareceres números 1.150 e 1.493 respectivamente, de 26 de janeiro e 8 de novembro de 1961, ambos do Departamento dos

(\*) Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 26 de julho de 1962 página número .. 7.931.

Correios e Telégrafos, e 714, de 11 de agosto desse último ano, da Comissão Técnica de Rádio resolve:

Nº 377 — Nos termos do art. 9º, parágrafo 1º, nº 2, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, autorizar a firma Construtora Fernandes Sociedade Anônima, a executar, a título precário, serviço interior limitado, mediante a instalação de 5 (cinco) estações radiotelefônicas (3 A 3), destinadas a suas comunicações de interesse privado, com a potência máxima de 250 watts as quais deverão operar na frequência de 7.905 kc/s., e localizadas:

a) em seu escritório, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara;

b) na BR-5, no trecho entre Alcobaca e Caravelas;

c) na BR-5, no trecho entre Camacan e Interseção para Porto Seguro, no Estado da Bahia;

d) na BR-3, no trecho entre Caetité e Seabra, no mesmo Estado;

e) na BR-36, no trecho entre Joagaba e Lage, no Estado de Santa Catarina.

2. O prazo de permissão de que trata a presente portaria é de dois anos,

podendo ser renovado a pedido da interessada, caso permaneçam os motivos que justificaram o pedido inicial e julgue o Governo Federal conveniente manter o critério adotado, e nas seguintes condições:

a) as estações a que se refere a presente portaria só poderão estabelecer comunicações entre si, sendo proibidas as não essenciais ao objetivo da permissão;

b) as estações obedecerão ao horário estabelecido pela Comissão Técnica de Rádio;

c) precedendo qualquer comunicação, uma estação é obrigada a emitir seu indicativo de chamada, bem como o da correspondente, e no começo e fim de cada horário o nome da permissionária;

d) a falta de observância de qualquer dispositivo da legislação vigente será motivo de cancelamento, não cabendo a permissionária direito a qualquer indenização;

e) a permissionária submeter-se-á ao regime de fiscalização que for determinado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos.

3. A interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério,

dentro dos prazos legais, as especificações técnicas dos transmissores, bem como as plantas de sua localização. — *Vigilio Távora*, Ministro da Viação e Obras Públicas.

DESPACHO DO MINISTRO

Nº 19.224-62 — Aprovo. Em 23 de junho de 1962 — Quadro e Programa de Aplicação dos recursos do Fundo Portuário Nacional para pessoal temporário para a Barragem do Fandango no Estado do Rio Grande do Sul de 1 de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1962. (Anexo 1 tabela).

DESPACHOS DO SUBSECRETARIO

Nos processos abaixo em que servidores públicos solicitam reversão ao serviço baseados no Decreto Legislativo nº 18 de 1961, foi exarado o seguinte despacho:

Processos:

Nº 16.877-62 — Amilar de Camargo

Nº 16.203-62 — Enio Monteiro

17.577-62 — Otto Helmuth Klappertch

Nº 17.523-62 — Geraldo de Souza

Nº 17.255-62 — Moacyr de Oliveira

Nº 11.717-62 — Fernando Tavares da Silva

Nº 15.850-62 — Alexandre Fernandes de Souza

Nº 20.177-62 — Francisco Benedito de Sá

Nº 20.326-62 — Joel Cândido Silva

Arquive-se, à vista do Parecer E-7, de 15 de março de 1962, do Senhor Consultor Geral da República. Em 13 de julho de 1962

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. nº 19.376-62 — Sebastião Sampaio, Artífice de Manutenção, nível 6, com exercício no Primeiro Distrito do D.N.O.C.S., solicita readaptação para Sonegador C — Código 1591.

O interessado deve aguardar a publicação do enquadramento definitivo. Em 12-7-62.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais usando das atribuições, que lhe confere o artigo 5 e seu parágrafo único do Decreto nº 60, de 18 de outubro de 1961, e, devidamente autorizado pela

delegação de competência conferida pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, pela Portaria Ministerial nº 229 datada de 26 de março de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 2 de abril do mesmo ano, resolve:

Nº 74-D — Aprovar o projeto e orçamento, na importância de Cr\$ 5.989.150,00 (cinco milhões novecentos e oitenta e nove mil cento e cinquenta cruzeiros), que com esta baixom, ru-

bricados pelo Diretor da Divisão de Planos e Obras deste Departamento relativos a construção de um prédio para oficinas e garagens, no porto de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina, devendo as respectivas despesas, correr neste exercício à conta dos recursos do item 12.3.1 do programa de aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de São Francisco do Sul, aprovado pela Portaria

MVOP nº 131, de 15 de fevereiro do ano em curso e nos exercícios subsequentes à conta dos recursos que lhe forem destinados.

As despesas d'pois de devidamente comprovadas serão escrituradas sob o título "Recursos do Fundo Portuário Nacional" na conformidade do artigo 8º da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958. — *Bento Santos de Almeida*, Diretor-Geral.

COMISSÃO DO PLANO PORTUÁRIO NACIONAL

Quadro e Programa de aplicação dos recursos do Fundo Portuário Nacional para pessoal temporário para a Barragem do Fandango, no Estado do Rio Grande do Sul de 1 de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1962

Número (1)	CATEGORIAS	Período de 1-1 a 30-3-62			Período de 1-4 a 31-12-62			Total Geral (9) — (5+8)
		Salário	Despesa	Total	Salário	Despesa	Total	
		mensal (3)	mensal (4)	(5)	mensal (6)	mensal (7)	(8)	
1	Encarregado Geral (Mestre) ....	21.000,00	21.000,00	63.000,00	29.400,00	29.400,00	235.200,00	298.200,00
1	Encarregado da Parte Elétrica ..	18.000,00	18.000,00	54.000,00	25.200,00	25.200,00	201.600,00	255.600,00
1	Eletricista ..	16.000,00	16.000,00	48.000,00	22.400,00	22.400,00	179.200,00	227.200,00
6	Manobreiros ..	13.440,00	80.640,00	241.920,00	13.440,00	80.640,00	645.120,00	887.040,00
	Sub-Total ..	68.440,00	135.640,00	406.920,00	90.440,00	157.640,00	1.621.120,00	1.668.040,00
	Encargos Sociais, inclusive indenização, etc ....							417.010,00
	Despesa Total ..							2.085.050,00

## GABINETE DO MINISTRO

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Tendo em vista o que consta do processo C. N. E. P. A. n.º 1.511-62,

N.º 554 — Delegar competência ao serv. José Pio de Lima Antunes, Dir. Substituto da Escola de Agronomia Eliseu Maciel, do Inst. Agronômico do Sul, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas para o corrente exercício:

a) requisitar pagamentos e adiantamentos a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, desenhados a ocorrer às despesas da citada Escola;

b) promover concorrências públicas, administrativas e coletas de preços, à conta das dotações atribuídas a repartição em apreço; e

c) requisitar passagens simples ou com direito a leito, transporte de material como encomenda ou carga, passagens e animais, em objeto de serviço público, em todas as empresas nacionais rodoviárias, ferroviárias e aéreas, correndo a despesa respectiva à conta dos recursos orçamentários próprios, após o devido empenho pela repartição interessada.

Renato da Costa Lima, S.C. 38.153, de 1962.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

## Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N.º 187 DE 25 DE JULHO DE 1962

O Diretor da Divisão de Caça e Pesca, tendo em vista o que consta do processo D.C.P. 2.885-62, resolve cancelar o registro, para o comércio de peles de animais silvestres, concedido à firma Cajor S. A. Agrícola, Industrial e Comercial, estabelecida à Rua Mayrink Veiga, 11, 5.º andar, no Estado da Guanabara — Eloy Azevedo Teixeira, Diretor Subst.

## DESPACHOS DO DIRETOR

D.C.P. 2.885-62. "De acordo. Imponho à firma Cajor S. A. Agrícola Industrial e Comercial, estabelecida à Rua Mayrink Veiga n.º 11 — 5.º andar Salas 501-3, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, a multa de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) grau máximo, prevista no artigo 64 do Código de Caça para as infrações do seu art. 33.

D.C.P. 2.896-62. "De acordo. Imponho à firma S. N. Macias & Cia., estabelecida à Praça da República n.º 61 — Sobrado — Sala 2, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, a multa de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) grau máximo, prevista no artigo 64 do Código de Caça para as infrações do seu art. 33.

Dos despachos acima transcritos, cabem recurso para o Sr. Ministro da Agricultura, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados de sua publicação no Diário Oficial, devendo os mesmos serem encaminhados ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, por intermédio da Divisão de Caça e Pesca.

## DESPACHO DO DIRETOR

Dia 27-7-1962

D.C.P. 3.013-62. "De acordo. Imponho à firma Hugo Eisenstadter & Cia. Ltda., estabelecida à Rua Buenos Ayres n.º 91, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, a multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) grau médio, prevista no artigo 64 do Código de Caça para as infrações do seu art. 33.

Do despacho acima transcrito, cabe recurso para o Sr. Ministro da Agricultura dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados de sua publicação no Diário Oficial, devendo o mesmo ser enca-

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

minhado ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, por intermédio da Divisão de Caça e Pesca.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

Defensivos com aplicação na lavoura, registrados durante o mês de junho de 1962 na D.D.S.V., de acordo com o art. 53 do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto n.º 24.114 de 12 de abril de 1934.

Número do registro — Marca — Ingrediente ativo — Características físicas — Registrantes — Validade do registro

N.º 4.023 — "Stam F-34" — 3,4 — Dicloropropionamido 36 por cento p/v — Concentrado emulsionável — Filibra Produtos Químicos Ltda. — 6 de junho de 1967.

N.º 4.024 — "Lindane 100%" — Isômero gama de hexaclorociclohexano (Lindane) 99/100% — Pó, na forma técnica, para manipulação de inseticidas agrícolas — Herm. Stoltz de São Paulo — 10 de junho de 1967.

N.º 4.025 — "Gamerial D 1,5-1" — Hexacloro — epoxi — octaidro dimetano naftaleno (Dieldrin) 1,5 por cento; Tiofosfato de dimetil parantrofenil (Paration metílico) 1 por cento — Pó, para polvilhamento, passando no mínimo 95 por cento, na peneira de 200 malhas — Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil — 10 de junho de 1967.

N.º 4.026 — "Buenotox 3%" — Hexaclorêto de benzeno (BHC), com isômero gama de 3 por cento — Pó, para polvilhamento, passando no mínimo 95 por cento, na peneira de 200 malhas — Adubos Bueno S.A. — 70 de junho de 1967.

N.º 4.027 — "Buenotox 5-1" — Dicloro — difenil — triclorcetano (DDT) 5 por cento; Tiofosfato de dimetil parantrofenil (Paration metílico) 1 por cento — Pó, para polvilhamento, passando no mínimo 95 por cento, na peneira de 200 malhas — Adubos Bueno S.A. — 10 de junho de 1967.

N.º 4.028 — "Fuclasin-Ultra" — Dimetil ditiocarbamato de zinco (Ziran) 90 por cento — Pó molhável, passando no mínimo 98%, na peneira de 200 malhas — Herm. Stoltz de São Paulo S.A. — 14-6-1957.

N.º 4.029 — "Oxíclorêto de Cobre Stoltz" — Oxíclorêto de cobre, contendo cobre metálico 50% — Pó molhável, passando no mínimo 98%, na peneira de 200 malhas — Herm. Stoltz de São Paulo S.A. — 14-6-1957.

N.º 4.030 — "Brom O-Gás" — Brometo de metila 98%; Cloropicrina 2% — Líquido bob pressão — Casa Bernard, Ltda. — 14-6-1967.

N.º 4.031 — "Sectathion" — Mercapto succinato de dimetil ditiocarbamato de dietila (Malation) 50% — Líquido emulsionável — Pearson S.A. Indústria e Comércio — 14-6-1967.

N.º 4.032 — "Polyflor" — Bissulfeto de tiuram de zinco ativado (Metiram) — 28,80%; Enxofre colonial 36,00%; Isômero gama do hexaclorociclohexano (Lindane) 4,75% — Pó molhável — "Quimicolor" Companhia de Corantes e Produtos Químicos — 18-6-1967.

N.º 4.033 — "U 46 Combi — Pó Molhável" — Sal sódico do ácido 2,4 Diclorofenoxiacético 19,2%. Sal sódico Metil — 4 — Clorofenoxiacético (MCPA) 76,8% (Equivalente a 83%) — Pó molhável — "Quimicolor" Companhia de Corantes e Produtos Químicos — 18-6-1967.

N.º 4.034 — "Dowpon S" — Sal sódico do ácido 2,2 dicloropropiônico — Pó solúvel n'água — Dow Química do Brasil S.A. — 18-6-1967.

N.º 4.035 — "Dowpon" — Sal sódico do ácido 2,2 dicloropropiônico — Pó solúvel n'água — Dow Química do Brasil S.A. — 18-6-1967.

N.º 4.036 — Sulfato de Cobre Saint-Gobain" — Sulfato cúprico 98,64% — Em cristais azuis — Vicotec Comércio e Representações Ltda. — 21-6-1967.

N.º 4.037 — "Esteron 245 O.S." — Ésteres (butil, éter, propileno glicol) do ácido 2,4,5 Triclorofenoxiacético 65,3% (Equivalente ácido 42,8%) — Líquido emulsionável em água — Dow Química do Brasil S.A. — 21-6-1967.

N.º 4.038 — "2,4 D Formula 40" — Sais alkanolaminos (Etanol e Isopropanol) do ácido 2,4 Diclorofenoxiacético 65% (Equivalente 39% do ácido 2,4 D) — Líquido emulsionável em água — Dow Química do Brasil S.A. — 21-6-1967.

Renovação do registro de defensivos da lavoura, de acordo com o art.º 53 § 2º do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal.

N.º do registro — Marca — Ingrediente ativo — Características físicas — Registrantes — Validade do registro.

N.º 338 — "Cuprosan — B" — Oxíclorêto de cobre, contendo cobre metálico de 50% — Pó molhável, passando no mínimo 98%, na peneira de 200 malhas — Blenco S.A. Importadora e Exportadora — 2-11-1966.

N.º 478 — "Fermate" — Dimetil ditiocarbamato de ferro (Ferbam) 70-80% — Pó, de cor negra molhável — Du Pont do Brasil S.A. Indústrias Químicas — 8-6-1967.

N.º 1.053 — "Difenox — E" — Éster esopropílico do ácido 2,4 Diclorofenoxiacético 44% (Equivalente ácido 35%, 2,4 D) — Líquido escuro, emulsionável em água — Blenco S.A. Importadora Exportadora — 21-12-1966.

N.º 1.054 — "Esteron 44" — Éster isopropílico do ácido 2,4 Diclorofenoxiacético 44% (Equivalente 36,8% ácido) — Líquido emulsionável em água — Blenco S.A. Importadora e Exportadora — 21-12-1966.

N.º 1.108 — "Esteron Mata Arbustos" — Éster do éter propileno glicol do ácido 2,4 Diclorofenoxiacético 34,8% (Equivalente ácido 21,5%); Éster do éter propileno glicol do ácido 2,4,5 Triclorofenoxiacético 33,0% (Equivalente ácido 21,5%) — Líquido, castanho escuro miscível n'água — Blenco S.A. Importadora e Exportadora — 9-3-1967.

N.º 1.149 — "Sulfato de Cobre em Cristais Sulcop" — Sulfato cúprico 99,72% Em cristais azuis — Irmãos Carvalho Representações S.A. — 1-6-1967.

N.º 2.906 — "Cuprosan — F" — Oxíclorêto de cobre metálico de 52% — Pó molhável, passando no mínimo 98% na peneira de 200 malhas — Blenco S.A. Importadora e Exportadora — 4-8-1966.

N.º 2.992 — "Toxafeno 40% W" — Diamond" — Clorocanfeno ou canfeno clorado (Toxafeno) 40% — Pó molhável, passado no mínimo 98W, na peneira de 200 malhas — Adolfo Neyer & Cia Ltda. — 27-11-1966.

N.º 3.040 — "Metaldeido 99-100W" — Metaldeido 99-100% — Na forma técnica, cristais incolores, para o preparo de formulações e iscas, no combate aos caramujos e lesmas — Adolfo Meyer & Cia Ltda. — 17-1-1967.

N.º 3.069 — "Kuron — A Brush Killer" — Ésteres (butil, éter, propileno glicol) do ácido 2 — 2,4,5 Triclorofenoxipropiônico 64,50% (Equivalente ácido 42,8%) — Líquido emulsionável em água — Blenco S.A. Importadora e Exportadora — 11-2-1967.

N.º 3.097 — "Oxíclorêto de Cobre Quimbrasil" — Oxíclorêto de cobre contendo cobre metálico 50% — Pó molhável, passando no mínimo 98%,

na peneira de 200 malhas — Quimbrasil — Química Industrial Brasileira S.A. — 17-3-1967.

N.º 3.103 — "Formicida Shell Pó" — Hexacloro-hexaidro-dimetano naftaleno (Aldrin) 2,5% — Pó, para ser insuflado nos canais dos formigueiros — Shell Brasil S.A. (Petróleo) — 22-3-1967.

N.º 3.105 — "Baron" — 2 — (2,4,5 Triclorofenoxil) entil 2,2 — Dicloronato 30,5% — Líquido emulsionável em água Blenco S.A. Importadora e Exportadora — 24-3-1967.

N.º 3.106 — "Amino Triazole Weedkiller" — 3-amino — 12,4 Triazole 50% — Pó solúvel em água — Blenco S.A. Importadora e Exportadora — 24-3-1967.

N.º 3.114 — "Sulfato de Cobre 98-99% Welding" — Sulfato cúprico 98-99% — Em cristais azuis — Adolfo Meyer & Cia Ltda. — 2-4-1967.

N.º 3.119 — "BHC 1% Pirata — Pó seco" Hexaclorêto de benzeno (BHC), com 1% de isômero gama — Pó, para polvilhamento, passando no mínimo 95%, na peneira de 209 malhas — Adolfo Meyer & Cia Ltda. 16-4-1967.

N.º 3.097 — "Oxíclorêto de Cobre Quimbrasil" — Oxíclorêto de cobre contendo cobre metálico 50% — Pó molhável, passando no mínimo 98%, na peneira de 200 malhas — Quimbrasil — Química Industrial Brasileira S.A. — 17 de março de 1967.

N.º 3.103 — "Formicida Shell Pó" — Hexacloro-hexaidro-dimetano naftaleno (Aldrin) 2,5% — Pó, para ser insuflado nos canais dos formigueiros — Shell Brasil S.A. (Petróleo) — 22 de março de 1967.

N.º 3.105 — "Baron" — 2 — 2,4,5 Triclorofenoxil) etil 2,2 — Dicloronato 30,5% — Líquido emulsionável em água — Blenco S.A. Importadora e Exportadora. — 24 de março de 1967.

N.º 3.106 — "Amino Triazole Weedkiller" — 3 — amino — 12,4 Triazole 50% — Pó solúvel em água — Blenco S.A. Importadora e Exportadora. — 24 de março de 1967.

N.º 3.114 — "Sulfato de Cobre 98-99% Welding" — Sulfato cúprico 98-99% — Em cristais azuis — Adolfo Meyer & Cia. Ltda. — 2 de abril de 1967.

N.º 3.119 — BHC 1% Pirata — Pó seco" Hexaclorêto de benzeno (BHC), com 1% de isômero gama — Pó, para polvilhamento, passando no mínimo 95% na peneira de 200 malhas — Adolfo Meyer & Cia. Ltda. 16-4-1967.

N.º 3.121 — "DDT 5% Pirata — Pó seco" — Dicloro difenil triclorcetano (DDT) 5% — Pó, para polvilhamento, passando no mínimo 95%, na peneira de 200 malhas — Adolfo Meyer & Cia Ltda. — 23-4-1967.

N.º 3.122 — "BHC 3% Pirata — Pó seco" — Hexaclorêto de benzeno (BHC), com 3% de isômero gama — Pó, para polvilhamento, passando no mínimo 95%, na peneira de 200 malhas — Adolfo Meyer & Cia Ltda. 23-4-1967.

N.º 3.123 — BHC 2% Pirata — Pó seco" Hexaclorêto de benzeno (BHC), com 2% de isômero gama — Pó, para polvilhamento, passando no mínimo 95%, na peneira de 200 malhas — Adolfo Meyer & Cia Ltda. 23-4-1967.

N.º 3.143 — "Fubarin" — Derivado de Hidroxicumarina; Warfarin) (Alfa fenil-beta-acetil hidroximarina) 0,25% — Pó fino verde destinado ao preparo de iscas atrativas" na concentração de 0,25% — Laboratório Catarinense S.A. — 22-5-1967.

N.º 3.144 — "Clerite — 6" — Clorêto de metoxi etil mercúrio 9% (Correspondente a 6% de mercúrio metálico) — Pó solúvel n'água — Blenco S.A. Importadora e Exportadora — 22-5-1967.

N.º 3.152 — "Colotox" — Óxido cuproso 80% (Equivalente a 50% de cobre metálico); Hexacloro-epoxi-octaidro-dimetano naftaleno (Dieldrin) 5% — Pó molhável, passando no mínimo 98%, na peneira de 200 malhas — Sandoz Brasil S.A. Anilinas, Pro-

**Dutos Químicos e Farmacêuticos — 6-6-1967.**  
 Nº 3.163 — "Clordane 40% Diamond Pó Molhável" — Octaclor-metano-tetraidro-indano (Clordane) na concentração de 40% — Pó Molhável, passado no moinho 93%, na peneira de 200 malhas — Adolfo Meyer & Cia. Ltda. — 26-6-1967.  
 Nº 3.168 — "Disyston P6" — Dietil (tiotil) etil éster do ácido difosfórico (Disyston) 5% — Pó negro, impalpável — Aliança Comercial de Animas S. A. — 6-7-1967.

**SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL**

**PORTARIAS DE 10 DE JULHO DE 1962**

O Diretor do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, devidamente autorizado pela Portaria Ministerial número 519, de 30 de junho de 1961, e de acordo com o artigo 25 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 19.882, de 24 de outubro de 1945, resolve: Nº 243 — Reconhecer a Associação Rural de Pilar do Sul, com sede em Pilar do Sul, no Estado de São Paulo, registrada na Seção de Pesquisas Econômicas e Sociais deste Serviço, sob número 1.786, na série AR, outorgando-lhe todos os direitos e prerrogativas estabelecidos no Decreto-Lei número 8.127, de 24 de outubro de 1945, que regula a organização da vida rural no país.

Nº 247 — Reconhecer a Associação Rural Xambica, com sede em Xambica, no Estado de Goiás, registrada na Seção de Pesquisas Econômicas e Sociais, deste Serviço, sob número 1.787, na série AR, outorgando-lhe todos os direitos e prerrogativas estabelecidos no Decreto-Lei número 8.127, de 24 de outubro de 1945, que regula a organização da vida rural no país.

Nº 248 — Reconhecer a Associação Rural de Acozua, com sede em Acozua, no Estado de Mato Grosso, registrada na Seção de Pesquisas Econômicas e Sociais, deste Serviço, sob número 1.795, na série AR, outorgando-lhe todos os direitos e prerrogativas estabelecidos no Decreto-Lei nº 8.127, de 24 de outubro de 1945, que regula a organização da vida rural no país.

Nº 249 — Reconhecer a Associação Rural de Nossa Senhora do Livramento, com sede em Nossa Senhora do Livramento, no Estado de Mato Grosso, registrada na Seção de Pesquisas Econômicas e Sociais, deste Serviço, sob número 1.796, na série AR, outorgando-lhe todos os direitos e prerrogativas estabelecidos no Decreto-Lei nº 8.127, de 24 de outubro de 1945, que regula a organização da vida rural no país.

Nº 250 — Reconhecer a Associação Rural de Nossa Senhora do Livramento, com sede em Barro Preto, no Estado do Paraná, registrada na Seção de Pesquisas Econômicas e Sociais, deste Serviço, sob nº 1.797, na série AR, outorgando-lhe todos os direitos e prerrogativas estabelecidos no Decreto-Lei nº 8.127, de 24 de outubro de 1945, que regula a organização da vida rural no país.

Nº 251 — Reconhecer a Associação Rural de Velha, com sede em Velha, no Estado da Bahia, registrada na Seção de Pesquisas Econômicas e Sociais, deste Serviço, sob número 1.728, na série AR, outorgando-lhe todos os direitos e prerrogativas estabelecidos no Decreto-Lei número 8.127, de 24 de outubro de 1945, que regula a organização rural no país.

**PORTARIA DE 13 DE JULHO DE 1962**

O Diretor do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, devidamente autorizado pela Portaria Ministerial nº 519, de 30 de junho de 1961, e de acordo com o artigo 25 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.882, de 24 de outubro de 1945, resolve:

Nº 259 — Reconhecer a Associação Rural de Alto Paraguai, com sede em Alto Paraguai, no Estado de Mato Grosso, registrada na Seção de Pesquisas Econômicas e Sociais deste Serviço, sob nº 1.789, na série AR, outorgando-lhe todos os direitos e prerrogativas estabelecidas no Decreto-lei número 8.127, de 24 de outubro de 1945, que regula a organização da vida rural no país.

**PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 1962**

O Diretor do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, devidamente autorizado pela Portaria Ministerial nº 519, de 30 de junho de 1961, e de acordo com o artigo 25 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.882, de 24 de outubro de 1945:

Nº 262 — Reconhecer a Associação Rural de Faxinal dos Guedes, com sede em Faxinal dos Guedes, no Estado de Santa Catarina, registrada na Seção de Pesquisas Econômicas e Sociais, deste Serviço, sob nº 1.790, na série AR, outorgando-lhe todos os direitos e prerrogativas estabelecidas no Decreto-lei nº 8.127, de 24 de outubro de 1945, que regula a organização da vida rural no país.

Nº 263 — Reconhecer a Associação Rural de Caniapua, com sede em Caniapua, no Estado de Mato Grosso, registrada na Seção de Pesquisas Econômicas e Sociais, deste Serviço, sob nº 1.792, na série AR, outorgando-lhe todos os direitos e prerrogativas estabelecidos no Decreto-lei nº 8.127, de 24 de outubro de 1945, que regula a organização da vida rural no país.

**Retificação**

Na publicação feita no Diário Oficial, de 19 de março de 1962 (Seção I — Parte I) as paginas 3.139-3.144.

Pág. 3.139 — 4ª coluna — Em transfechela de local: Industrias Reunidas Capixaba Ltda. — 25 — foi omitido o produto: vinho composto vermute luto m-doce — m-Capixaba — reg. 1.290.

Pág. 3.140 — 1ª coluna — Em transfechela de firma: A. Lage & Arraval Ltda — SP — onde se lê: aguardente composta com cacau — marca Príncipe — registro 4.135, leia-se: aguardente composta com coco marca Príncipe — reg. 4.233.

Empresa Gerin de Bebidas S.A. — GR — onde se lê: Bitter — marca Gerin — reg. 227, leia-se: Bitter — marca Gerin — reg. 227.

Onde se lê: aguardente composta com jenipapo — m-Amorim — reg. 3.662, leia-se: reg. 3.661.

2ª coluna Onde se lê: aguardente composta com gengiana — m-Amorim — reg. 37.232, leia-se: reg. 3.732.

4ª coluna Onde se lê: xarope de laranja art. — m-Gerim — reg. 719, leia-se: xarope art. de laranja — m-Gerim — reg. 719.

José Manoel Azor Martinez — SP — foi omitido o produto: Vinagre de vinho — m-Azo. — reg. 1.260.

Pág. 3.142 — 1ª coluna — Em registro de produtos: Caves do Restelo S.A. — Vitivinícolas — MG — foi omitido o nome do produto: Vinho comp. vermute tinto m-doce — m-Faxinal — reg. 2.976.

3ª coluna Colosso & Resende Ltda. — GO — foi omitido o produto: vinho comp. genado — m-Marechal — reg. 2.535.

Onde se lê: vinho comp. vermute tinto doce — m-Marechal — reg. 2.556, leia-se: registro 2.533.

4ª coluna Indústria de Bebidas Mauricio Viola Ltda. — RS — foi omitido o produto: Fernet — m-Mauricio Viola — reg. 245.

Onde se lê: licor de cacau — m-Mauricio Viola — reg. 245 digo 245, leia-se: reg. 352.

Irmãos Cruz Ltda. — SP — onde se lê: aguardente de cana comp. com canela — m-Canelinha — reg. 449, leia-se: reg. 4.407.

Pág. 3.143 — 1ª coluna — A firma Heitor Travaglia — Americana — SP — com seu produto? aguardente de cana — m-Moreirinha — reg. 2.547, termina o expediente de registros cancelados; e a firma Admastro Saraiva — Gália — SP — encabeça uma nova relação de registro de produtos. Publicado no Diário Oficial, de 9 de abril de 1962 — (Seção I — Parte I), págs. 4.048-4.049.

**Retificação**

Pág. 4.048 — 2ª coluna — Em registro de produtos: Grapette Refrescos S.A. — SP — onde se lê: refresco à base de suco de lma — m-Lemonete, leia-se: m-LY-nette — reg. 1.803.

4ª coluna — Em registros em 2ª Via: Scalzilli & Cia. Ltda. — onde se lê: vinho comp. vermute seco, leia-se: vinho comp. vermute doce — m-Scalzilli — reg. 53.

Pág. 4.049 — 1ª coluna — Em transferência de firma: José Batista do Amorim — Campo Grande — MT — onde se lê: aguardente comp. com pequi — m-Piquirina, leia-se: m-Piquirina Sardade — reg. 1.886.

**SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRICOLA E VETERINÁRIO**

**PORTARIA DE 19 DE JULHO DE 1962**

O Superintendente do Ensino Agrícola e Veterinário, resolve:

Nº 30 — Designar, de acordo com o artigo 11, alínea III, do Regulamento da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário aprovado pelo Decreto nº 16.826, de 13 de outubro de 1944, o Enxameleto Aeronomo, nível 18-B, Waldemar Mendes Costa, para,

sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Escola Agro-técnica "Sérgio de Carvalho", no Estado da Bahia, até ulterior deliberação.

**PORTARIA DE 20 DE JULHO DE 1962**

O Superintendente do Ensino Agrícola e Veterinário,

Considerando o volume de serviços atribuídos à Seção de Administração no que tange à instalação do arquivo central desta Superintendência, a conferência, controle de materiais e confecção do respectivo inventário; processamento de contas e convênios, de acordo com o artigo 11, item XIV, do Regulamento da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, aprovado pelo Decreto nº 16.826, de 13 de outubro de 1944:

Nº 31 — Antecipar por duas horas, durante trinta dias (30) consecutivos, no período de 20 de julho a 18 de agosto do corrente ano, o expediente dos servidores abaixo relacionados, arbitrando-lhes as gratificações adiantadas indicadas:

Nathália dos Santos Neves, Escriturária, nível 10-B	8.400,00
Arlete Pereira Leal, Escriturária, nível 10-B	8.400,00
Olívia Costa, Armazenista, nível 10-B	8.400,00
Sebastião de Souza, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7	7.000,00
Maria Ieda Barboza, Artífice* de Manutenção, nível 6	6.457,00
Alcides de Carvalho Amorim, Dactilógrafo, nível 9-B	7.933,00

TOTAL ..... 46.590,00  
 Aldyr Gomes, Subst. do Superintendente.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIAS DE 30 DE JULHO DE 1962**

O Ministro da Educação e Cultura, usando de suas atribuições e tendo ouvido a Comissão de Transferência, resolve:

Nº 116-BR — Mandar servir em Brasília, nos termos da Lei nº 4.019, de 30 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, alterado pelo Decreto nº 1.254, de 20 de junho de 1962, Mariana Luz de Azevedo, matrícula nº 1.659.193, ocupante do cargo de Escrevente, nível 8-A, do Quadro do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, a fim de ter exercício na Divisão do Orçamento.

Nº 119-DR — Mandar servir em Brasília, nos termos da Lei nº 4.019 de 30 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, alterado pelo Decreto nº 1.253, de 20 de junho de 1962, Labil Brand de Azevedo, matrícula nº 1.170.599, agregado no Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, como ex-ocupante do cargo de Diretor da Divisão do Pessoal, símbolo 4-C, ex 2ª das Leis nºs. 1.741, de 23 de novembro de 1952, e 3.730, de 12 de julho de 1960, a fim de prestar colaboração em assuntos de administração geral à Divisão do Orçamento e à Universidade de Brasília.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura resolve:

Nº 172 — Designar Dr. Raymundo Ribeiro Fontes Lima, Diretor do Instituto Benjamin Constant, para realizar estudos de interesse do referido órgão, na Capital da República.

ficando-lhe assegurado transporte, por via aérea, nas viagens que fará, com esse objetivo.

Nº 173 — Designar o Dr. Theodolindo Castiglione para, como representante pessoal do Ministro da Educação e Cultura, e sem prejuízo das atribuições dos órgãos administrativos competentes, atuar, junto às repartições do Ministério sediadas no Estado de São Paulo, em instituições a ele vinculadas, as necessidades e prerrogativas dos serviços, apresentando sugestões e recomendações que lhe parecerem convenientes, ficando reconhecido, desde já a todos os órgãos e servidores do Ministério que prestem ao referido Dr. Theodolinda Castiglione a colaboração necessária ao perfeito desempenho da sua missão.

C. Ministro de Estado da Educação e Cultura, atendendo ao que lhe solicitou o Diretor do Ensino Secundário, com a concordância do Colégio Pedro II — Externato, resolve:

Nº 174 — Determinar que tenha exercício na referida Diretoria a Auxiliar de Educação, da lotação do mencionado estabelecimento, Ilma Dias da Cruz.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura nos termos do art. 2º, número IV, do Decreto nº 51.423, e do art. 1º da Portaria nº 14, de 14 de junho de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 79.749-62, resolve:

Nº 175 — Designar Armando Macarhão Deleodoro Gama da Campesina Nacional de Porto, para os Estados do Paraná e Santa Catarina, com sede em Curitiba. — Roberto Lira.

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 1962

O Ministro de Estado da Educação Cultura, tendo em vista o que consta do Processo n.º 80.190-62, resolve: N.º 176 — Delegar competência a Jurlio Miranda, Diretor do Serviço e Radiodifusão Educativa, para requisitar passagem em objeto de serviço, para pagamento à vista, com o batimento legal.

O Ministro de Estado da Educação Cultura resolve:

N.º 178 — Designar o Inspetor de ensino nível 16, Pedro Paulo Schuch da Costa, lotado na Diretoria do ensino Comercial, para ter exercício na Subchefia do Gabinete e colaborar nas respectivas atividades.

N.º 179 — Designar a ocupante de cargo oficial de Administração, nível 2, do Quadro Permanente do Ministério, Maria Angélica Pereira de Camos, para exercer as funções de Secretária do Subchefe do seu Gabinete.

N.º 180 — Atribuir a Joaquim Manoel de Freitas, que exerce as funções de seu Secretário Particular, a gratificação mensal de representação (01-1-16) de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), a partir de 16 do corrente mês.

N.º 181 — Atribuir ao Dr. Arnaldo Ampaço, que exerce, como substituto, as funções de Chefe do Setor de Diligência, do Gabinete ministerial (atificação mensal de representação 1-1-16), de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) a partir de 16 do corrente mês. — Roberto Lyra.

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Processos: N.º 57.066-43 — João Lusitano Maia — Registro de diploma — Parecer n.º 51, de 26-7-62 da Junta Especial. — Aprove. Bras. Em 31-7-62. N.º 83.934-62 — Alteração do Plano de Aplicação e da Tabela de Funções da CASES, a fim de atender ao aumento de 40% nos salários do pessoal temporário. — Aprove. Bras. Em 31 de julho de 1962.

CAMPANHA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 1962

O Superintendente da Campanha Nacional de Merenda Escolar, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, letra b, das Instruções baixadas pela Portaria Ministerial número 388-A, de 22 de novembro de 1957, resolve:

N.º 66 — Designar Elina Bortet, Nutricionista do Ministério da Educação e Cultura, lotada na Campanha Nacional de Merenda Escolar, para viajar de Brasília a São Paulo, a fim de ministrar um Curso sobre Educação Alimentar para Supervisoras municipais, e, ainda, recolher o material didático naquela Representação, para aplicá-lo no Curso de Merendas a se realizar em Brasília. — Antonio Francisco da Silva Leal Júnior.

Leia-se: "— proceder a revisão do expediente"; 4ª coluna, na 86ª linha;

Onde se lê: "— realizar o serviço de mecânica";

Leia-se: "— realizar o serviço de mecânica";

3) na página 7.761, na 3ª coluna, Suprima-se a expressão cura e Compras, da 29ª linha;

4ª coluna, na 78ª linha;

Onde se lê: "Seção e aprovadas pelo Chefe do Gabinete";

Leia-se: "Serviço, proposta pelos Chefes de Seção e aprovadas pelo Chefe do Gabinete."

B) Na Portaria n.º 694-GM-3, de 19 de julho de 1962, referente à fixação do número de vagas para matrícula de oficiais no Instituto Tecnológico da Aeronáutica, publicada no Diário Oficial de 25 de julho de 1962, à página n.º 7.893, na 1ª coluna, 77ª linha,

Onde se lê: "N.º 653-GM-3...";

Leia-se: "N.º 694-GM-3...";

C) Na Portaria n.º 650-GM-4, de 11 de julho de 1962, referente à designação do Engenheiro Carlos Octávio Rodrigues, publicada no Diário Oficial de 20 de julho de 1962 à página n.º 7.762, na 2ª coluna, 34ª linha,

Onde se lê: "N.º 650-GM-1...";

Leia-se: "N.º 650-GM-4...";

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais resolve: Usando das atribuições que lhe confere o art. 20, item 3º, do Regimento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto n.º 40.870, de 7 de fevereiro de 1957.

N.º 186 — Conceder dispensa a Kester Wilson Sefton Neto, ocupante de cargo de nível 17-A, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função gratificada, símbolo 2-F, de Assessor de Circunscrição (Rio Grande do Sul), deste Departamento, em virtude de ter sido nomeado Delegado Federal de Saúde da 7.ª Região do DNS.

N.º 183 — Designar Fernando Sacramento Plech, ocupante do cargo de nível 17-A, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Circunscrição (Mato Grosso), deste Departamento, vaga em virtude da dispensa de Germano Sinval Faria.

Usando das atribuições que lhe confere o art. 20, item 18, do Regimento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto n.º 40.870, de 7 de fevereiro de 1957.

N.º 189 — Conceder dispensa a Antônio Melo de Siqueira, ocupante do cargo de nível 18-B, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função de responsável pelo expediente da Circunscrição Mato Grosso, deste Departamento. — Carlos Modesto de Souza, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 1962

O Subsecretário de Estado das Minas e Energia, resolve: Tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, da Emenda Constitucional n.º 4, de 2 de setembro de 1961, e usando da atribuição que lhe confere o art. 16, do Decreto n.º 50.390, de 29 de março de 1961:

N.º 154 — Atribuir ao Motorista, nível 10-B, do Quadro de Pessoal deste Ministério — João Domingos Bispo, a gratificação de representação de Cr\$ 7.000,00 mensais, em decorrência de suas atribuições como motorista do Gabinete do Ministro, no Rio de Janeiro.

N.º 155 — Atribuir, a partir de 1º de julho do corrente ano, aos Chefes de Manutenção, nível 6, interinos, do Quadro de Pessoal deste Ministério — Rivalino Pereira, Eivaldo Barreto, Dilson de Aquino e Abdias Antônio da Silva, a gratificação de representação de Cr\$ 7.000,00 mensais, aos dois primeiros, e de Cr\$ 5.000,00, aos dois últimos, em decorrência de suas atribuições como motoristas do Gabinete do Ministro, em Brasília.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Pedido de proposta Do 50-5-2 DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado N.º 4.370-62 — Vasto José Faé — Cassiterita e assoc. — Fazenda do

Fação — São João del Rei — Minas Gerais.

Dia 19-7-62

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado N.º 5.638-62 — Homero Martins — Manganes e associados — Fazenda Olhos d'Água — São João da Alajua — Goiás.

Da 23-7-62

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado N.º 5.645-62 — Eneas Augusto de Moraes — Calcita, manganes e associados — Fazenda da Tenda — Jabuti-tubas — Minas Gerais.

N.º 5.659-62 — Agostinho Rodrigues da Cunha — Quarto e mica (renovação) — São Pedro — Malacacheta — Minas Gerais.

N.º 5.665-62 — Aureliano da Silveira Bram — Mica e associados — Tombas — Minas Gerais.

N.º 5.671-62 — Joaquim Paulo de Oliveira — Minerio de chumbo — Serra do Marão — Bicos de Macaúbas — Bahia. Gabriel Ramo de Araújo Oliveira, pelo Diretor Geral.

DESPACHOS DO SUBSTITUTO DO DIRETOR GERAL

Dia 20 de julho de 1962

Processo — DAq. 890-60 — Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste.

Aprovação dos projetos relativos ao Decreto n.º 720 de 16 de março de 1962. — Aprovo os projetos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 2 DE AGOSTO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, em cumprimento ao despacho do Excmo. Senhor Presidente da República exarado no PR-25.657-62, publicado no Diário Oficial de 23 de julho de 1962, resolve:

N.º 261 — Designar os Senhores Nock Mendes Saraiva, Delegado Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco, Alvaro Gomes Alves, Presidente da União dos Portuários do Brasil no Recife e o Engenheiro Francisco Amyntas de Barros, Representante da Administração do Porto de Recife, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão destinada a executar e propor as medidas constantes do despacho presidencial supra mencionado. — Hermes Lima.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Apostila

Em 31-7-1962

No decreto de nomeação de Aloysio Gonçalves Leite, Inspetor de Previdência, classe "I", interino, foi feita a seguinte apostila: O Inspetor de Previdência, nível 17, Aloysio Gonçalves Leite, a quem se refere o presente decreto, foi efetivado no mesmo cargo, a partir de 9 de abril de 1962, ex vi do disposto no art. 4º da Lei n.º 4.054, de 2 de abril de 1962. MTPS 147 323-62.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

Retificações

A) Na Portaria n.º 626-GM-3, de 2 de junho de 1962, publicada no Diário Oficial de 20 de julho de 1962

1) à página n.º 7.758, na 4ª coluna, 13ª linha.

Onde se lê: "Subseção de Material (1GMM4)";

Leia-se: "Subseção de Material (1GM-4)";

2) à página n.º 7.759 na 1ª coluna 42ª à 45ª linha.

Onde se lê: "Consultor Jurídico — Assistentes Jurídicos — Parágrafo único. A Chefia da Consultoria Jurídica compreende: Consultor Jurídico — Assistentes Jurídicos";

Na 56ª linha. Onde se lê: "Estabelecer a rotina de trabalho do...";

Leia-se: "Parágrafo único. A Chefia da Consultoria Jurídica compreende: Consultor Jurídico — Assistentes Jurídicos";

Na 56ª linha. Onde se lê: "Estabelecer a rotina de trabalho do...";

Leia-se: "Estabelecer a rotina de trabalho do...";

Na 75ª linha. Onde se lê: "da Secretariat";

Leia-se: "da Secretaria";

Na 92ª linha. Onde se lê: "— proceder a revisão do expediente";

Leia-se: "— proceder a revisão do expediente";

Dia 23 de julho de 1962.

Processo — D. Ag. 2.939-62 — Prefeitura da Estância Balneária de São Sebastião e a São Paulo Light S. A. — Serviços de Eletricidade. — Ficam aprovadas as plantas configurando as áreas de distribuição de energia na cidade de São Sebastião, município do mesmo nome, Estado de São Paulo, organizadas de acordo com o art. 138, do Decreto nº 41.019, de 41.019, de 26-2-67.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### Divisão do Pessoal

#### Retificação

No Diário Oficial de 2.7.62, na publicação da apostila de equiparação pela Lei 2.284-54, lavrada em 10.6.62, onde se lê: Stela Maria Boissen Levy Cardoso; leia-se Stela Maria Boissen Levy Cardoso.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria — S.P.M.

EXPEDIENTE DO MINISTRO PRESIDENTE

Em 2 de agosto de 1962

RESOLUÇÃO Nº 26-62

O Tribunal de Contas da União tendo em vista o artigo 2º da Lei nº 3.829, de 25 de novembro de 1960, e tendo em vista que na Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, mandada aplicar ao pessoal do Tribunal, no que couber, pela Resolução TC nº 23-62, os cargos de Bibliotecário e Arquivologista, do Quadro daquela Casa do Congresso, são classificados como de carreira, Resolve considerar transformados os cargos isolados, do seu Quadro dos

## TÊRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

#### Comissão Técnica de Rádio

Térmo de contrato celebrado com a Rádio Difusora de Poços de Caldas Limitada, para estabelecer uma estação radiodifusora de onda média, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, neste Ministério da Justiça e Negócios Interiores, presentes o Senhor Tenente-Coronel Presidente da Comissão Técnica de Rádio Benjamim da Costa Lamarão, como representante do Governo Federal, face à delegação de poderes que lhe foi conferida por Portaria nº 389-B de vinte e oito de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores publicada no Diário Oficial de oito de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois, e o Senhor Carlos Augusto Schermann, brasileiro, casado, maior, engenheiro, Diretor-Superintendente da Rádio Difusora de Poços de Caldas Limitada, por parte da mesma emissora, Processo número dois mil e quarenta e um, de mil novecentos e sessenta do Protocolo desta Comissão Técnica de Rádio, declarou o Senhor Tenente-Coronel Presidente que, de conformidade com o disposto no Decreto número mil cento e vinte e oito de quatro de junho de mil novecentos

## Laboratório da Produção Mineral

(\*) PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 1962

O Diretor do Laboratório da Produção Mineral, resolve:

No uso da atribuição que lhe confere o art. 25, alínea n, do Regimento do D.N.P.M. aprovado pelo Decreto nº 6.402, de 28.10.1940.

Nº 26 — Designar, Aida Espinola, matrícula nº 1.154.440, Química Tecnologista TC-203.18.B, do Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia, lotada neste Laboratório, com sede no Estado da Guanabara, para prestar colaboração no Instituto de Química da Universidade da Bahia, em Salvador, nos termos do convênio existente entre o L.P.M. e o mesmo Instituto, no período de 11 a 14 de junho do corrente ano. — Oswaldo Erlchsen de Oliveira.

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, no Diário Oficial (I) P — I de 3.7.1962.

Serviços Auxiliares, da mesma denominação, em cargos da carreira, restabelecida, desse modo, a situação dos mesmos instituída anteriormente pela Lei nº 3.334, de 10 de dezembro de 1957.

Em 3 de agosto de 1962

#### ATO

Nº 87-62, nomeando, com fundamento nos artigos 12º II e 13 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de conformidade com o artigo 12 da Lei nº 3.334, de 10 de dezembro de 1957, Lair Pinheiro para exercer o cargo do símbolo TC-9 da carreira de Escriturário do Quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal, vago em virtude da posse de João Gonçalves de Pinho em outro cargo do referido Quadro.

e sessenta e dois, publicado no Diário Oficial de oito de junho de mil novecentos e sessenta e dois fica outorgada concessão à Rádio Difusora de Poços de Caldas Limitada, para estabelecer, a título precário, uma estação radiodifusora de onda média na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, de acordo com as cláusulas a seguir enumeradas, ficando a outorgante dispensada do depósito de caução, nos termos do Decreto número vinte e um mil cento e onze de primeiro de março de mil novecentos e trinta e dois e do pagamento do selo na forma da Circular número vinte e três de seis de agosto de mil novecentos e quarenta e oito do Gabinete do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda. **Cláusula Primeira** — Fica assegurado à Rádio Difusora de Poços de Caldas Limitada o direito de estabelecer, a título precário, e sem exclusividade, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais uma estação de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação educacional e informativa e subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão; **Cláusula Segunda** — A presente concessão é outorgada pelo prazo de três (3) anos, sem prejuízo da faculdade de o Governo Federal usar os serviços outorgados quando, a critério da autoridade concedente, circunstâncias imperiosas o exigirem, sem que assista à concessionária direito a qualquer indenização. **Parágrafo único** — A presente concessão entrará em vigor a partir

da data do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma, caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser registrado. **Cláusula Terceira** — A concessionária é obrigada a: a) ter a sua diretoria constituída, exclusivamente, de brasileiros natos e o seu quadro social composto somente de brasileiros; b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros e, bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro; c) não transferir, direta ou indiretamente a concessão; d) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos casos previstos nas Leis, Regulamentos e Instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; e) submeter-se, na forma da Lei e dos Regulamentos, à fiscalização do Governo Federal; a pagar adiantadamente, a cota mensal para as despesas de fiscalização, bem como quaisquer contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos ou à Comissão Técnica de Rádio, todos os elementos que esses órgãos venham a exigir para os efeitos de fiscalização, controle ou esclarecimentos e, bem assim, prestar-lhes, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão; g) manter, sempre em ordem e em dia, o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do representante do órgão fiscalizador; h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão; i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como integrar, gratuitamente, a Rede Nacional de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sempre que para isso seja convocada pela Agência Nacional ou por Autoridade competente, quer para a transmissão do programa "A Voz do Brasil", quer para programas especiais de interesse nacional; j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevisíveis; l) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação da Comissão Técnica de Rádio, o local escolhido para a montagem da estação; m) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data em que houver sido aprovado o local, à aprovação da Comissão Técnica de Rádio, as plantas, orçamento e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar; n) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pela Comissão Técnica de Rádio; o) submeter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela; p) submeter-se à ressalva de que a frequência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a

execução do serviço de radiodifusão incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União; q) submeter-se aos preceitos instituídos nas concessões e regulamentos internacionais aceitos pelo Brasil, bem como a todas as disposições contidas em lei, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão; r) divulgar, antes de iniciar a transmissão de qualquer obra musical ou literária, o nome do seu autor ou compositor na conformidade do que determina a lei específica e a pertinente aos direitos autorais; s) transmitir, gratuitamente, três (3) vezes por semana em horário compreendido entre dezesseite (17) e dezenove (19) horas, programa de duração mínima de trinta (30) minutos, exclusivamente educacional, tais como aulas, conferências ou palestras referentes à exposição de matéria constante do programa de ensino dos cursos primário e médio, preparados e ministrados sob a responsabilidade do Ministério da Educação e Cultura, na Capital da República, Secretarias de Educação ou órgão congênera nas Capitais dos Estados e Territórios e Prefeituras nas cidades de população igual ou superior a cem mil (100.000) habitantes, desde que solicitado por qualquer dessas autoridades; t) limitar o tempo de transmissão de textos, palestras, dissertações, projeção de "slide" ou qualquer outra forma de transmissão sonora ou visual de propaganda ao estabelecido no art. 73 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932 e nos arts. 9º e 10º do Decreto nº 50.450, de 12 de abril de 1961, ou ao tempo que venha a ser fixado em nova determinação do Governo Federal; u) não difundir em seus programas textos, expressões ou imagens que: I) atentem direta ou indiretamente contra a moral ou bons costumes; II) possam suscitar animosidade ou desentendimento entre as classes armadas ou entre estas e as autoridades civis e instituições do país; III) instiguem à desobediência ou ao descumprimento das normas legais; IV) incitem ou possam incitar greves ou subversão da ordem pública; V) contenham menoscórdia, injúria ou desrespeito às autoridades constituídas, instituições militares, crenças religiosas ou partidos políticos; VI) divulguem informações sigilosas, referentes à segurança nacional; VII) divulguem informações de tendência alarmista ou subversiva. **Cláusula Quarta** — A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar. **Cláusula Quinta** — No regime de fiscalização, que for instituído, fica assegurado ao Governo Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar os livros, escrituração e tudo o que se tornar necessário a essa fiscalização. **Cláusula Sexta** — Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impôr à concessionária a multa prevista no atual Regulamento ou na Lei que vier a regular a matéria, conforme a gravidade da infração. **Parágrafo único** — A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no Diário Oficial.

**Cláusula Sétima** — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares. **Cláusula Oitava** — A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização: a) se, em todo o tempo, for verificada a inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, l, m e n da cláusula III; b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a cota e contribuições a que se referem a alínea e da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI; c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprêgo da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria. **Parágrafo Primeiro** — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo Federal, sem direito a qualquer indenização: a) se, depois de estabelecido for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo Federal; b) se a concessionária incidir, reiteradamente, em infrações passíveis de multa; c) no caso de persistência de infração, punida com suspensão, considerada persistência a continuação da mesma conduta, após a lavratura do respectivo auto. **Parágrafo Segundo** — A concessão será considerada perempta, se o Governo Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo. **Parágrafo Terceiro** — Enquanto não for declarada a perempção por decreto do Presidente do Conselho de Ministros, ou renovada a concessão, quando requerida em tempo hábil a concessionária continuará a operar, a título precário, nas condições estabelecidas para as permissionárias do mesmo serviço. E por estarem de acordo, mandou o Senhor Tenente-Coronel Presidente da Comissão Técnica de Rádio lavrar o presente termo que, depois de lido e achado conforme, as-

sina com a parte interessada e com as testemunhas abaixo e vai também assinado por mim que o lavrei. — **Benjamim da Costa Lamarão**, Tenente-Coronel. — **Carlos Augusto Schermann**. — **Antônio Gabriel Fróes**. — **Lucy de Mello**. — **Iracema Franghitas**. Pela cópia. — **Iracema Franghitas**. Confere. — **Pedrina C. Lopes**. (Nº 23.329 — 2-8-62 — Cr\$ ..... 9.996,00).

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Gabinete do Ministro

**Térmo de Acôrdo entre o Governo da União e a Prefeitura Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, visando ao fomento da cultura do fumo.**

Aos 17 dias do mês de julho de 1962, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo titular Dr. Syleno Ribeiro de Paiva, por parte do Governo da União e o Doutor Lysandro Leite Amaral, devidamente autorizado a representar a Prefeitura Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, resolveram assinar o presente Acôrdo, visando ao fomento da cultura do fumo no Município, mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira** — A Prefeitura Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, toma a seu cargo os trabalhos de fomento do fumo, no Município, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Acôrdo e leis complementares.

**Cláusula Segunda** — Os serviços de que trata o presente Acôrdo serão dirigidos pelo Chefe da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola, no Estado, designado pelo Ministro da Agricultura.

**Parágrafo Primeiro** — O Executor do Acôrdo poderá delegar parte de suas atribuições a funcionário federal, estadual ou municipal, cuja ação ficará sujeita à sua orientação, supervisão e fiscalização.

**Parágrafo Segundo** — O Executor do Acôrdo fica obrigado à prestação

de contas até 31 de março do ano seguinte.

**Cláusula Terceira** — Fica estabelecido que servidores, bens móveis, imóveis e semoventes pertencentes a ambas as partes acordantes e julgados necessários aos trabalhos decorrentes à administração do executor do Acôrdo ou funcionário a quem o mesmo tenha delegado competência nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula Segunda, serão colocados à sua disposição, mediante condições pre-estabelecidas.

**Cláusula Quarta** — Para execução deste Acôrdo, contribuirão o Governo da União com a cota de Cr\$ ..... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e a Prefeitura Municipal de Piraúba com a quantia de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

**Parágrafo único.** A contribuição do Governo da União correrá à conta da dotação de Cr\$ 500.000,00 — 12 — D. N. P. V. — Despesas de Capital, consignada na Verba 3.0.03 — Desenvolvimento, etc. — Consignação 3.1.00 — Serviços, etc. — Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento, etc. — 14) Minas Gerais — 29) Piraúba, artigo 4º, anexo 4, Subanexo 4.13., da Lei nº 3.834, de 10-12-60, cuja importância acha-se relacionada em Restos a Pagar do exercício de 1961, sob o número 196, tendo sido deduzida e escriturada na contabilidade da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, para ser obrigatoriamente depositada no Banco do Brasil S. A., ou em Agências nos Estados, na forma do Art. 3º da Lei número 1.489-51.

**Cláusula Quinta** — Respeitada a proporção fixada na cláusula anterior, o valor das cotas federal e estadual poderá variar cada ano, mediante prévio entendimento entre as partes acordantes e, de acôrdo com as respectivas disponibilidades orçamentárias.

**Cláusula Sexta** — A contribuição do Governo da União prevista no presente Acôrdo, somente ocorrerá quando a outra parte acordante houver depositado na Agência do Banco do Brasil S. A. a cota que lhe compete.

**Cláusula Sétima** — O presente Acôrdo será rescindido no caso de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou mediante assentimento das partes acordantes.

**Parágrafo único.** — No caso de rescisão ou terminação do Acôrdo sem que o mesmo seja renovado, os materiais e semoventes adquiridos à custa dos respectivos recursos serão entregues aos Governos da União e da Prefeitura na proporção de dois terços e um terço respectivamente, e comunicado obrigatória e mensalmente a Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura.

**Cláusula Oitava** — Na execução do presente Acôrdo será respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da respectiva dotação, para atender às despesas com a admissão de pessoal técnico e pessoal diverso, em vista do que dispõe o Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, combinado com o Decreto nº 51.452, de 18-4-62.

**Parágrafo único.** — Aplica-se ao pessoal do presente Acôrdo as normas estabelecidas no art. 544 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Cláusula Nona** — O presente Acôrdo, que terá a duração de um (1) ano, não entrará em vigor sem que, antes, tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro, estando isento do pagamento de selo, na forma do artigo 50 da Consolidação da Lei do Imposto do Selo, a que se refere o Decreto nº 45.421 de 12-2-59.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas: Manoel Rodrigues Pinho, Aramis Gomes Ramos e por mim Maria Magdalena de Almeida Silva, Dactilógrafo, Nível 7, com exercício na Seção de Execução da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, que o dactilografarei.

Em 17 de julho de 1962. — **Doutor Syleno Ribeiro de Paiva**. — **Lysandro Leite Amaral**. — **Manoel Rodrigues Pinho**. — **Aramis Gomes Ramos**. — **Maria Magdalena de Almeida Silva**. (Nº 23.317 — 1-8-62 — Cr\$ 4.284,00)

## LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

• Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil,

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA MARINHA  
Comando Naval de Brasília

Serviço de Intendência

EDITAL DE CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA

De ordem do Sr. Comandante Naval de Brasília, comunico aos interessados que, no dia 20 de agosto de 1962, às 14.30 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação, e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do Ministério da Marinha sediadas em Brasília, durante o Terceiro quadrimestre de 1962, dos artigos dos grupos: 14 — Lubrificantes, óleos, graxas, graxites; 15 — Cabos e fios elétricos isolados — Fio Magnético; 16 — Material de radiotelegrafia, aparelhos de rádio telegrafia, acessórios e instalações; 17 — Material elétrico, aparelho e acessórios das instalações elétricas; 22 — Cabos de arame — Arames; 24 — Lomas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Utensílios para pintura; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeiras; 43 — Parafusos para metal, porcas arruelas e rebites; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 50 — Material de fundição e solda; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e Vernizes; 56 — Munição de boca — subgrupos: "Mantimentos", "Peixe fresco", "Açougue", "Verduras e frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e ovos", "Dieta" e "Forragens"; 57 — Medicamentos — subgrupos: "Material de Radiologia", "Drogas e Reativos", "Utensílios e Vasilhames de Farmácia", "Apósitos Dentários", "Apósitos e Medicamentos"; 58 — Material de transportes terrestres, sobresselentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos diversos para uso das enfermarias Subgrupo: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Raio-X", "Laboratórios rouparias"; 64 — Material para cozinha e copa; sob as condições estipuladas no Edital Geral publicado no *Diário Oficial da União* (Seção I), de 21 de novembro de 1961, páginas ns. 10.293 a 10.295, observadas as seguintes instruções:

**Cláusula Primeira** — 1.1 — Para inscrever-se na presente concorrência, deve a firma interessada requerer ao Sr. Comandante Naval de Brasília até o dia 17 de agosto de 1962, sua inscrição, anexando os documentos abaixo citados para a comprovação de idoneidade e capacidade:

a) Contrato social ou de firma individual contendo a declaração expressa do capital realizado em vigor acompanhado do respectivo registro no Departamento de Indústria e Comércio ou repartição equivalente nos Estados;

b) Estatuto em original ou sua publicação no *Diário Oficial* com a aprovação de registro inclusive capital respectivo, em se tratando de sociedade anônima legalmente constituída de acordo com o Decreto nº 2.627 de 26 de setembro de 1940;

c) Registro de Contrato no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, inclusive e respectivo capital, quando se tratar de Sociedade por cotas e de responsabilidade limitada legalmente constituída de acordo com a Lei nº 3.708, de 1919;

## EDITAIS E AVISOS

d) *Diário Oficial* contendo a publicação do Decreto autorizado a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira, inclusive sua organização comercial e social, com o respectivo capital;

e) Documentos de prova de quitação dos impostos sobre a Renda, indústria e profissões, patentes de registro de comércio ou fabrico, sindical de empregadores, localização ou publicidade, enfim, de todo e qualquer imposto, municipal, estadual ou federal que for julgado conveniente pelo Comando Naval de Brasília;

f) Prova de fiel observância da Lei dos 2/3 de empregados brasileiros (Decreto-Lei nº 3.452, de 1943), bem como apresentação dos títulos de eleitor dos componentes da firma;

g) Prova de contribuição para o IAPC ou IAPI, conforme o caso mediante a apresentação do último recolhimento feito;

h) Certidão de cadastro respectivo ou guia de selo da Alfândega, quando se tratar de firma importadora;

i) Apresentação do balanço da firma relativa ao exercício anterior — (1961) — provando o movimento comercial da firma;

j) três (3) fotografias de 3 x 4;

k) Os documentos indicados deste inciso poderão ser substituídos pela certidão do Departamento Federal de Compras (Decreto número 6.204, de 17 de janeiro de 1944), referente ao ano de 1961, sendo, entretanto exigida a apresentação da prova referente ao capital patente de registro de comércio ou fabrico, quitação de imposto de Renda, e apresentação do balanço referente ao ano anterior;

l) Os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o grupo 56 — Munição de boca — subgrupo Mantimentos e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal de Brasília, no ato de sua inscrição.

1.2. — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente no Serviço de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à Concorrência conforme prescreve o artigo 741, do RCCPU, e que deverá constar do Livro de Inscrições do mesmo Serviço.

1.3. — Serão também consideradas habilitadas a tomar parte na presente concorrência as firmas inscritas no corrente ano, na Diretoria de Intendência da Marinha, na Comissão Naval em São Paulo e nos Serviços de Intendência dos Comandos dos Distritos Navais, observadas as demais exigências deste Edital.

1.4. O Comando Naval de Brasília reserva-se o direito de exigir dos interessados em inscrição ou fornecimento ao Ministério da Marinha, em Brasília, elementos comprovantes de sua situação econômica e financeira inclusive capacidade técnica e comercial. Em se tratando de Indústria o Comando Naval de Brasília poderá exigir também a prova de capacidade de produção industrial.

1.5. — Os documentos deverão ser apresentados em seus respectivos originais, sendo aceitas cópias fotostáticas, quando convenientemente autenticadas segundo a Lei que rege a matéria. Também será aceita publicação, desde que revestida de todas as formalidades legais.

1.6. — O interessado deverá fazer constar de seu requerimento o ramo principal do comércio de sua firma.

1.7. — É de interesse da Marinha que os fornecimentos sejam feitos de preferência, por produtores ou firmas atacadistas, sem interferência de intermediários, reservando-se o Coman-

do Naval de Brasília, o direito de verificar "in loco", e sempre que julgar conveniente, se o interessado possui, de fato, os artigos que se propõe fornecer, na proporção das responsabilidades que deverá assumir.

1.8. — As firmas que requererem inscrição e não satisfizerem as respectivas exigências até véspera da concorrência terão seus pedidos arquivados.

1.9. — O Comando Naval de Brasília reserva-se o direito de, simultaneamente com a publicação do presente Edital, enviar cartas-convites a fabricantes e comerciantes de notória capacidade para participarem da presente concorrência.

**Cláusula Segunda** — 2.1. — As propostas serão apresentadas em três (3) vias, em impresso, com preço por extenso e em algarismos sem contêr emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer defeito que possa ocasionar dúvidas, encerradas em envelopes lacrados contendo no exterior o nome da firma e número de inscrição.

2.2. — Os concorrentes deverão apresentar suas propostas em envelopes separados para os artigos de cada grupo, não sendo tomada sem consideração as propostas de licitantes não inscritos na forma prevista neste Edital.

2.3. — Nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital-Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2.4. — Entende-se como licitante inscrito e em condições de tomar parte na concorrência, na forma do disposto nestas normas, aquele que, depois de requerido e apresentado todos os documentos exigidos haja assinado o respectivo termo e esteja de posse do cartão de inscrição e identificação.

2.5. — As propostas serão abertas, examinadas quanto aos detalhes de sua confecção e rubricadas pelos presentes em número suficiente para sua autenticação, em dia e hora marcados no Edital de chamada observado sempre o estabelecido, no Regulamento Geral de Contabilidade Pública e demais exigências destas normas, não sendo aceitas, sob qualquer pretexto aquelas que estiverem fora das condições estabelecidas.

2.6. — As firmas terão conhecimento das preferências e adjudicações por intermédio da publicação do resultado da concorrência no *Diário Oficial*.

Nos casos de empate proceder-se-á de acordo com os artigos 744 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2.7. — A aprovação da concorrência será feita pelo Sr. Comandante Naval de Brasília, em despacho exarado no próprio processo.

2.8. — Nenhuma proposta ou oferta de preço será aceita depois de aberto primeiro envelope.

2.9. — Não se tomará em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital de Concorrência nem as propostas que tiverem o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, devendo todos os impostos serem computados no preço oferecido.

2.10. — Nas propostas de fornecimento deverá constar a declaração expressa de subordinação a tudo quanto se contém no Regulamento do Código de Contabilidade Pública e no Edital de chamada de concorrência, devendo esta declaração, que terá ca-

ráter e forma contratual, ser feita logo no início da proposta, ficando o licitante pelo não cumprimento das obrigações ali assumidas a ter cassada sua idoneidade, além de outras penalidades previstas no aludido regulamento inclusive a perda de sua caução.

2.11. — O Comando Naval de Brasília reserva-se o direito de excluir da concorrência, mesmo no ato da apresentação da proposta, a firma que não atender ao disposto nos incisos 2.1 e 2.2 deste título, o que deverá ser constatado por todos os presentes no ato da concorrência.

2.12. — A qualquer concorrente será lícito na conformidade do estabelecido no artigo 741 § 1º do Regulamento do Código de Contabilidade Pública reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer firma na concorrência desde que faça prova dos fatos que alegar.

2.13. — De acordo com o disposto no artigo 740 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública o Sr. Comandante Naval de Brasília se reserva o direito de anular, total ou parcialmente a presente concorrência se houver justa causa.

2.14. — Se no dia e hora estabelecidos no Edital de Concorrência nenhum concorrente se houver apresentado, será tal circunstância confirmada em ata que depois de assinada pelo Presidente e demais membros da respectiva comissão subirá ao Sr. Comandante Naval de Brasília acompanhada de todos os papéis a ela referente para procedimento indicado na letra "e" do artigo 246, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, isto é, para permissão da sua aquisição onde for julgado conveniente aos interesses do Tesouro e da Marinha pela falta de licitantes à concorrência convocada.

2.15. — Os preços básicos serão regulados pelo artigo 762, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, dando-se sempre preferência aos mais baixos.

2.16. — O Comando Naval de Brasília reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do Subgrupo "Mantimentos" do grupo 56 — "Munição de boca" ao licitante que menor valor oferecer para a razão diária na base dos preços cotejados em sua proposta e an tabela de razões em vigor no Ministério da Marinha.

2.17. — O artigo a ser entregue deverá ser apresentado segundo a sua forma industrial ou comercial, contendo obrigatoriamente a marca, procedência e acondicionamento perfeito, invólucro original, enfim todos os característicos técnicos que o qualificam industrial e comercialmente.

O Comando Naval de Brasília esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções no Serviço de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o estatuído no aludido Edital Geral.

Comando Naval de Brasília, Brasília, Distrito Federal, em 1º de agosto de 1962. — *Antonio Constantino Giffali* — Capitão-de-Corveia (IM) Encarregado da Divisão de Intendência. Dias 3 e 8-8-62.

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios  
e Telégrafos  
Diretoria Regional do Estado  
de São Paulo

#### Comissão de Inquérito

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 1.094, de 30 de abril de

1962, do Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos, fica V.S. citado para prestar depoimento e apresentar defesa no Processo nº 63.399 de 1958, a que V.S. responde, sendo-lhe facultada vista aos autos.

2. A Comissão de Inquérito funciona no segundo andar do edifício sede do Departamento dos Correios e Telégrafos, na Praça do Correio, junto à 1ª Seção desta Diretoria Regional, no período da manhã.

Plínio Gustavo Prado Garcia, Secretário.

Dias: 1 a 3-8-62.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**Departamento Nacional de Obras Contra as Secas**

Aditamento ao Edital de Concorrência Pública nº 1-62 para perfuração de dois túneis do Aproveitamento Hidrelétrico da Boa Esperança, no rio Parnaíba, aproximadamente 70 km. a montante da cidade de Floriano, Estado do Piauí.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas torna público, para conhecimento dos interessados, que fica aditado o Edital nº 1-62 publicado no Diário Oficial de 27-7-62 — Seção I — Parte I, Páginas 8015-6 no seguinte:

Item a) — Os elementos citados na Condição 17ª também serão fornecidos pelo Escritório de Representação do D.N.O.C.S. em Brasília Distrito Federal, sito no 5º pavimento do bloco 9, Esplanada dos Ministérios, Plano Piloto;

Item b) — Substitua-se a Condição 18ª pelas abaixo citadas:

I — Dentro de cinco (5) dias do recebimento do aviso do D.N.O.C.S., o licitante cuja proposta foi preferida, recolherá mediante guia desta Repartição em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, à Caixa Econômica Federal de Fortaleza, a importância de quatro mil-

hões e quinhentos mil cruzeiros que adicionada ao depósito de que trata a Condição 3ª, item k do Edital número 1-62 publicado no Diário Oficial de 27 de julho de 1962 constituirá a caução inicial. Esta caução que reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante a retenção, no ato do pagamento da conta referente a cada medição provisória, de quotas correspondentes a cinco (5) por cento do valor da mesma até atingir o total de quarenta milhões de cruzeiros, que constitui a caução de garantia de cumprimento das obrigações do contrato.

Parágrafo único: Se o proponente escolhido não completar a caução dentro do prazo acima previsto perderá o direito ao contrato e a importância já depositada para garantia do mesmo.

II — A caução será restituída, após seis meses do recebimento definitivo da obra, verificada a inexistência de qualquer defeito da construção, não ficando todavia, a contratante isenta da responsabilidade prevista no Art. 1245 do Código Civil.

III — A caução inicial dos demais proponentes poderá ser levantada logo após a assinatura do contrato com o licitante classificado.

Item c) — Inclua-se em "Diversos" — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do D.N.O.C.S. nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços..... Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e as especificações; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante — variáveis de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta. — Eng. Joaquim José Bentes igues Collares — p. Diretor Geral

Agência Marimbás de Automóveis Ltda., 3 autos, 54.745, 54.746 ..	54.747
Agência de Automóveis Arpoador Ltda., 3 autos, 54.748, 54.749 ..	54.750
Cia. Internacional de Automóveis, 2 autos, 54.751 ..	54.752
Manoel Moreira — Saquesiro, 2 autos, 54.753 ..	54.754
Frederico C. Mello S. A., 3 autos, 54.755, 54.756 ..	54.757
Virgílio Augusto Sanches ..	54.758
Farmácia Irajá Ltda., 2 autos, 54.759 ..	54.760
Biagio Tomera, 3 autos, 54.761, 54.762 ..	54.763
Cond. do Ed. Iskye 3 autos, 54.764, 54.765 ..	54.766
Joaquim Francisco Angelo & Cia. Ltda., ..	54.767
Laboratório Carioca de Biologia Ltda., 4 autos, 54.768, 54.769, ..	54.770
Manoel Freitas de Carvalho Filho ..	54.771
Alumínio Ferro Móveis S. A. ..	54.772
Biscuit Modas Ltda., 2 autos, 54.773 ..	54.775
Cond. Henrique de La Roque Almeida, 8 autos, 54.776, 54.777, ..	54.783
54.778, 54.779, 54.780, 54.781, 54.782 ..	54.795
Idalina Nunes Miranda, 2 autos, 54.794 ..	54.788
Giuliani Portela & Cia., 2 autos, 54.787 ..	54.790
Papelaria Queirós Ltda., 2 autos, 54.789 ..	54.792
Cia. Brasileira de Conesíveis, 2 autos, 54.791 ..	54.793
Bar Buffet A. C. M. Ltda. ..	54.795
Idalina Nunes Miranda, 2 autos, 54.794 ..	54.793
Demetre François Vassilou, 3 autos, 54.796, 54.797 ..	54.800
Manufatura de Ampólas e Conta Góias Ltda., 2 autos, 54.799 ..	54.802
I. Revkolszsky, 2 autos, 54.801 ..	54.805
Mercarias Martins Ltda., 3 autos, 54.803, 54.804 ..	54.808
Fernandes de Carvalho Lago, 3 autos, 54.806, 54.807 ..	54.809
Dionísio Constandio da Silva ..	54.811
Marek Lipsztein, 2 autos, 54.810 ..	54.813
Café e Bar Pedro Alves Ltda., 2 autos, 54.812 ..	54.814
Acumuladores Luz Ltda. ..	54.816
Joaquim Raphael Ltda., 2 autos, 54.815 ..	54.817
Ofir. Org. Financeira de Invest. Rurais Ltda. ..	54.818
Lauria & Sarcone Ltda. ..	54.819
Ayon Cosméticos Ltda. ..	54.822
Mestre Jou S. A. Imp. e Com., 2 autos, 54.820 ..	54.825
Osmar Lopes ..	54.827
A. T. Barbosa, 3 autos, 54.823, 54.824 ..	54.829
Ismael M. Cid, 2 autos, 54.826 ..	54.830
Com. e Ind. de Confeccões Montecobre Ltda., 2 autos, 54.828 ..	54.835
Manufaturas de Roupas Pauliac Ltda. ..	54.837
Cia. Transportadora Cruzeiro, 5 autos, 54.831, 54.832, 54.833, ..	54.840
54.834 ..	54.841
Dea Mabarath dos Santos, 2 autos, 54.836 ..	54.842
Ind. Gordon Ltda., 3 autos, 54.838, 54.839 ..	54.844
Metálgica Chamaçil Ltda. ..	54.846
Jorge N. Barbosa, 2 autos, 54.842 ..	54.843
Fábrica de Artefatos de Couros e Metais Santo Hilário Ltda. ..	54.847
3 autos, 54.844, 54.845 ..	54.848
A. Luzitana Ltda., 2 autos, 54.847 ..	54.850
Francisco A. Barros, 2 autos, 54.849 ..	54.853
Itamar de Souza Belém, 3 autos, 54.851, 54.852 ..	54.855
Auto Pósto de Gasolina Ferreira Barboza Ltda., 2 autos, 54.854 ..	54.856
Construtora Marajá S. A. ..	54.857
Banco Itaú S. A. ..	54.858
Coop. Agro Pecuária do Leste Meridional Bras. ..	54.861
Cond. do Ed. Monroe, 3 autos, 54.859, 54.860 ..	54.863
Construtora Belo Horizonte Ltda., 2 autos, 54.862 ..	54.865
José Maria Silveira da Silva, 2 autos, 54.864 ..	54.867
Lojas Elétricas Ltda., 2 autos, 54.866 ..	54.868
Córtex Botelho & Cia. Ltda. ..	54.870
Josef Zalzman, 2 autos, 54.869 ..	54.873
Café e Bar Novo Guanabara Ltda. ..	54.874
Jose Babaioff, 2 autos, 54.872 ..	54.875
Café e Bar Nancy Ltda. ..	54.876
Vicente Stabile ..	54.877
Coop. Central dos Prod. de Leite Ltda. ..	54.881
Barkl Tecidos S. A. ..	54.882
Tinturaria Eureka's, 7 autos, 54.878, 54.879, 54.880, 54.881, 54.882, ..	54.884
54.883 ..	54.886
Soc. de Loteamentos Administração e Corretagem Ltda., 2 autos, ..	54.889
54.885 ..	54.892
J. Vasconcelos & Nelson Guimarães, 3 autos, 54.887, 54.888 ..	54.895
Farmácia Santa Rita de Triança Ltda., 3 autos, 54.890, 54.891 ..	54.896
Arsênio Baptista dos Santos, 3 autos, 54.893, 54.894 ..	54.898
J. da Conceição & Earboza Ltda. ..	54.900
Aderbal de Almeida Senna, 2 autos, 54.897 ..	54.902
Café e Bar Leandro Real Ltda., 2 autos, 54.899 ..	54.904
Pensão São José Ltda., 2 autos, 54.901 ..	54.905
Banco Ind. e Com. de Santa Catarina S. A., 3 autos, 54.903, ..	54.908
54.904 ..	54.909
Soc. Farmacêutica Silva Araujo Ltda., 3 autos, 54.906, 54.907 ..	54.911
Francisco Giffoni & Cia. Ltda. ..	54.914
Ind. Elétricas Musicais Pab. Odeon S. A., 2 autos, 54.910 ..	54.915
Discos Imperial do Brasil S. A., 3 autos, 54.912, 54.913 ..	54.916
Banco Irmãos Guimarães S. A. ..	54.917
Camisarias Eduardo Fadel Ltda. ..	54.921
Importadora Hélio Barkl S. A. ..	54.923
Panificadora Cidade Nova, 4 autos, 54.918, 54.919, 54.920 ..	54.924
Panificação N. S. de Fátima do Meyer Ltda., 2 autos, 54.922 ..	54.926
Café e Bar Avanca Ltda. ..	54.928
Mercaria Dios Irmãos Ltda., 2 autos, 54.925 ..	54.929
Manoel de Souza, 2 autos, 54.927 ..	54.930
J. C. Arede ..	54.933
Predial Marve Ltda. ..	54.935
A. Guaraciaba Ltda., 3 autos, 54.931, 54.932 ..	54.937
Veldir Leite — Marmorite, 2 autos, 54.934 ..	54.939
J. Paiva da Silva, 2 autos, 54.936 ..	54.942
Panificação Glorinha Ltda., 2 autos, 54.938 ..	54.944
Bilhar Miniatura Carioca, 3 autos, 54.940, 54.941 ..	54.946
Importadora e Fornecedora Rócio Ltda., 2 autos, 54.943 ..	54.948
Funeraria Copacabana Ltda., 2 autos, 54.945 ..	54.949
Comestíveis e Bebidas S. A. Concessionários, 3 autos, 54.947, ..	54.948

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Departamento Nacional do Trabalho**

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**Seção de Inspeção do Trabalho**

Faço público que devem apresentar suas defesas ao Serviço de Comunicação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, andar térreo do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Presidente Antônio Carlos, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, após esta publicação conforme preceitua o art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, as seguintes firmas:

Sete Bar Ltda. ....	54.685
Braseiro Conesíveis Ltda. ....	54.686
Técnico Telados Unidos Ltda. ....	54.687
Calçados e Concertos Copa Ltda. ....	54.688
Bar e Restaurante Tudo Azul Ltda. ....	54.689
Cond. do Ed. e explorada por Pedro Setel, 2 autos, 54.690 ..	54.691
Drogaria Colombo S. A., 3 autos, 54.692, 54.693 ..	54.694
J. N. Manangao, 2 autos, 54.695 ..	54.696
José Boueri Asser, 3 autos, 54.697, 54.698 ..	54.699
Ribeiro de Abreu Com. e Ind., 2 autos, 54.700 ..	54.701
José Silva Tecidos S. A. ....	54.702
Leão Chanéa ..	54.703
Ribeiro de Abreu Com. e Ind. S. A., 3 autos, 54.704, 54.705 ..	54.706
Ultralair Aparelhos e Serviços Ltda., 2 autos, 54.707 ..	54.708
Jonas F. da Silva ..	54.709
J. V. Silveira, 2 autos, 54.710 ..	54.711
Casa Barbosa Freitas Ltda., 4 autos, 54.712, 54.713, 54.714 ..	54.715
Manufatura de Ampólas e Conta Góias Ltda. ....	54.716
Sondomar A. Brandão, 2 autos, 54.727 ..	54.728
Cond. do Ed. Amália, 2 autos, 54.729 ..	54.730
S. A. Educacional Brasileiro de Almeida, 2 autos, 54.731 ..	54.732
Agougue Joana Agélica Ltda., 3 autos, 54.733, 54.734 ..	54.735
Café Bar Flór de Ipanema Ltda., 2 autos, 54.736 ..	54.737
Café e Bar da Granja Ltda. ....	54.738
Café e Bar Tex Ltda., 2 autos, 54.739 ..	54.740
Cond. do Ed. da Rua Gomes Carneiro nº 118, 4 autos, 54.741, ..	54.742
54.742, 54.743 ..	54.744

Adelson Maege — Cinemas, 2 autos, 54.950  
 Casa de Frutas São Francisco de Paula Ltda.  
 Café e Bomboniere Rio Veneza Ltda.  
 Cunha & Assis Ltda.  
 Loureiro Fonseca & Cia.  
 Restaurante Lidomar Ltda., 2 autos, 54.956  
 Friolândia Bar Ltda., 2 autos, 54.964  
 Samuel Rodrigues, 3 autos, 54.960, 54.961  
 Bar Imaculada, Conceição Ltda.  
 Friolândia Bar Ltda., 3 autos, 54.964  
 Farmácia Funel Novo Ltda.  
 Ótica Wolf Ltda.  
 Beatriz Modas Armarinhos Ltda.  
 Frederico C. Mello, 2 autos, 54.969  
 Cia. de Calçados Clark, 3 autos, 54.971, 54.972  
 Miragaia & Filhos Ltda.  
 José Monteiro — Tinturaria, 3 autos, 54.993, 54.994  
 Farmácia Divisória Ltda., 2 autos, 54.996  
 Café e Bar Rio Caima Ltda., 2 autos, 54.998  
 B. G. Sussland  
 Oficina de Jóias Paumar Ltda., 3 autos, 55.001, 55.002  
 Papelaria Achajan Ltda., 2 autos, 55.004  
 Albino Gomes — Borracheiro, 2 autos, 55.006  
 Modas e Confecções Mapre Ltda., 3 autos, 55.008, 55.009  
 Carlos Fernandes de Carvalho, 3 autos, 55.011, 55.012  
 Joaquim Francisco Angelo & Cia. Ltda.  
 Café e Bar Gondomar Rio Ltda., 3 autos, 55.025, 55.026  
 M. M. Martins & Cia., 2 autos, 55.028  
 Santos Silva & Leitão  
 João da Costa Leandro, 3 autos, 55.031, 55.032  
 Astrogildo Sancho & Cia. Ltda.  
 Construções Navais Casini Ltda.  
 Restaurante e Bar Pastoria Ltda., 2 autos, 55.036  
 Asdrubal M. Pinto & Oliveira, 2 autos, 54.974  
 Domingos Pereira  
 Ferrari Publicidade Ltda., 2 autos, 55.039  
 IBIS Publicidade Ltda.  
 Rodo-Rio Transportes e Com. Retraco Ltda.  
 IBIS Publicidade Ltda.  
 João Pereira de Andrade, 2 autos, 55.044  
 Natalicio Ltda. (Renato Cito)  
 Construções e Pavimentações Pavana  
 Café e Bar Pimeu Ltda.  
 David Hasky  
 J. Alves da Silva & Cia. Ltda., 3 autos, 55.050, 55.051  
 João F. de Oliveira & Cia. Ltda.  
 T. J. Kotrelis, 3 autos, 55.054, 55.055  
 Nosso Barzinho Ltda.  
 Café e Bar Unidos do Valqueiro Ltda.  
 Padaria e Confeitaria Régia Ltda., 2 autos, 55.059  
 Casas Ferreira de Comestíveis Ltda., 2 autos, 55.061  
 Henrique Pereira da Silva, 2 autos, 55.063  
 Calçados Agace — Hamilton Cruz  
 Joaquim Guilherme — orácio Augusto da Silva, 4 autos, 55.066, 55.067, 55.068  
 Diamantino Ferreira de Carvalho  
 João Vieira — Tinturaria  
 Raimundo Paes Barreto, 2 autos, 55.072  
 Osvaldo Nunes & Irmãos Ltda.  
 Farmácia Urus Ltda.  
 Cond. do Ed. Novo Rio, 2 autos, 55.076  
 S. A. Cotonificio Gávea, 4 autos, 55.078, 55.079, 55.080  
 Garage e Oficina Santa Lúcia Ltda., 3 autos, 55.092, 55.093  
 Galçados Agace — Hamilton Cruz, 3 autos, 55.095, 55.096  
 Agência Locadora de Serviços Ltda.  
 Banco Boa Vista S. A., 3 autos, 55.099, 55.100  
 A. Almeida & Simões, 2 autos, 55.102  
 Pro-Agro Produtos Agrícolas Ltda., 3 autos, 55.104, 55.105  
 Antônio Martins Thomaz, 3 autos, 55.107, 55.108  
 Ircolone e Imp. e Exp. Ltda., 2 autos, 55.110  
 Importadora Ciambarelli  
 Ircolone Imp. e Exp. Ltda., 2 autos, 55.113  
 Importadora Ciambarelli  
 Imp. Oliveira Grosso Ltda., 2 autos, 55.116  
 Ernesto Feixeira da Rocha, 3 autos, 55.118, 55.119  
 Nelson Vieira de Brito, 2 autos, 55.121  
 Joaquim Vieira de Brito, 2 autos, 55.123  
 Carlos Rodrigues & Irmão  
 Casa de Legumes Guanabara Ltda.  
 Gullo Giuseppe, 2 autos, 55.127  
 Jorge de Souza Corrêa, 4 autos, 55.129, 55.130, 55.131  
 Fluminense Auto Ônibus Ltda., 4 autos, 55.133, 55.134, 55.135  
 Alexandre Manoel de Sá  
 Fluminense Auto Ônibus Ltda.  
 Auto Viacão Três Amigos Ltda.  
 J. Monteiro Transportes Coletivos, 3 autos, 55.139, 55.140  
 Nelson Vieira de Brito  
 J. Monteiro Transportes Coletivos  
 Auto Viacão Três Amigos Ltda.  
 Importadora Mundial de Ferragens Ltda., 3 autos, 55.145, 55.146  
 Cinema Lux S. A., 2 autos, 55.149  
 Café e Bar Santo Inácio Ltda., 3 autos, 55.150, 55.151  
 Pensionato Aloisiano  
 Ginásio Hebreu Brasileiro Balik, 3 autos, 55.154, 55.155  
 Dalva Monteiro de Souza, 3 autos, 55.157, 55.158  
 Cópias Brasil Ltda., 2 autos, 55.160  
 Casa Gomes Galçados Ltda., 2 autos, 55.162  
 Café e Bar Rio Caima Ltda.  
 Confecções Arvy Ltda., 2 autos, 55.165  
 Papelaria Athajan Ltda.  
 Com. e Ind. Confecções Montecobre Ltda.  
 Ventura Justo Fortunato  
 Roberto de Farias Buarque  
 Café e Bar Duas Pátrias Ltda.  
 A Paulistana de Papéis Ltda., 3 autos, 55.172, 55.173

54.951 Agricola de Souza, 2 autos, 55.175  
 54.952 Viera & Gonçalves Ltda., 2 autos, 55.177  
 54.953 Carlos José Ferreira, 2 autos, 55.179  
 54.954 J. A. Lourenço & Filhos  
 54.955 Auto Mecânica União Brasipan Ltda., 2 autos, 55.182  
 54.957 Lopes & Balula Ltda., 2 autos, 55.184  
 54.965 Café e Bar Boafogo Ltda., 3 autos, 55.186, 55.187  
 54.962 Organização Voltas de Representação Ltda.  
 54.983 Dionisio P. Cantero  
 54.975 Colegio Santo Afonso (Sylvio Teixeira) 3 autos, 55.191, 55.192  
 54.986 A. P. Aparoni, 2 autos, 55.194  
 54.987 Casa Lopes de Cereais e Legumes Ltda., 55.196  
 54.988 Manoel Martins Tomaz, 2 autos, 55.198  
 54.970 Casa Ste.a de Legumes Ltda., 4 autos, 55.200, 55.201, 55.202  
 54.973 Riveiro & Vaidomiro Ltda., 3 autos, 55.204, 55.205  
 54.992 Banco de Intercambio Nacional S. A.  
 54.995 Ruy Leal, 2 autos, 55.208  
 54.997 Alberto Nigri & Irmão, 2 autos, 55.210  
 54.999 Banco de Intercambio Nacional S. A.  
 55.006 Sociedade Farmaceutica Fabiano Ltda., 2 autos, 55.213  
 55.003 Amencocara Imp. e Com. S. A.  
 55.005 Casa de Saúde São José  
 55.007 Padaria e Confeitaria Perfeita de Colegio Ltda., 2 autos, 55.217  
 55.010 S. Faalino & Irmão, 3 autos, 55.215, 55.220  
 55.013 Ginásio Cavalcante, 3 autos, 55.222, 55.223  
 55.014 Ago Solar Ferragens S. A., 2 autos, 55.225  
 55.027 Estabelecimentos Modas Canaga S. A., 2 autos, 55.227  
 55.029 J. Reveno & Cia. Ltda., 3 autos, 55.229, 55.230  
 55.030 Cond. do Ed. Rami David  
 55.033 Cond. do Ed. Rosângela  
 55.034 Cond. do Ed. 12 de Setembro, 2 autos, 55.234  
 55.035 Cond. do Ed. Maribar  
 55.037 Cond. do Ed. Sydney Gasparini, 2 autos, 55.237  
 54.975 Cond. do Ed. Segadas Vianna, 3 autos, 55.239, 55.240  
 55.038 Elevadores Suwis do Brasil S. A.  
 55.040 Cond. do Ed. da Avenida Maracana nº 546  
 55.041 Cond. do Ed. Ledi, 2 autos, 55.244  
 55.042 Cond. do Ed. Ibituruna  
 55.043 Jones Braga Vieira — Construtor  
 55.045 Cond. do Ed. Campos Sales, 3 autos, 55.248, 55.249  
 55.046 Cond. do Ed. Reyhner  
 55.047 Cond. do Ed. Barão de Mesquita, 2 autos, 55.252  
 55.048 Cond. do Ed. Valdemir, 2 autos, 55.254  
 55.049 Cond. do Ed. Sayonara  
 55.052 Heide Lins Zelaker, 2 autos, 55.257  
 55.053 Joaquim de Oliveira — Panificação  
 55.056 Ginásio São Judas Tadeu, 2 autos, 55.260  
 55.057 Jorge N. Barbosa, 2 autos, 55.262  
 55.058 Serratheria Central do Encantado Ltda., 3 autos, 55.264, 55.265  
 55.060 Flora Barbosa Felisberto, 2 autos, 55.267  
 55.062 Bernardino Leandro da Mota, 4 autos, 55.269, 55.270, 55.271  
 55.064 Cond. do Ed. Dr. Joaquim Martinho, 2 autos, 55.273  
 55.065 Cond. do Ed. Angel Ramirez  
 Cond. do Ed. Miraflores  
 Cond. do Ed. XV de Agosto  
 Cond. do Ed. Solares  
 Eduardo Spiller Junior  
 Cond. do Ed. Vitória Régia  
 Armazem e Mercaria Três Mosqueteiros Ltda.  
 Cond. do Ed. Manaira, 2 autos, 55.282  
 Cond. do Ed. Magalhães Castro  
 Bar Andrade do Rio Ltda.  
 Coop. Central dos Prod. de Leite Ltda.  
 Editorial Bruguera Ltda., 5 autos, 55.287, 55.288, 55.289, 55.290  
 Café e Bar Ponto Alegre Ltda., 2 autos, 55.292  
 Singer Sewing Mackine Company  
 Theodor Lentwyled & Cia. Ltda., 3 autos, 55.295, 55.296  
 Rosa Fridman, 2 autos, 55.298  
 Engenharia de Estrutura Ltda., 2 autos, 55.301  
 Confecções Sparta S. A., 2 autos, 55.301  
 Empresas Ind. Vilares S. A.  
 Cond. do Ed. Santa Rita de Cássia, 3 autos, 55.305, 55.306  
 Cond. do Ed. Irene-Maria, 2 autos, 55.308  
 Farmácia Luso Brasileira Ltda., 2 autos, 55.310  
 Turi Transportes Urbanos Interestaduais Ltda.  
 Dom Heron Modas Masculinas Ltda.  
 Cia. Mundial de Investimentos, 3 autos, 55.314, 55.315  
 Cesar David & Cia. Ltda.  
 Cívica S. A. Administração de Bens Corret. Incorp.  
 Cond. do Ed. Capri, 3 autos, 55.319, 55.320  
 Maymie Lopes Dias  
 Banco Continental S. A.  
 Rio de Janeiro, 1 de junho de 1962. — Francisco Mihibauer Junior, Chefe da S.I.T.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento Nacional da Criança

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Cursos

Torno público, para conhecimento dos interessados o resultado final do "Curso de Revisão de Pediatria e Higiene Infantil", de Aperfeiçoamento e Especialização para Médicos — CAE. — realizado por esta Diretoria em colaboração com o Instituto de Pueri-

cultura da U.B., no período de 23 de abril a 23 de julho de 1962.

Hélcio Azevedo de Souza	100
Ary Pimenta de Moraes	100
Eunivaldo Gesteira Diniz Gonçalves	90
Cleide Gabilanes Corrêa Pinto	90
Josefina da Fonseca Eleres	90
Francisca Eponina Mello	80
Benita Verçosa Coelho	80
José Luiz Pires	80
Carlos Toledo Rizzini	80
Carlos Augusto Dias de Almeida	80

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1962.  
 — Bento Carvalho, Chefe da Secretaria.

Torno público, relação dos candidatos inscritos no "Curso de Revisão de

**Pediatria e Higiene Infantil**, de **Aperfeiçoamento e Especialização para Médicos**, realizado por esta Diretoria em colaboração com o Instituto de Puericultura da Universidade do Brasil, no corrente ano.

- Hélcio Azevedo de Souza.
- Ary Pimenta de Moraes.
- Eunivaldo Gesteira Diniz Gonçalves.
- Cleide Gabilanes Corrêa Pinto.
- Josefina da Fonseca Eleres.
- Francisca Eponina Meilo.
- Benita Verçosa Coelho.
- José Luiz Pires.
- Carlos Toledo Rizzini.
- Carlos Augusto Dias de Almeida.
- Paulo Pereira Bastos.
- Lélio Ferreira de Vasconcellos.
- Robson Motta Barros.
- Aloizio José de Castro.
- José Carlos Quintella.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1962.  
— Bento Carvalho, Chefe da Secretaria.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**Primeira Diretoria de Tomada de Contas**

EDITAL Nº 420

Processo nº 56.428-55 — Pelo presente edital fica intimado Cesar Santana, ex-Coletor das Rendas Federais

em Espera Feliz, no Estado de Minas Gerais, cujo endereço é desconhecido, e, se falecido, seus herdeiros, para, no prazo de 30 dias contados da publicação deste recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 175.383,30 alcance apurado no processo de tomada de contas relativo aos períodos de 20.10.1945 a 4.10.1946, 5.12.1946 a ... 16.3.1947, 25.3 a 1.2.1947, 3.8.1947 a 18.3.1948 e 14.4 a 16.5.1948, a cujo pagamento acrescido dos juros de mora foi condenado por acórdão de 5 de julho de 1961, sob pena de alienação administrativa da fiança.

O débito provém de alcance demonstrado às fls. 154 a 157 do referido processo.

1ª Diretoria de Tomada de Contas em 25 de julho de 1962. — Luis de Frota Mattos, Diretor.

EDITAL Nº 421

Processo nº 24.614-54 — Pelo presente edital fica intimado Moacyr Bahia, Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Pará para no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 3.746,00, alcance apurado no pro-

cesso de tomada de suas contas, relativo ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1953 a cujo pagamento acrescido dos juros de mora foi condenado por acórdão de 5 de julho de 1961, sob pena de cobrança executiva.

O débito provém de saldo não recolhido.

1ª Diretoria de Tomada de Contas em 25 de julho de 1962. — Luis de Frota Mattos, Diretor.

EDITAL Nº 422

Processo nº 32.917-53 — Pelo presente edital fica intimado o Postalista J. Ubaldino Soares da Silva, na função de Agente Postal Telegráfico em Parintins, no Estado do Amazonas para no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 100.055,50, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1º de janeiro a 28 de outubro de 1957 a cujo pagamento acrescido dos juros de mora foi condenado por acórdão de 20 de setembro de 1961, sob pena de alienação administrativa da fiança.

O débito provém de Cr\$ 49.472,00, correspondente à renda do mês de janeiro de 1937 que devia encontrar-se em uma das malas cobradas a bordo do vapor "Cuiabá", Cr\$ 56.515,80 proveniente de falta verificação em balanço de outubro de 1937 e 69,50 de res-

ponsabilidade apurada em balanço da Agência, de janeiro de 1937.

1ª Diretoria de Tomada de Contas, em 30 de julho de 1962. — Luis de Frota Mattos, Diretor.

**Delegação no Estado do Rio Grande do Sul**

EDITAL

Pelo presente edital fica intimado o Sr Carlos Malheiros, que serviu como Escrivão na Coletoria Federal em Santo Antonio, neste Estado, no período de 12 de março a 20 de novembro de 1951, para, no prazo de trinta (30) dias contado da data da publicação do presente, recolher aos cofres públicos da União, remetendo a esta Delegação o comprovante respectivo, a importância de Cr\$ 5.745,80 (cinco mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa centavos), valor do débito contra o mesmo apurado no processo de tomada de contas nº 3.923-61 e proveniente: Cr\$ 4.566,90, de vencimento retirado a maior e Cr\$ ..... 1.178,90, de gratificação proporcional retirado a maior no referido período — ou apresentar defesa por escrito em igual prazo sob pena de julgamento à revelia e alienação administrativa da fiança.

Delegação do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio Grande do Sul (Pôrto Alegre), em 13 de julho de 1962. Hildor Bernhard — Delegado.

**BANCO DO BRASIL S. A.**

**Fiscalização Bancária**

DICAM — 282-62

Lei nº 3.244, de 14-8-57, art. 58, parágrafo 1º

Operações autorizadas de conformidade com a Resolução do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, em sessão de 26-7-61.

I — Natureza da operação:

Pagamento de subsídio.

II — Nome do beneficiário:

Companhia Suzano de Papel e Celulose — São Paulo (SP).

III — valor, em moeda estrangeira, da produção nacional de papel com unhas d'água, entregue ao consumo, calculado com base no preço FOB do similar estrangeiro:

Junho de 1961 ..... US\$ 1.446,23

IV — Montante, em cruzeiros, do subsídio concedido:

Junho de 1961 ..... Cr\$ 120.991,60

Rio de Janeiro (GB), 14 de julho de 1962. — Banco do Brasil S. A. — Fiscalização Bancária. — Eurico Fernandez da Motta, Gerente. — Clovis F. de Castro Menezes, Subgerente.

Operações autorizadas de conformidade com a Resolução do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, em sessão de 26-7-61.

I — Natureza da operação:

Pagamento de subsídio.

II — Nome do beneficiário:

Indústria de Papel Leon Feffer S.A. — São Paulo (SP).

III — valor, em moeda estrangeira, da produção nacional de papel com unhas d'água, entregue ao consumo, calculado com base no preço FOB do similar estrangeiro:

Março de 1961 (14 a 31) ..... US\$ 2.030,67

Junho de 1961 ..... 28.881,09

IV — Montante, em cruzeiros, do subsídio concedido:

Março de 1961 (14 a 31) ..... Cr\$ 39.496,50

Junho de 1961 ..... 2.390.091,40

Observação: — Na presente publicação foram deduzidos US\$ 1.046,45 e Cr\$ 113.646,60, correspondentes a 4.021,7 kg de papel vendido ao consumo em maio e outubro de 1960 e junho de 1961, dos quais, 2.865,7 kg foram aplicados em desacordo com as instruções então vigentes e 1.156 kg, em decorrência da falta de comprovação pelas firmas consumidoras.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1962. — Banco do Brasil S. A. — Fiscalização Bancária. — Eurico Fernandez da Motta, Gerente. — Clovis F. de Castro Menezes, Subgerente.

DICAM — 282-62 — Rio, 21-7-62

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ou por deliberação específica do próprio Conselho (Artigo 52).

I	II	III	IV	V	VI
Natureza da Operação	Nome do Beneficiário	Valor em Moeda Estrangeira	Taxa de Câmbio concedida	Diferença entre o valor da operação e o equivalente a taxa de câmbio da categoria geral (importação) ou do mercado livre	Valor em moeda estrangeira subsídio em cruzeiros (Artigo 58)
Art. 51, § 1º Inciso I	Ministério da Aeronáutica: Pagamento de combustíveis e lubrificantes fornecidos a aeronaves em trânsito no exterior, no período de 14-3-1961 a 30-6-1961	US\$ 44,82	Cr\$ 200,00	Cr\$ 7.484,90	

Observação — A taxa indicada na coluna IV — destina-se, apenas, à apuração do valor mencionado no Rio de Janeiro, 18 de julho de 1962. — Banco do Brasil S. A. — Fiscalização Bancária (Operações de Câmbio) — Osvaldo Sussekind Rocha.

# SOCIEDADES

**BANCO DO BRASIL S. A.**  
**CARTEIRA DE REDESCONTOS**  
BALANÇO EM 19 DE MAIO DE 1962

ATIVO			
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
<i>Disponível</i>			
Banco do Brasil S.A. — Conta Corrente .....			4.931.675,10
<i>Realizável</i>			
Títulos Redescontados .....	178.265.385.578,40		
Títulos Redescontados — Lei n.º 3.253 .....	3.301.469.935,60		
Títulos Redescontados — Dec. 29.536 ..	40.697.038.907,50	221.662.824.421,50	
Títulos de Responsabilidade de Estabelecimentos em Regime Especial .....	422.061.939,30		
Créditos a Receber .....	259.254.041,10		
Devedores e Credores Diversos .....	4.489.569,60	222.349.699.971,50	
<i>Imobilizado</i>			
Bens Patrimoniais .....			47.131.997,60
<i>De Resultado Pendente</i>			
Despesas de Notas .....	212.517.335,10		
Despesas Gerais .....	52.571.615,30	265.088.950,40	
<i>De Compensação</i>			
Valores em Garantia .....	29.399.471,00		
Depositários de Valores Diversos ..	9.274.538,50	38.674.009,50	
			222.735.526.604,10

**PASSIVO**

	Cr\$	Cr\$
<i>Não Exigível</i>		
Fundo de Reserva .....		2.770.049.926,70
<i>Exigível</i>		
Tesouro Nacional:		
1 — Responsabilidade da Carteira ..	214.720.000.000,00	
Superintendência da Moeda e do Crédito .....	26.414.188,40	
Devedores e Credores Diversos .....	794.390,60	214.747.208.579,00
<i>De Resultado Pendente</i>		
Provisão para Despesas de Notas ..	1.739.451.354,90	
Redescontos .....	3.540.614.357,60	
Juros .....	89.384.924,60	
Receitas a Realizar .....	77.656.078,80	
Ressarcimento de Créditos Compensados .....	1.565.952,90	5.449.672.668,20
<i>De Compensação</i>		
Depositantes de Valores em Garantia ..	29.399.471,00	
Bens Patrimoniais sob Responsabilidade de Terceiros .....	9.274.538,50	38.674.009,50
		222.735.526.604,10

Brasília, 19 de maio de 1962. — *Júlio de Souza Avelar*, Diretor. — *Joubert de Almeida Drumond*, Gerente. — *Oscar da Fonseca Neves*, Contador Reg. C.R.C. — D.F. — n.º 16.714.

(\*) BALANÇO EM 26 DE MAIO DE 1962

**ATIVO**

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
<i>Disponível</i>			
Banco do Brasil S.A. — Conta Corrente .....			3.012.697,70
<i>Realizável</i>			
Títulos Redescontados .....	179.945.395.141,00		
Títulos Redescontados — Lei n.º 3.253 .....	3.319.278.935,60		
Títulos Redescontados — Decreto 29.536 ..	38.717.090.607,50	221.982.294.684,10	
Títulos de Responsabilidade de Estabelecimentos em Regime Especial .....	399.449.934,90		
Créditos a Receber .....	259.254.041,10		
Devedores e Credores Diversos .....	4.491.678,20	222.645.460.348,30	
<i>Imobilizado</i>			
Bens Patrimoniais .....			47.131.997,60
<i>De Resultado Pendente</i>			
Despesas de Notas .....	212.558.135,10		
Despesas Gerais .....	52.708.025,20	265.266.160,30	

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no D. O. de 14 de julho de 1962, página 6482.

	Cr\$	Cr\$
<i>De Compensação</i>		
Valores em Garantia .....	29.399.471,00	
Depositários de Valores Diversos ..	9.274.538,50	38.674.009,50
		223.004.605.183,40

**PASSIVO**

	Cr\$	Cr\$
<i>Não Exigível</i>		
Fundo de Reserva .....		2.770.049.926,70
<i>Exigível</i>		
Tesouro Nacional:		
1 — Responsabilidade da Carteira ..	214.720.000.000,00	
Superintendência da Moeda e do Crédito .....	26.414.188,40	
Devedores e Credores Diversos .....	794.390,60	214.747.208.579,00
<i>De Resultado Pendente</i>		
Provisão para Despesas de Notas ..	1.739.451.354,90	
Redescontos .....	3.540.614.357,60	
Juros .....	89.384.924,60	
Receitas a Realizar .....	77.656.078,80	
Ressarcimento de Créditos Compensados .....	1.565.952,90	5.449.672.668,20
<i>De Compensação</i>		
Depositantes de Valores em Garantia ..	29.399.471,00	
Bens Patrimoniais sob Responsabilidade de Terceiros .....	9.274.538,50	38.674.009,50
		223.004.605.183,40

Brasília, 26 de maio de 1962. — *Júlio de Souza Avelar*, Diretor. — *Joubert de Almeida Drumond*, Gerente. — *Oscar da Fonseca Neves*, Contador Reg. C.R.C. — D.F. — n.º 16.714.

**THE BANK OF TOKYO, LTD.**

Hongoku-cho 1-6 — Nihonbashi — Chuoku — Tóquio — Japão  
Balanco encerrado em 31 de março de 1962, incluindo a Matriz, Agências no Japão e todas as Filiais no Estrangeiro

**ATIVO**

	Em yens
Caixas e Bancos .....	99.562.276,931
Empréstimos a Curto Prazo (Call Loans) .....	4.255.230,000
Títulos e Valores .....	39.167.006,091
Títulos Descontados .....	53.618.601,213
Empréstimos .....	235.929.316,351
<i>Operações de Câmbio no Exterior:</i>	
Correspondentes no Exterior .....	31.190.110,583
Títulos de Exportação .....	121.392.373,179
Títulos de Importação .....	89.433.061,836
Fianças e Garantias (Créditos de Algodão) .....	18.483.949,421
Correspondentes no País .....	1.377.335,765
Responsabilidades de Clientes por Fianças e Garantias ..	199.735.102,948
Edifícios do Banco, Propriedades, Móveis e Equipamentos ..	4.112.179,235
Outras contas .....	29.521,733
<b>Total .....</b>	<b>683.673.355,106</b>

**PASSIVO**

	Em yens
Depósitos .....	323.459.953,802
Empréstimos de Bancos .....	98.582.693,381
Títulos Redescontados .....	34.327.929,222
Responsabilidade por Empréstimos a Curto Prazo (Call Money) .....	26.287.986,020
Saques sobre o Exterior .....	3.148.000,000
Outras Responsabilidades .....	111.823.297,911
<b>Total .....</b>	<b>683.673.355,106</b>
<i>Responsabilidade por Fianças e Garantias (Créditos de Algodão)</i>	
Correspondentes no País .....	1.377.335,765
Responsabilidade por Fianças e Garantias .....	199.735.102,948
Provisão de Juros, impostos a pagar, etc. ....	4.377.052,238
Provisão de Rescates do semestre Futuro, etc. ....	3.350.720,159
Outras Responsabilidades .....	1.634.757,141
Reserva para Eventuais Prejuízos s-Empréstimos .....	5.360.912,279
Reserva para Desvalorização de Títulos e Valores .....	1.088.000,000
Reserva para Aposentadorias .....	1.172.512,530
Capital Realizado .....	20.000.000,000
Fundo de Reserva .....	23.931,896
Lucros não Distribuídos .....	7.052.894,708
(Quero do exercício) .....	1.261.179,674
<b>Total .....</b>	<b>683.673.355,106</b>

The Bank of Tokyo, Ltd. — *Hiroyuki Tamagawa* — Gerente e Representante Legal no Brasil.  
Declaramos que são corretas as cifras do Balanco acima, levantado pela nossa Matriz, em 31-3-62. — *The Bank of Tokyo, Ltd., Hiroyuki Tamagawa* Autorizamos a publicação no Diário Oficial da Capital Federal (Brasília). — Rio, 30-7-1962. — *Hiroyuki Tamagawa* — Gerente.  
— Gerente.  
(N.º 29.656 — 30-7-62 — Cr\$ 5.304,00)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO  
E DO MOBILIÁRIO DE  
BRASÍLIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital, ficam os associados deste Sindicato, quites, em pleno gozo dos seus direitos sindicais, convocados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 5 de agosto, domingo, às 9,30 horas na Escola Parque, Avenida W-3, nesta Capital.

A ordem do dia constará do seguinte:

- Leitura, discussão e votação da ata da Assembleia anterior;
- discussão da situação administrativa da Entidade;
- assuntos gerais.

Em não havendo número legal de associados para a realização da Assembleia ora convocada será marcada outra para uma hora após — 9,30 horas, no mesmo dia e local, a qual realizará com qualquer número de associados presentes. — *Humberto Shohébitini de Andrade* — Presidente em exercício.

R 2 e 3-8-62.

(N.º 23.298 — 30-7-62 — Cr\$ 1.632,00)

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS  
TRANSPORTES TERRESTRES**

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO  
DE REPRESENTANTES**

**Convocação**

Em conformidade com as disposições legais e normas estatutárias, fica convocado o Conselho de Representantes da Confederação Nacional dos Transportes Terrestres para reunir-se extraordinariamente no dia 6 de agosto p. futuro, às 13 horas, em primeira convocação, em sua sede social à Rua Alcindo Guanabara nº 25 — grs. 1.101-2, no E. da Guanabara, com a seguinte ordem do dia:

- reforma dos estatutos;
- assuntos gerais.

Caso não haja *quorum* na primeira, fica o Conselho de Representantes convocado para reunir-se em segunda e última convocação às 15 horas do mesmo dia, no mesmo local.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1962.  
*Fortunato Peres Júnior*, Presidente.  
(N.º 29.415 — 27-7-62 — Cr\$ 816,00)

**FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE  
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO  
SUL DO BRASIL**

**Reunião do Conselho de  
Representantes**

Pelo presente edital fica convocado o Conselho de Representantes da Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Sul do Brasil para reunir-se no dia 18 de agosto de 1962, às 13,00 horas, em primeira convocação, em sua sede social à rua 24 de Maio nº 250-12º andar, no estado de São Paulo, nos termos do art. 48 da Portaria Ministerial nº 146, de 18 de outubro de 1957, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Caso não haja *quorum* na primeira, fica o Conselho de Representantes convocado para reunir-se às 15,00 horas do mesmo dia no mesmo local, em segunda e última convocação, quando deliberará com qualquer número de federadas presentes. São Paulo, 31 de julho de 1962. *Fortunato Peres Júnior*, Presidente.  
(N.º 29.414 — 27-7-62 — Cr\$ 816,00)

# ANÚNCIOS

**FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE  
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO  
SUL DO BRASIL**

**ELEIÇÕES**

**Edital de Convocação**

Nos termos do art. 47 da Portaria nº 146, de 18 de outubro de 1957, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo presente edital fica convocado o Conselho de Representantes da Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Sul do Brasil para proceder à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da entidade, e respectivos suplentes, a realizar-se no dia 20 de agosto de 1962 em sua sede social à rua 24 de Maio, 250-12º andar, no Estado de São Paulo. O registro de chapas será feito na conformidade do disposto no art. 49 e seu parágrafo único da referida Portaria Ministerial. São Paulo, 31 de julho de 1962. *Fortunato Peres Júnior*, Presidente.  
(N.º 29.413 — 27-7-62 — Cr\$ 816,00)

**UNIÃO PORTUGUESA DOS  
ESTUDANTES NO BRASIL**

**Eleita nova Diretoria da U.P.E.B.**

Em magna Assembleia Geral a União Portuguesa dos Estudantes no Brasil elegeu nova Diretoria, para dirigir a entidade pelo período de um ano.

A eleição realizou-se sábado próximo passado, dia 21 de julho, no salão Camões do Liceu Literário Português, à rua Senador Dantas, nº 118, — 1º andar, ficando assim constituída a nova Diretoria:

Presidente — Antônio José Carvalho da Silva — Vestibulando de Engenharia, curso COS.

1º Vice-Pres. — Emílio Dias Figueiredo — Direito, Faculdade de Direito do Est. da Guan.

2º Vice-Pres. — Assis Filomeno Alves — Vestibulando de Engenharia — Curso Universitário.

3º Vice-Pres. — Afonso Ferreira da Rocha — Engenharia, Faculdade Fluminense de Engenharia.

Secretário Geral — Antônio Basílio Rodrigues — Vest. de Filosofia, curso Procael.

1º Secretário — Carlos Alberto da Costa Monteiro — Vestibulando de Medicina.

2º Secretário — Cipriano Rodrigues Martins — Direito, Faculdade de Dir. do Est. da Guanabara.

Tesoureiro Geral — Alfredo Almeida das Neves — Colegial, Colégio Frederico Ribeiro.

1º Tesoureiro — Antônio Martins Cunha — Vest. de Medicina, curso COS.

Logo após a apuração, o Presidente da Mesa Diretiva da Assembleia, acadêmico Saul da Silva Ferreira, na ofrma do artigo 40 dos Estatutos, declarou empossada a nova Diretoria, tendo o Presidente eleito, feito juramento segundo o artigo 39 dos Estatutos. — *Antônio Basílio Rodrigues*, Secretário Geral. — *Antônio José Carvalho da Silva*, Presidente.  
(N.º 29.436 — 27-7-62 — Cr\$ 1.530,00)

**"NOVA AMÉRICA" SOCIEDADE  
MÚTUA DE SEGUROS GERAIS  
"ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA**

**Segunda Convocação**

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a Assembleia Geral

Extraordinária convocada para hoje, dia 31 de julho, em Primeira Convocação, são novamente convocados os senhores sócios-segurados desta Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social à Avenida Rio Branco, 151, 11º andar, salas 1.105 à 1.108, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, às 14 horas do dia 16 do próximo mês de agosto, a fim de examinar, discutir e deliberar sobre a proposta da Diretoria e pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, relativos a transformação desta Sociedade Mútua em Sociedade Anônima, nos termos do parágrafo único do Artigo 41, dos Estatutos Sociais e da Legislação em Vigor.

De conformidade com o disposto nos Estatutos Sociais, o *quorum* para esta Assembleia se constituirá dos sócios-segurados existentes no dia 30 de junho do corrente ano.

Declara-se que os novos sócios-segurados cujo ingresso ocorrer posteriormente a data estabelecida para o respectivo *quorum* não terão direito a participar na distribuição das parcelas do passivo não exigível a ser efetuado.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1962. — *Coaracy de Medeiros* — Diretor-Presidente. — *Waldyr Farias Leite* — Diretor-Secretário.  
Dias 3-6 e 7-8-62.  
(N.º 23.311 — 31-7-62 — Cr\$ 3.570,00)

**AVISO**

Os titulares dos privilégios de invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprégo das seguintes patentes:

Patente de invenção nº 45.344, de 15 de julho de 1954, para: "Processo aperfeiçoado de separação de constituintes cerosos de óleos residuais", de propriedade de Standard Oil Development Company, sociedade anônima norte-americana comercial e industrial, organizada sob as leis do Estado de Delaware, estabelecida em Linden, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 45.345, de 15 de julho de 1954, para: "Aperfeiçoamentos em ou relativos a processo de copolimerização", de propriedade de Standard Oil Development Company, sociedade anônima norte-americana, comercial e industrial, organizada sob as leis do Estado de Delaware, estabelecida em Linden, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 58.002, de 22 de julho de 1960, para: "Processo de polimerização de olefinas", de propriedade de Esso Research and Engineering Company, sociedade anônima norte-americana, comercial e industrial, organizada sob as leis do Estado de Delaware, estabelecida em Linden, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 45.371, de 19 de julho de 1954, para: "Processo para reduzir a ação foto-química prejudicial de luz sobre as super-poli-amidas e poli-uretanos", de propriedade de Invent A. G. Fur Forschung und Patentverwertung, sociedade anônima suíça, industrial, estabelecida em Zurique, Suíça.

Patente de invenção nº 51.063, de 27 de julho de 1956, para: "Processo e aparelhagem para a fabricação

de uréia pura", de Propriedade de Invent A. G. Fur Forschung und Patentverwertung, sociedade anônima suíça, estabelecida em Zurique, Suíça.

Patente de invenção nº 43.725, de 14 de agosto de 1953, para: "Pilha seca chata", de propriedade de The Electric Storage Battery Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova Jersey, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 56.141, de 16 de julho de 1959, para: "Aperfeiçoamentos em ou referentes à preparação de alimentos", de propriedade de Vict. Th. Engwall & Co., Kommanditbolag, suéca, estabelecida em Gavle, Suécia.

Patente de invenção nº 43.476, de 27 de julho de 1953, para: "Processo para endurecer pequenos corpos solidificados, como bolotas de material mineral finamente dividida e inicialmente úmida, e aparelho para o mesmo", de propriedade de Erie Mining Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Minnesota, estabelecida em Hibing, Estado de Minnesota, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 56.104, de 9 de julho de 1959, para: "Processo aperfeiçoado para fabricação de composições termoendurecíveis de partículas celulósicas e composições aperfeiçoadas por êle obtidas", de propriedade de Weyerhaeuser Timber Company, norte-americana, estabelecida em Tacoma, Washington, Estados Unidos da América.

Patente de Modelo Industrial nº 2.741, de 31 de agosto de 1960, para: "Novo modelo de lanterna elétrica portátil", de propriedade de The Electric Storage Battery Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova Jersey, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 51.358, de 5 de setembro de 1956, para: "Processo para produzir hidrocarbonetos leves a partir de óleos de petróleo, envolvendo hidrogenação e cracking catalítico" de propriedade de N. V. de Bataafsche Petroleum Maatschappij, holandesa, industrial, estabelecida em Haia, Holanda.

Patente de invenção nº 45.382, de 20 de julho de 1954, para: "Óculos", de propriedade de Karel Dolezal, domiciliado em Praga, Tchecoslováquia.

Patente de invenção nº 51.423, de 13 de setembro de 1956, para: "Aperfeiçoamentos em ou relativos a aparelhos para a armazenagem e o transporte de líquidos de ebulição a frio", de propriedade de Constock Liquid Methane Corporation, sociedade norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 58.380, de 12 de setembro de 1960, para: "Processo para preparação de materiais termoplásticos expansíveis poliméricos", de propriedade de Styrene Products Limited, companhia inglesa, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção nº 57.323, de 25 de abril de 1960, para: "Estrutura de tubo para transmissão de calor", de propriedade de Bundy Tubing Company, norte-americana, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 51.170, de 16 de agosto de 1956, para: "Dispositivo de controle de velocidade e conjugado de motor série", de propriedade de John Oster Manufacturing Co., sociedade anônima norte-

americana, organizada sob as leis do Estado de Wisconsin, industrial, estabelecida em Milwaukee, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 50.939, de 29 de junho de 1956, para: "Estruturas para recuperadores", de propriedade de Frank de Forest Hazen, norte-americano industrial, estabelecido em Pittsburgh, Pennsylvania, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 33.856, de 31 de julho de 1948, para: "Dispositivo para fechamento de garrafas que não permitem tornar a enchê-las", de propriedade de John Haigh & Company Limited, companhia inglesa, estabelecida em Markinch, Condado de Fife, Escócia.

Patente de invenção nº 35.130, de 9 de julho de 1949, para: "Dispositivo de ferrolho de auto alinhamento", de propriedade de Phillips Tutch Latch Co., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 43.440, de 21 de julho de 1953, para: "Processo para a recuperação de vitamina B12 de soluções aquosas", de propriedade de Merck & Co., Inc., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova Jersey, industrial, estabelecida em Rahway, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 51.124, de 16 de agosto de 1956, para: "Processo para fundir corpos moldados a partir de pasta plástica", de propriedade de Elektrokemisk A/S, norueguesa industrial, estabelecida em Oslo, Noruega.

Patente de invenção nº 33.871, de 7 de agosto de 1948, para: "Arranjos em fornos elétricos de fundição", de propriedade de Det Norske Aktieselskab For Elektrokemisk Industri sociedade norueguesa, estabelecida em Oslo, Noruega.

Patente de invenção nº 37.970, de 30 de agosto de 1951, para: "Processo de produção de alcoois poli-hidroxicos e de éteres deles derivados", de propriedade de Devoe & Reynolds Company, Inc., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova York, industrial, estabelecida em Louisville, Estado de Kentucky, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 51.669 de 10 de outubro de 1956, para: "Saco filtrante para aspirador de pó", de propriedade de The Hoover Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Ohio, industrial, estabelecida em North Canton, Estado de Ohio, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 56.157, de 16 de julho de 1959, para: "Fontes de corrente eletro-químicas de longa duração de armazenamento e processo de fabricá-las", de propriedade de Licença Talamányokart Ertékesítő Vállalat, húngara, estabelecida em Budapeste, Hungria.

Patente de invenção nº 53.304, de 23 de julho de 1957, para: "Processo de hidratação de propileno", de propriedade de Les Usines de Melle, sociedade anônima francesa, industrial, estabelecida em Saint-Léger-lès-Melle, Deux-Sèvres França.

Patente de invenção nº 58.035, de 29 de julho de 1960, para: "Processo para evitar o endurecimento de sal de mesa pela umidade", de propriedade de Ajinomoto Co., sociedade Toquio, Japão.

Patente de invenção nº 45.673, de 8 de julho de 1954, para: "Aparêlho escolhedor para grãos de café e outros produtos", de propriedade de Fran-

çois Berry, que também se assina Berry François, francês, industrial, domiciliado em Lille (Norte), França.

Patente de invenção nº 45.673, de 17 de agosto de 1954, para: "Aspirador rotativo automático de inversão", de propriedade de Clement Milton La Fetra and Mary Elizabeth La Fetra, domiciliados em Glendora, Estado de Califórnia, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 51.125, de 16 de agosto de 1956, para: "Processo e dispositivo para a dessulfuração de gás de gasogênio", de propriedade de Stora Kopparbergs Bergslags Aktiebolag, suéca industrial, estabelecida em Falun, Suécia.

Patente de invenção nº 56.108, de 9 de julho de 1959, para: "Um processo de execução de tratamento de ligas de ferro com gases que contem oxigênio", de propriedade de Stora Kopparbergs Bergslags Aktiebolag, companhia suéca, estabelecida em Estocolmo, Suécia.

Patente de invenção nº 57.900, de 12 de julho de 1960, para: "Junta", de propriedade de Stora Kopparbergs Bergslags Aktiebolag, companhia suéca, industrial, estabelecida em Falun, Suécia.

Patente de Modelo Industrial número 2.234, de 23 de julho de 1957, para: "Novo modelo de bocal de aspirador de pó", de propriedade de Aktiebolaget Elektrolux, sociedade suéca, estabelecida em Estocolmo, Suécia.

Patente de Modelo Industrial número 2.232, de 23 de julho de 1957, para: "Novo modelo de bocal para aspirador de pó", de propriedade de Aktiebolaget Elektrolux, sociedade suéca, estabelecida em Estocolmo, Suécia.

Patente de invenção nº 37.570, de 18 de julho de 1951, para: "Trilho para estrada de ferro", de propriedade de George R. Burkhardt, norte-americano, engenheiro, domiciliado em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Patente de Modelo de Utilidade número 1.506, de 28 de julho de 1953, para: "Novo modelo de ventilador de vidro", de propriedade de Pilkington Brothers Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Liverpool, Lancashire, Inglaterra.

Patente de invenção nº 45.236, de 5 de julho de 1954, para: "Esticador de duas correíñas", de propriedade de SKF Kugellagerfabriken Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung, alemã, industrial, estabelecida em Schweinfurt, Alemanha.

Patente de invenção nº 57.993, de 21 de julho de 1960, para: "Nova estrutura para esteira transportadora", de propriedade de The McNally Pittsburg Manufacturing Corporation, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Kansas, estabelecida em Pittsburg, Kansas, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 57.917, de 13 de julho de 1960, para: "Processo para a fabricação de uma composição aperfeiçoadora para fazer p'dins", de propriedade de Standard Brands Incorporated, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 43.584, de 31 de julho de 1953, para: "Processo e disposição em aparelhos refrigeradores de absorção", de propriedade de Aktiebolaget Elektrolux, suéca industrial, estabelecida em Estocolmo, Suécia.

Patente de invenção nº 48.505, de 3 de agosto de 1955, para: "Processo de péga paralela com polos bipartidos", de propriedade de Julius Walter and George Ford Russell, norte-americanos, engenheiros, domiciliados em Tacoma, Washington, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 53.253, de 10 de julho de 1957 para: "Processo de preparar sais de eritromicina", de propriedade de Abbott Laboratories, so-

ciiedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Illinois, industrial, estabelecida em North Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 56.139, de 16 de julho de 1959, para: "Uma estrutura de multi-câmara para tirar fotografias que devam ser projetadas para fazer uma figura de mosaico", de propriedade de The Vitarama Corporation, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova York, industrial, estabelecida em Long Island, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 58.631, de 29 de julho de 1960, para: "Processo de preparação de papel colado com carga mineral", de propriedade de S. D. Warren Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Massachusetts, industrial, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 48.424, de 27 de julho de 1955, para: "Processo de preparação de derivados da fenotrazina", de propriedade de Abbott Laboratories, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Illinois, industrial, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estado Unidos da América.

Patente de invenção nº 45.335, de 15 de julho de 1954, para: "Processo de purificação de acetona", de propriedade de Les Usines de Melle, sociedade anônima francesa, industrial, estabelecida em Saint-Léger-lès-Melle, Deux Sèvres, França.

Patente de invenção nº 43.363, de 15 de julho de 1953, para: "Instalação de retenção com braços condutores lastrados para os rolos esticadores e superiores das máquinas têxteis", de propriedade de SKF Kugellagerfabriken Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung, alemã, industrial, estabelecida em Schweinfurt, Alemanha.

Patente de Modelo Industrial número 2.419, de 9 de julho de 1959, para: "Novo modelo de máquina elétrica de fazer café expresso", de propriedade de V.A.M., italiana, estabelecida em Milão, Itália.

Patente de invenção nº 38.164, de 19 de setembro de 1951, para: "Aperfeiçoamentos relativos à produção ou purificação de metais", de propriedade de Almin Patents Limited, companhia inglesa, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção nº 52.084, de 26 de dezembro de 1956, para: "Recipiente de poeira para aparelho de limpeza pelo vácuo", de propriedade de Electrolux Corporation, sociedade anônima, norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida em Old Greenwich, Estado de Connecticut, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 53.257, de 15 de julho de 1957, para: "Aperfeiçoamentos em ou relativos à desidratação de alimentos", de propriedade de Farmers Marketing and Supply Company Limited, companhia inglesa, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção nº 54.371, de 16 de julho de 1958, para: "Processo para a preparação de compostos espasmoliticamente ativos de 2-acetamida", de propriedade de N. V. Nederlandsche Combinatie Voor "Chemische Industrie and Laboratorie Pharmaceutica Dr. C. Janssen N. V.", holandesa, estabelecida em Amsterdã, Holanda.

Patente de invenção nº 57.898, de 12 de julho de 1960, para: "Ajustador automático para freio", de propriedade de Clark Equipment Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Michigan, industrial, estabe-

lecida em Buchanan, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 53.252, de 10 de julho de 1957, para: "Processo de recuperação de eritromicina", de propriedade de Abbott Laboratories, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Illinois, industrial, estabelecida em North Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 41.155, de 10 de dezembro de 1952, para: "Aperfeiçoamentos em receptáculo selado automaticamente", de propriedade de Electrolux Corporation, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida em Old Greenwich, Estado de Connecticut, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 45.608, de 13 de agosto de 1954, para: "Aboboa para fornos metalúrgicos, especialmente para fornos Siemens-Martin", de propriedade de Carl Kreuzter, alemão, engenheiro, domiciliado em Krefeld, Alemanha.

Patente de invenção nº 45.457, de 26 de julho de 1954, para: "Aperfeiçoamento em mecanismos para paradas para passadores e máquinas têxteis semelhantes", de propriedade de James Mackie & Sons Limited, companhia britânica, estabelecida em Albert Foundry, Belfort, Irlanda do Norte.

Patente de invenção nº 45.483, de 3 de agosto de 1954, para: "Processo e dispositivo para a conservação de grãos e outras substâncias fermentescíveis contidas em um recinto fechado", de propriedade de Centre National de La Recherche Scientifique, estabelecimento público francês, estabelecido em Paris, França.

Patente de invenção nº 45.918, de 2 de setembro de 1954, para: "Processo de preparação de suspensões concentradas e estáveis finamente dispersas que formam com água líquidas pulverizáveis estáveis, próprios para o combate de organismos perniciosos", de propriedade de N. V. de Bataafsche Petroleum Maatschappij, firma holandesa, industrial, estabelecida em Haia, Holanda.

Patente de invenção nº 58.311, de 31 de agosto de 1960, para: "Aparêlho elétrico a correntes de Foucault, principalmente moderadores", de propriedade de Compagnie Telma, francesa, estabelecida em Paris (Sena), França.

Os interessados poderão escrever diretamente aos proprietários ou se comunicar, se assim desejarem, com o seu Agente da Propriedade Industrial, Momen, Leonardos & Cia., com escritório à Praça Mauá 7, 16º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Rio de Janeiro, 30 de julho de 1962. — Momen, Leonardos & Cia.

(Nº 29.583 — 30-7-62 — R\$ 19.380,00)

#### PATRIMÔNIO DA CIDADE DE PAULICÉA

##### Estado de São Paulo

Dante Gabriel Martins, devidamente autorizado pelo proprietário do "Patrimônio Cidade de Paulicéa", convida todos os compradores de lotes, chácaras ou glebas nesse Patrimônio, para procurá-lo pessoalmente, ou dirigirem-se por carta à rua Senador Feijó nº 115 — 8º andar, a fim de legalizarem seus documentos, sejam escrituras definitivas, compromissos quitados, contratos de compra e venda, liquidados ou não.

Esse convite é feito pelo prazo improrrogável de 6 (seis) meses, a contar desta data, sendo que os documentos não legitimados ou regularizados, por força da Lei nº 460 da Prefeitura Municipal de Paulicéa, serão declarados nulos e cancelados.

São Paulo, 12 de junho de 1962. — Dante Gabriel Martins, Rua Senador Feijó, 115 — 8º — S. Paulo.

(Dias 3, 6 e 7-8-62). (Nº 29.741 — 31.7.62 — Cr\$ 2.142,00)

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00